

UNIVERSIDADE DE LISBOA  
FACULDADE DE LETRAS



**António José de Paula**  
**Um percurso teatral por territórios setecentistas**

Anexos

Marta Brites Rosa

Orientador: Prof. Doutor José António Camilo Guerreiro Camões

Tese especialmente elaborada para obtenção do grau de Doutor no ramo de Estudos Artísticos,  
na especialidade de Estudos de Teatro

2017



## *Índice*

ADL – Arquivo Distrital de Lisboa .....	3
ARM – Arquivo Regional da Madeira .....	47
FS – Fontes secundárias .....	54
GL – Gazeta de Lisboa.....	59
IGP – Intendência Geral da Polícia.....	61
LNTSC – Livro de notícias do Teatro S. Carlos.....	77
MR – Ministério do Reino.....	89
RMC – Real Mesa Censória .....	98
RP – Registos Paroquiais .....	111
AJP – Textos de António José de Paula .....	112
IMG – Imagens .....	119



## ADL – Arquivo Distrital de Lisboa

**ADL 1 – Contrato de ajuste de atores entre, de uma parte, João Gomes Varela, João da Silva Barros e Francisco Luís e, da outra, João de Sousa, Lourenço António, Rodrigo César, João Florêncio, Francisco de Sousa, António de Paula, Quitéria Margarida e sua irmã Teresa Joaquina. (12.03.1763)**

**Livro de Notas do 6º Cartório Notarial de Lisboa, cx.5, lv.22, ff. 69-71.**

Em nome de Deus ámen. Saibam este instrumento de contrato e obrigação virem que no ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e sessenta e três em doze dias do mês de março na cidade de Lisboa no fim da Rua da Rosa das Partilhas dentro em um quarto do Palácio dos Excelentíssimos Condes de Soure aonde apareceram presentes partes, a saber: de uma João Gomes Varela, João da Silva Barros, moradores dentro do mesmo Palácio, e Francisco Luís morador na Travessa das Vacas junto à Rua do Salitre; e da outra João de Sousa, morador na dita Rua da Rosa, Lourenço António, morador na Calçada de Sant'Ana, Rodrigo César, morador ao Rato, João Florêncio, morador ao Coleginho da Graça, Francisco de Sousa, morador na Cotovia junto à Barraca de Nossa Senhora da Piedade, António de Paula, morador dentro do mesmo Palácio; Quitéria Margarida e sua irmã Teresa Joaquina, filhas de Luís da Silva, moradoras aí junto. Por eles, João Gomes Varela, João da Silva Barros e Francisco Luís, foi dito em presença de mim tabelião e das testemunhas ao diante nomeadas que, como eles têm estabelecido dentro do mesmo Palácio uma casa de ópera, na qual também se costumam representar algumas comédias e mais brincos de divertimento, e para ela necessitem de pessoas cómicas para esse ministério, do qual usam ele João de Sousa, e os mais depois dele nomeados se ajustaram e contrataram com eles debaixo das condições e cláusulas seguintes:

Que eles cómicos serão obrigados a representar no teatro da dita casa de ópera desde o dia de Páscoa do presente ano até o de Entrudo do futuro de mil setecentos sessenta e quatro, para o que se acharão prontos no dito dia de Páscoa na dita casa com os seus vestidos e ornatos conducentes aos seus caracteres para darem princípio à representação; para o que serão mais obrigados a saberem os seus respetivos papéis de qualquer comédia ou ópera, que eles empresários lhes ordenaram, e isto dentro em quinze dias, que se contarão desde aquele que se lhe entregarem sucessivamente para a dita representação.

Que nenhum deles cómicos faltará a todos os ensaios que se houverem de fazer àquela hora que se determinar, e aquele que faltar pagará de pena convencional por cada uma vez duzentos e quarenta réis que os mais companheiros poderão aplicar para o que melhor lhes parecer, para cuja aplicação eles empresários darão logo dinheiro e as quantias que assim for resultando se descontarão nos ordenados daqueles que faltarem ao tempo do pagamento dos ditos ordenados, sem que seja necessária outra contenda mais do que o ponto que se lhe fizer da sua falta, no que

eles cómicos reciprocamente consentem que nenhum deles cómicos poderá faltar em dias determinados que para as representações das óperas ou comédias a acharem-se prontos e vestidos na dita casa para se dar princípio a uma ou outra cousa àquela hora conveniente e que lhes for determinada conforme os tempos e a determinação deles empresários e isto por qualquer motivo que seja, não sendo o de moléstia, no qual caso serão obrigados a mandarem o aviso a tempo competente a eles empresários para estes lhes mandarem médico ou cirurgião que possam examinar a dita moléstia e se essa o priva ou não de poder representar; sendo por outro qualquer motivo e juntamente descuidar de dar sabido o seu papel naquele tempo que dito fica poderão eles empresários com o traslado desta escritura requerer a qualquer ministro ordem de prisão contra aquele que faltar, o qual não poderá ser solto da cadeia sem primeiro lhes satisfazer todo o prejuízo que pela tal falta lhes resultar.

Que nenhum deles cómicos nos dias de representação poderá sair fora do teatro depois de vestidos com os ornatos com que devem representar para se irem meter nos camarotes, ou plateia a conversar com outras pessoas, e o que assim o fizer perderá por cada vez a mesma quantia de duzentos e quarenta réis com a mesma aplicação que dito fica.

Que eles cómicos ficam obrigados a representar dois dias de benefício em quaisquer que eles empresários quiserem, a saber: um para as obras de São Pedro de Alcântara e outro chamado o benefício da casa sem que por estes dois dias eles empresários lhes satisfaçam algum ordenado.

Que eles cómicos ficam obrigados a não porem dúvida alguma a saírem ao tablado em companhia dos dançarinos naquelas danças em que lhes for preciso, como também a aceitarem as partes na forma que o autor da ópera ou comédia lhes distribuir ou por eles empresários, sem que a isso possam pôr dúvida alguma, e isto debaixo da mesma pena retro mencionada.

Que eles, empresários, serão obrigados a pagar a eles cómicos por cada dia que representarem, não sendo os dos ensaios, o seguinte: a ele, João de Sousa, mil e seiscentos réis; a ele, Rodrigo César, mil e seiscentos réis; a ele, João Florêncio, mil e duzentos réis, a ele, Lourenço António, mil e seiscentos réis; a ele, Teófilo Pedro, novecentos e sessenta réis; a ele, Francisco de Sousa, quando entrar em qualquer comédia ou ópera oitocentos réis e quando ficar de fora quatrocentos réis, com obrigação de se ocupar em outro qualquer ministério que eles empresários determinarem; a ele, António de Paula, mil e duzentos réis; a ela, Quitéria Margarida, mil e duzentos réis; e a ela, Teresa Joaquina, outra tanta quantia, cujos pagamentos lhes farão eles empresários prontamente em cada uma das noites de representação ou no dia a ela sucessivo.

Que eles, empresários, serão obrigados a fazerem certos a eles, cómicos, desde o dia de Páscoa de Flores até quinze de novembro dois dias de representação em cada semana, reservando dois meses de verão que ficarão à eleição deles empresários para os repartirem ou tomarem juntos como melhor conveniência fizer.

Que findos os quinze de novembro ficam obrigados a fazer certas três representações em cada semana e todas as mais que quiserem fazer, pagando a eles cómicos acima e retro declarados até

o dito dia de Entrudo de mil setecentos e sessenta e quatro, o que se entenderá não havendo ordem em contrário que proíba a dita representação, como também no caso de moléstia ou falta de algum deles cómicos enquanto com a prontidão possível se lhe não der a providência necessária e aceito/e se isto não ser por culpa ou omissão deles empresários.

Que sucedendo adoecer algum deles cómicos serão eles empresários obrigados a pagar-lhe a metade do seu ordenado em todos os dias de representação o que se entenderá durando a moléstia por tempo de um mês, porque excedendo lhe não pagarão mais coisa alguma.

Que eles cómicos serão obrigados a conservar todo o segredo das óperas e comédias que se houverem de representar não mostrando os seus respetivos papéis a pessoa alguma e fazendo o contrário perderá o salário de um mês que se repartirá entre os mais companheiros.

E nesta forma disseram eles partes estarem contratados sobre o declarado nesta escritura que cada um pela que lhe toca prometem cumprir e guardar, não revogar nem reclamar por nenhuma via que seja, antes a seu cumprimento obrigam suas pessoas e bens presentes e futuros e o melhor parado deles e não têm dúvida a que em todo o tempo se julgue por sentença de preceito para o que e para a sua execução desde logo se dão por citados e confessam as suas obrigações nela declaradas e em virtude da dita sentença se poderá proceder contra aquele ou aqueles que faltarem ao nela expressado.

E estando também presente Nicolau Luís, morador na dita Travessa das Vacas, que atualmente se acha servindo o dito teatro com as suas composições, por ele foi dito que ele se obrigava a dar para ele todas aquelas obras que lhe for possível, com a condição que as não aplicará para outro qualquer teatro público durante o tempo referido, preferindo eles empresários a outra qualquer pessoa, e pelo seu trabalho lhe darão por cada noite dois mil réis, sendo a obra sua e sendo alheia vencerá somente dois tostões, com a condição de que faltando ao que dito fica perderá em cada noite de representação a mesma pena que eles cómicos, submetendo-se e sujeitando-se às condições retro declaradas.

E assim o outorgaram e aceitaram, sendo testemunhas presentes José Bernardino de Lima e Abreu, cavaleiro na Ordem de Cristo e guarda-mor do Consulado e Lourenço da Cunha, pintor, morador em Alcântara, que disseram serem eles partes os próprios que na nota assinaram testemunhas. Manuel Inácio da Silva Pimenta, tabelião, o escrevi. E declaro que não assinou o dito Francisco de Sousa por não estar presente, dito tabelião declarei.

*João Gomes Varela / João da Silva Barros / Nicolau Luís da Silva / Francisco Luís / Quitéria Margarida / Teresa Joaquina / António José de Paula / João de Sousa Coutinho / Rodrigo César / Lourenço António Pinheiro / Teófilo Pedro / João Florêncio / Lourenço da Cunha / José Bernardino de Lima e Abreu*

**ADL 2 – Contrato de sociedade entre, de uma parte, Agostinho da Silva e, da outra, João Gomes Varela, João da Silva Barros, e Francisco Luís. (25.02.1764)**

**Livro de Notas do 6º Cartório Notarial de Lisboa, lv.26, cx. 6, ff.41v-43.**

Em nome de Deus, ámen. Saibam quantos este instrumento de sociedade e obrigação virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil setecentos sessenta e quatro, em vinte e cinco dias do mês de fevereiro na cidade de Lisboa, na Rua Nova que se abriu na Quintinha do Saldanha e casas de morada do reverendo padre José António Marques aonde apareceram presentes partes, a saber, de uma Agostinho da Silva, empresário da casa de ópera da Rua dos Condes, e na mesma morador, e da outra João Gomes Varela, João da Silva Barros, moradores na casa de ópera do Bairro Alto e Francisco Luís, morador na Travessa das Vacas, ao Salitre, todos três empresários da dita casa de ópera do Bairro Alto. Por eles partes foi dito em presença de mim, tabelião, e das testemunhas ao diante nomeadas, estarem ajustados e contratados para haverem de estabelecer entre todos uma sociedade, como, com efeito, por este instrumento na melhor forma de direito a estabelecem, debaixo das condições e cláusulas seguintes:

Que esta sociedade terá seu princípio em dia de Páscoa do corrente ano e findará em dia de Entrudo do futuro de mil setecentos sessenta e cinco; Que ele, Agostinho da Silva, concorrerá com toda a despesa necessária para o seu teatro até nele pôr prontas todas aquelas obras cómicas que no discurso do dito ano nele se houverem de representar e com toda a perfeição que necessária for, tanto para as ditas obras como para as danças a elas pertencentes, e por tal modo que bem convide os curiosos, e pôr a renda [?] da casa, concertos dela, de[\*\*], manejo,[?] e com toda a mais despesa que não seja diária; Que ele João Gomes Varela e seus companheiros observarão o mesmo a respeito da sua casa do Bairro Alto, e só eles partes ficam reciprocamente obrigados a entrar para as despesas diárias que se fizerem naqueles dias de óperas, a saber: ele Agostinho da Silva na casa do Bairro Alto com uma terça parte da perda que puder acontecer, e no mesmo modo perceberá outra tanta parte dos lucros que houverem depois de rebatidas todas as ditas despesas; Que ele João Gomes Varela e seus companheiros entrarão na mesma conformidade nos dias de óperas que se fizerem na dita casa da Rua dos Condes com a metade da perda que puder acontecer e perceberão outra tanta parte dos lucros, havendo-os; Que todos os camarotes que em uma e outra casa se derem fiados fará o seu aluguer por conta do dono da casa que assim o fizer e será obrigado no fim de um mês pagar aos interessados as suas respectivas partes que no dito aluguer lhes pertencer, quer a esse tempo o tenha ou não cobrado das pessoas que os ocuparem; Que sendo necessário a qualquer dos teatros das ditas duas casas valer-se de alguma cousa que houver no outro se lhe emprestará com toda a prontidão, e depois de servir, e não sendo necessário, será logo restituída à casa que a emprestar, fazendo a despesa do transporte por conta daquela que a pedir, ficando esta incluída na que não for diária, como dito fica; Que dos cómicos que há nesta cidade e dos que puderem alcançar-se se farão duas companhias que hão de representar de sorte que fiquem ambos os teatros

fornecidos igualmente, e a respeito dos ditos cómicos e dançarinos se não fará ajuste algum de preços sem concordarem ele Agostinho da Silva com eles João Gomes Varela e seus companheiros no que cada um deve vencer, excetuando Manuel José de Aguiar e seus filhos, que esses ficarão vencendo aquela quantia estipulada no seu contrato, de que ele Agostinho da Silva tem certa ciência; Que como ele João Gomes Varela tem mandado vir suas dançarinas e um dançarino de Itália e para isto expedir letra antes que se efetuasse esta sociedade, ele Agostinho da Silva pela sua parte aprova a dita resolução e no caso de virem os ditos dançarinos ou parte deles será obrigado a concorrer com a terça parte da sua despesa, na forma que fica dito a respeito da diária; Que eles Agostinho da Silva e João Gomes Varela serão obrigados em cada uma das noites de ópera que houver nas suas respectivas casas a fazerem a conta da despesa diária, ficando em poder de cada um deles a importância da mesma despesa para com ela fazer pagamento à sua gente mandando cada um deles donos da casa no dia em que em ambas houver ópera uma pessoa pela sua parte assistir às ditas contas; Que eles sócios desde logo por este mesmo instrumento desistem de todas as causas e demandas que entre si e alguns cómicos até ao presente correrem a respeito das mesmas casas e contratos a elas pertencentes, seja pelo modo qual for, para que fiquem sem efeito algum como se ajuizadas não fossem, pondo-se nelas desde já perpétuo silêncio; Que ele Agostinho da Silva será reconhecido no Teatro do Bairro Alto como sócio e interessado nele, e havendo algum cómico, dançarino, ou outra qualquer pessoa do serviço da casa, digo pessoa que tenha ocupação na casa que o haja de desatender por qualquer pretexto que seja será a tal pessoa logo em continente expulsa fora da mesma casa, e o mesmo se observará com os mais sócios na casa da Rua dos Condes; Que porquanto eles sócios nas suas respectivas casas de ópera costumam nos dias dela darem alguns lugares de graça assim na plateia como nas varandas a algumas pessoas da sua amizade e obrigação e a sua tenção não seja prejudicar a sociedade se convencionam eles partes que quando houver muita gente que ocupe os lugares que as tais pessoas podiam ocupar que eles donos das casas nessas ocasiões evitem as entradas às tais pessoas pelo melhor modo que puderem, ficando-lhe sempre a liberdade de as admitirem naqueles dias que houver menos gente e que por essa razão se não siga prejuízo nem a uns nem a outros; Que no caso de ficarem alguns camarotes por alugar na casa do Bairro Alto ele Agostinho da Silva terá a liberdade de pedir ao chaveiro a chave daquele que estiver desocupado e dá-lo a quem bem lhe parecer gratuitamente sem entrar em conta o seu aluguer, e o mesmo se observará com os mais sócios na casa da Rua dos Condes, havendo entre todos uma [união?] e correspondência; Que em todas as noites de bailes de uma e outra casa se fará pelos donos delas uma exata relação do que em cada uma rendeu o teatro para pela dita relação se ajustarem logo as contas e receber cada um dos sócios a sua respectiva parte dos interesses ou pagar a perda que puder resultar; Que correndo algum embaraço ou impedimento total por qualquer acontecimento que seja que por ele deixe alguma das ditas casas de continuar nas suas óperas e mais divertimentos sempre esta sociedade ficará em seu vigor com aquela que

não tiver o tal impedimento, saindo todas as despesas necessárias, assim extraordinárias como diárias por conta de todos os interessados.

E nesta forma disseram eles partes estarem ajustados e contratados sobre o declarado nesta escritura, que cada uma pela que lhe toca prometem cumprir e guardar, não revogar nem reclamar por nenhuma via que seja, e aquele que o pretender fazer perderá para aquele que a cumprir a quantia de seiscentos mil réis de pena convencional e sem primeiro dela fazer depósito não poderá ser ouvido nem admitido em juízo nem fará dele [?] com ação alguma que seja, à satisfação do que obrigaram suas pessoas e geralmente seus bens presentes e futuros e o melhor parado deles. E assim o outorgaram e aceitaram, sendo testemunhas presentes o dito reverendo padre José António Marques e o reverendo padre Pedro Joaquim da Costa, que todos conhecemos serem eles partes os próprios que na nota assinaram, e testemunhas. Manuel Inácio da Silva Pimenta, tabelião, o escrevi. Entrelinhei *e seus companheiros*.

*Agostinho da Silva / João Gomes Varela / João da Silva Barros / Francisco Luís / José António Marques / Pedro Joaquim da Costa*

**ADL 3 – Adenda ao contrato de sociedade estabelecido anteriormente entre de uma parte, Agostinho da Silva e, da outra, João Gomes Varela, João da Silva Barros, e Francisco Luís. (10.04.1764)**

**Livro de Notas do 6º Cartório Notarial de Lisboa, lv.26, cx. 6, ff.69v-70v.**

Saibam quantos este instrumento de declaração, desistência e obrigação virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil setecentos sessenta e quatro, em dez dias do mês de abril na cidade de Lisboa, dentro do palácio dos excelentíssimos Condes de Soure, que é na Rua da Rosa das Partilhas, aonde apareceram presentes partes, a saber, de uma Agostinho da Silva, empresário da sala de ópera da Rua dos Condes, e nela morador, e da outra João Gomes Varela, João da Silva Barros e Francisco Luís, empresários da casa de ópera do Bairro Alto, que se representa no dito palácio. Por eles partes foi dito em presença de mim tabelião e das testemunhas ao diante nomeadas que por uma escritura outorgada em minha nota em vinte e cinco dias do mês de fevereiro do presente ano haviam estabelecido uma sociedade a respeito das suas casas de óperas, e isto debaixo das condições e cláusulas declaradas na dita escritura a que se referem. E porque depois da dita sociedade estabelecida sucedera moverem-se algumas controvérsias, as quais querendo evitar por este instrumento na melhor forma do direito declaram a dita escritura e sociedade debaixo das condições e cláusulas seguintes:

Que as companhias de cómicos que hão de trabalhar este ano em ambos os teatros com os supra estabelecidos são, a saber: na Rua dos Condes Pedro António, que vence por representar e cantar dois mil e quatrocentos réis em cada noite; Silvestre Vicente, pelo mesmo ministério, outros dois mil e quatrocentos réis em cada noite; João de Sousa, mil e oitocentos réis;

Desidério Ferreira, mil e seiscentos réis; José da Cunha, mil e oitocentos réis; seu filho, mil e seiscentos réis; António Manuel, mil e duzentos réis; Francisco Xavier Vargo, dois mil réis; João de Almeida, mil e oitocentos réis; Maria Joaquina, dois mil e quatrocentos réis, Luzia Teresa Rosa, dois mil réis; Que as pessoas cómicas que hão de representar na casa de ópera do Bairro Alto são os seguintes: Cecília Rosa e seus irmãos vencem cada ano quatrocentos mil réis e casas; Quitéria, mil e seiscentos réis; Gertrudes, oitocentos réis; Teresa, mil e duzentos réis; Ana, oitocentos réis, José Félix, dois mil e quatrocentos réis; António Martins, mil e seiscentos réis; Rodrigo César, dois mil réis, António Jorge, mil e oitocentos réis, João Florêncio, mil e duzentos réis, António José de Paula, mil e duzentos réis, Lourenço António, mil e quatrocentos réis, e Teófilo novecentos sessenta réis; Que se não poderão pedir as partes principais de uma casa para a outra sem eles sócios concordarem entre si se é ou não conveniente à sociedade; e se sim aqueles que ficarem de fora ou sobresselentes poderão ser chamados para aquela aonde houver necessidade delas; Que no caso de eles empresários terem feito algum contrato com alguns dos cómicos nomeados por mais do ano da sociedade declarada na dita escritura ou seja por outros ou por escritos particulares desde logo desistem do tal contrato ou contratos em favor uns dos outros para que fiquem sem vigor algum como se estipulados não fossem; Que dos camarotes que ficarem por alugar se não darão gratuitamente nos dois andares de cima de uma e outra casa e que quanto aos lugares de plateia e varanda se fará um número de bilhetes para eles sócios os poderem repartir com quem lhe parecer; Que sendo conveniente à sociedade o tirarem ou mudarem os porteiros das ditas casas de uma para outra o poderão fazer e o mesmo se observará a respeito dos chaveiros. Que havendo alguma dúvida entre eles partes a respeito da boa administração e execução da sociedade recorrerão e se [\*\*\*]varão em pessoa ou pessoas de boa e sã consciência que a haja de decidir e pelo seu arbítrio estarão eles sócios sem mais alguma controvérsia de juízo e nesta forma disseram eles partes haviam a dita escritura por declarada ficando esta em tudo e por tudo valendo como parte dela a qual prometem cumprir como nela se contém ao que obrigam suas pessoas e bens e estando a esta também presente o dito Francisco Xavier Vargo, morador na Cotovia, Freguesia de São José, por ele foi dito em minha presença e das ditas testemunhas que porquanto por uma escritura outorgado em notas de Inácio Matias de Melo continuada em 16 dias do mês de janeiro do presente ano ele Agostinho da Silva lhe havia largado sociedade da terça parte dos lucros que neste ano puderem haver na referida casa da Rua dos Condes por esta mesma desistia de toda a sua administração que nela podia ter e juntamente do título de empresário, e somente lhe ficará pertencendo a terça parte dos lucros que a ele Agostinho da Silva pela sua sociedade lhe ficam pertencendo tanto em uma como em outra casa ficando no mesmo modo obrigado às perdas que puderem acontecer no modo declarado em outra escritura na mesma nota em vinte e dois dias do mesmo mês. E nesta forma assim outorgaram e aceitaram sendo testemunhas presentes Pedro Fumantino e José Conti que todos conhecemos serem eles partes os próprios que na nota assinaram e testemunhas.

Manuel Inácio da Silva Pimenta, tabelião, o escrevi.

*Agostinho da Silva / João Gomes Varela / João da Silva Barros / Francisco Luís / Francisco Xavier Vargo / Pedro Fumantino / José Conti*

**ADL 4 – Escrituração de António José de Paula como 1º galã, para o Teatro do Funchal, realizada entre Paula e José Rodrigues Pereira e Miguel dos Santos Coimbra. (16.03.1778)**

**Livro de Notas do 1º Cartório Notarial de Lisboa, of. B, cx. 89, lv.769, ff. 88v-89v.**

Em nome de Deus, Ámen. Saibam quantos este instrumento de mútua convenção, ajuste e obrigação virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil setecentos e setenta e oito em dezasseis dias do mês de março na cidade de Lisboa junto à portaria do Convento do Salvador no meu escritório apareceram presentes de uma parte Joaquim Gomes da Silva que vive de seu negócio, morador na Rua da Rosa; e de outra António José de Paula, morador na Rua da Vinha ao Bairro Alto. Por ele, Joaquim Gomes da Silva, foi dito em minha presença e das testemunhas ao diante nomeadas que ele, como procurador de José Rodrigues Pereira e Miguel dos Santos Coimbra, homens de negócios e empresários do teatro da Ilha da Madeira pela procuração que nos trasladados desta se copiará se acha justo e contratado com ele, António José de Paula, na forma seguinte: que os ditos empresários seus constituintes tem ajustado a ele António José de Paula para primeiro galã do dito teatro desde o dia de Páscoa do corrente ano, até ao dia do entrudo do ano futuro de mil setecentos e setenta e nove pelo ordenado de duzentos e quarenta mil réis repartidos por dez meses ficando-lhe livre todo o tempo da quaresma sem obrigação alguma de representação; que dos duzentos e quarenta mil réis que se dará a ele ator a terça parte adiantada para se aviar que são oitenta mil réis; e serão os empresários obrigados a dar-lhe a metade dos lucros que se tirarem no primeiro benefício que se fizer com a primeira dama e desta a metade lhe promete certos trezentos mil réis os quais há de embolsar: e excedendo aos ditos trezentos mil réis pertencerá a ele ator todo o acréscimo; também serão obrigados os empresários a dar-lhe outra parte em outro benefício que será o da Companhia, no qual não entrando mais que cinco partes com a que lhe tocar; mais serão obrigados a fazer-lhe os transportes do seu fato, pessoa e comedoria da viagem, e a dar-lhe um camarim no teatro com todos os seus preparos e a aprontar-lhe todos os pertences para o adorno do seu vestuário, próprios do carácter que representar; e por qualquer impedimento de moléstia, serão obrigados a mandá-lo buscar a sua casa e por nela em uma cadeirinha, sendo só isto nos dias de representação; e lhe contribuirão com o ordenado estando molesto por tempo de um mês; e querendo ele ator retirar-se para esta corte findo o tempo desta escritura não serão eles empresários obrigados a fazer-lhe despesa alguma na sua passagem; e despedindo-o eles lhe farão toda a despesa do seu transporte; e no caso que ele ator se queira retirar, será obrigado a avisar a eles empresários quatro meses antes do fim da sua escritura, assim como eles

empresários serão obrigados a praticar o mesmo. Que havendo morte do Príncipe, incêndio do teatro ou outro qualquer caso fortuito em qualquer tempo, ficarão os empresários e ele ator isentos de todas as obrigações que restarem a cumprir-se, excerto a de se fazer a ele ator acomodação para esta corte. E por todas as cláusulas pertencentes ao interesse dele ator a que os empresários ficam obrigados se obriga ele ator a representar em todo o tempo dos dez meses as récitas que os empresários lhe arbitrarem, sempre com toda a eficácia de cantar nas óperas, comédias, e entremeses, de arbitrar as comédias que se deverão fazer, de ensaiá-las, de regular a cena e de dar sem estipêndio algum todas as obras e solfas que tiver; de fazer alguns entremeses e comédias; de determinar os ensaios e de cooperar tudo quanto for preciso para a utilidade e subsistência do teatro. Em testemunho da verdade assim o outorgaram, pediram e aceitaram, e foram testemunhas presentes Joaquim António Ferreira e José Felizardo da Gama, que com eles partes assinaram na nota. E eu Joaquim José de Brito o escrevi.

*António José de Paula / Joaquim Gomes da Silva / Joaquim António Ferreira*

**ADL 5 – Contrato de sociedade entre, de uma parte, António Gomes Varela e, de outra parte, António José Serra, José Arsénio da Costa, António Manuel Cardoso Nobre, Vitorino José Leite, Paulino José da Silva, António Marrafi, António Lianfandi, Luigi Tamagni, José Benvenuti, Caetano Cesari, Caetano Guideti deto Constantini, José Jácomo Catolli, Marcos António, Teodoro Bianchi, António Villa, Francisco de Borja Santos, pai de Vítor Porfírio, Pedro Feliciano Pacheco, Gaspar Braccesi e Rodrigo César. (18.02.1790)**

**Livro de Notas do 9º Cartório Notarial de Lisboa, lv. 69, fl. 54-58**

Saibam quantos este instrumento de sociedade e obrigação virem que no ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de mil setecentos e noventa, em dezoito dias do mês de fevereiro, nesta cidade de Lisboa e Rua Direita do Salitre, em casa da morada de António Gomes Varela, onde eu tabelião vim, e sendo o mesmo aí presente e bem assim António José Serra, cómico, morador na Rua Augusta, José Arsénio da Costa, cómico, morador na Rua do Passadiço a São José, António Manuel Cardoso Nobre, cómico, morador ao Salitre, Vitorino José Leite, cómico, morador na Praça da Alegria, Paulino José da Silva, negociante, morador a São Roque, José Procópio Monteiro, cómico, morador na Praça da Alegria, António Marrafi, António Lianfandi, Luigi Tamagni, José Benvenuti, Caetano Cesari, Caetano Guideti deto Constantini, bailarinos, José Jácomo Catolli, bailarino, Marcos António, mestre de música, morador ao Salitre, Teodoro Bianchi, maquinista, morador ao Salitre, António Villa, bailarino, morador ao Salitre, Francisco de Borja Santos, pai de Vítor Porfírio, cómico, morador ao Salitre, Pedro Feliciano Pacheco, ponto da companhia, morador na Rua de São José. Gaspar Braccesi, bailarino, morador ao Salitre, Rodrigo César, cómico, morador na Travessa do Arco. E por todos os sobreditos na presença das testemunhas abaixo assinadas me foi dito que eles pretendiam estabelecer um corpo de sociedade para subsistir o divertimento público no Teatro do Salitre, enquanto sua majestade for servida por sua real clemência conceder licença, e para haver uma perfeita união e

sustentar com decência e satisfação do público o referido divertimento, protestando primeiro o submeterem-se em tudo às ordens de sua majestade dadas a este respeito por comissão ao senhor Intendente Geral da Polícia da Corte e Reino, celebram o seu contrato de sociedade debaixo das condições e cláusulas seguintes:

Que a companhia ou corporação dos sócios terá uma caixa aonde exista o fundo da dita negociação e dela haverão três chaves diferentes, das quais uma estará em poder daquele indivíduo que se nomear pela companhia tesoureiro da arrecadação, tendo as outras duas aqueles sócios que a companhia nomear para o referido efeito, a fim de que tanto no recebimento como na saída do dinheiro assistam os três sócios e que estes hajam de tomar contas, na presença do guarda-livros da corporação, àquele sujeito que andar cobrando o dinheiro dos assinantes de camarotes ou plateia no fim de cada mês; que esta sociedade se fará por tempo de dois anos cujos principiarão na presente Páscoa de noventa e findarão no Carnaval futuro de noventa e dois; Que a companhia dos sócios tomam assalariados a José dos Santos, a Diogo da Silva e a João dos Santos pelos seus ordenados que até agora venciam com algumas récitas que se lhes arbitravam conforme os ajustes que em escritura à parte se lhe hão de fazer, e também a Francisco Manuel Madeira por vinte e quatro mil cada mês com as condições que se lhe fizeram de mais em escritura separada; Que os sócios de esta corporação entrarão de presente para a dita sociedade cada um com seus respectivos ordenados que até agora venceram pelas suas escrituras, à exceção do sócio Pedro Feliciano que exercita o cargo de ponto da companhia ao qual na presença de toda a sociedade se lhe arbitrou de ordenado por mês dezanove mil e duzentos réis, pagos no mesmo modo abaixo declarado, e também ao sócio Teodoro Bianchi, maquinista, a quem se arbitrou, por uniforme consentimento, o acréscimo de quatro mil oitocentos réis em cada um mês ao ordenado que até agora vencia, e deles não poderão perceber no fim de cada mês mais que três partes, deixando-se sempre a quarta parte em cofre para vigorizar o bem da negociação; Que este pagamento das três partes lhe será feito no dia quinze e último de cada mês sem a mínima falência, e que o pagamento da quarta parte que fica em cofre se fará no fim de dois meses e meio, dando a cada sócio o que lhe compete, caso que os lucros da negociação cubram a quantia que já existe em caixa das ditas quartas partes, aliás, esperarão os outros dois meses e meio, e assim até ao fim do ano, cobrando, porém, sempre as três partes, como fica dito; Que sendo, porém, preciso haver fundo no cofre para as despesas inevitáveis que se não podem fazer a crédito se determina que não havendo no mesmo nos dias destinados ao pagamento dinheiro bastante para se darem as três partes de cada ordenado se fará, contudo, o pagamento por todos, à proporção dos lucros, ressarcindo-se a falta tanto que as récitas vindouras produzirem maiores lucros; que havendo os lucros avultados na caixa no fim dos primeiros cinco meses destas se repartirão pela sociedade tão-somente metade, ficando o mais em arrecadação e continuando a aumentar-se a outra metade com as

mencionadas quartas partes, e no dito capital de lucros se não poderá mais bulir senão no fim dos outros cinco meses.

E como para principiar a empresa é necessário que o dito cofre tenha seu tal e qual fundo este se há de aprontar ou por alguns dos sócios que queiram dá-lo a juro à corporação ou da forma que parecer mais isenta e útil à subsistência; Que a repartição dos lucros se fará nos primeiros ou nos segundos cinco meses por todos os sócios à proporção dos seus respectivos ordenados, bem entendido que se lhe fará a conta por uma reta porção, e que havendo nesta sociedade perda, o que Deus não permita, esta se repartirá do mesmo modo pelos sócios, não ficando estes obrigados ao ressarcimento mais que aquela parte com que cada um entra dos seus ordenados ou porção com que entra para o dito contrato; que aqueles que não lhe fica conta à sociedade ou que a corporação os não chame para indivíduos dela vencendo os mesmos ordenados que até aqui recebiam os virão a cobrar do mesmo modo que os sócios, nos dias mencionados na segunda condição acima referida, assim como se pagará também todas as noites àqueles que no teatro trabalharem não assalariados por mês, como são porteiros, carpinteiros, cabeleireiros e alfaiates e a toda a orquestra sem exceção, do qual pagamento se não poderá meter o dinheiro daquela récita no referido cofre. Quando não chegue para se inteirar este pagamento se extrairá do cofre a porção que falte lançando-lhe dentro na seguinte pri[\*\*\*\*\*] o que se houver tirado; que para o bom regímen do divertimento do teatro e de toda a sociedade os indivíduos dela tomam sobre seu cargo cada um o emprego em que lhe parecer que pode beneficiar e utilizar o comum de todos e isto do modo seguinte: que um será diretor de todas as comédias, tragédias, entremeses, burletas e outros dramas que se houverem de pôr em cena, fazendo-as aprontar de licenças, mandando tirar partes dela para estudos, metê-las em cena, determinar os ensaios, repartir as ditas partes, e tudo o mais que vir pertence a esta obrigação; que outro se incumbirá de cuidar em aprontar todo o cenário, o vestuário, governo de guarda-roupa e de alfaiates, tendo para isso aviso do diretor das peças, das cenas e vestidos que se fazem precisos para a execução de qualquer e do mesmo modo cumprirá este dever quando for avisado pelo diretor dos bailes; Que outro se incumbirá de todas as compras avultadas ou diminutas de qualquer género que for para a laboração da empresa, apresentando bilhetes das lojas com os seus géneros para por eles se poder lançar no livro da despesa a teor[?] mais insignificantes gastos e receber à boca do cofre o desembolso de tudo o que comprar para a sociedade; Que outro tomará o cuidado de ver, examinar e indagar a respeito da orquestra, sabendo quem são os músicos que faltam quais sejam os que mandam em seu lugar, as horas que vem, se faltam aos ensaios para que são avisados por ele mesmo, se o cravo desafina, para o mandar afinar, e finalmente receber do tesoureiro à noite a porção que compete a toda a orquestra, a quem ele fará de sua mão o pagamento; Que outro terá a seu cargo o governo da carpintaria sabendo o número certo dos que vem ao trabalho noturno, se faltam, os que atualmente trabalham no teatro de dia a que horam vem, se cumprem com a sua obrigação para de qualquer deles que observar não ser pronto e

cuidadoso dar parte à companhia e esta lhe dar faculdade de o despedir do trabalho. Este será obrigado a dar folhas dos mesmos carpinteiros tanto de jornais diários como noturnos para por elas receber a importância da mão do tesoureiro e satisfazer por mão do mestre dos mesmos carpinteiros aos oficiais na forma que fica exposto; do mesmo modo se incumbirá o dito sócio da arrecadação de todos os sobejos de madeiras, cordas, papelão e pregos, para os fazer guardar e estabelecer a economia tão desconhecida até agora no referido teatro; que outro tome a execução de cabeleireiro, fazendo apresentar ao mestre ou mestres da casa todos os dias número certo de oficiais, sem que venham como até agora em uns dias mais e em outros dias menos, e do mesmo modo vigiará com zelo a respeito dos comparsas, sabendo quantos entram na comédia ou no baile, não admitindo a introdução no teatro de muitos que nele entravam a título de o forem[?] [\*\*\*\*\*] folha[?] sem servirem; igualmente terá cuidado se os porteiros do dito teatro exercem os seus lugares com inteireza e retidão e tudo o mais que pertence a esta [jurisdição?], fará executar com zelo recebendo também por folhas que apresente ao tesoureiro, o dinheiro para pagamento de cabeleireiros, comparsas e porteiros do mesmo modo declarado; Que outro se incumbirá de tomar conta dos assinantes da casa, de camarotes e plateia, sabendo quem sejam, quantos e os que largam ou entram de novo, a ter disto um livro à parte do livro grande em que eles terão assento feito pelo guarda-livros da sociedade; Que outro fará vigia sobre a fatura da iluminação, sabendo o azeite, a cera e sebo que se gasta em cada noite, e se os dois moços trazem tudo com asseio, fazendo também que se vão pôr os cartazes a tempo e horas e se os põem todos os dias que se mandam pôr em todos os lugares, inda por mais remotos, e tudo o mais pertencente à economia destas coisas, para o que receberá também da mão do tesoureiro o importe doutros géneros por bilhetes de quem os vender para satisfazer aos vendedores; Que outros dois se nomearão para assistir ao guarda-livros em todas as entradas e saídas de dinheiro para o cofre e principalmente nos dias destinados aos pagamentos; Que outro será diretor dos bailes e os repartirá e ensaiará e aprontará conferindo com o diretor das comédias para saberem como e quando se devem pôr em cena à proporção da decadência ou fortaleza em que se achar o teatro, dando de tudo aviso com tempo, ao que tiver administração do cenário e vestuário e o que tem a seu cargo o trabalho dos carpinteiros; Que o sócio nomeado para diretor dos dramas não fará pôr nenhum em cena ou ainda em estudo sem que o leia ou faça ler em assembleia de todos os indivíduos pertencentes à comissão para que estes aprovem ou desaprovem a sua escolha, e para evitar intrigas neste pondo ou paixão pelos autores a quem às vezes se quer lisonjear se darão votos e estes encobertos fazendo que cada um dos sócios da dita assembleia lancem um feijão em uma pequenina caixa que para esse efeito se apronte lançando os que desaprovam a peça ou drama um feijão negro e os outros um branco feito o que ficará aprovada ou desaprovada a dita peça; Que nenhum dos sócios por qualquer emprego a que seja destinado por votos dos mais companheiros poderá perceber porção alguma de dinheiro que exceda a do ordenado que até aqui vencia por sua escritura e que todo aquele que quiser

entrar para a dita sociedade por consentimento e vontade de todos os mais sócios se não arredará da observação desta escritura em coisa alguma antes se sujeitará em tudo e por tudo à execução dela, seja ou não seja elegido para qualquer emprego dos mencionados; Que nenhum dos indivíduos de toda a corporação e ainda os mesmos que forem elegidos para as inspeções e encargos que se nomeiam poderá por si só dispor coisa alguma fora do comum sem primeiramente convocar a corporação toda para lhe expor o que determina fazer e o beneplácito de todos os sócios ou quando haja dúvida com a pluralidade de votos dados na forma dita se fará então pôr em execução; Que a sociedade estipulará um ordenado competente a um escriturário ou guarda-livros efetivo sob cargo do qual estarão os livros pertencentes a esta negociação e este fará ver a qualquer dos sócios cada vez que queira os assentos e número dos assinantes ou parcelas de despesas diárias, as recitas que têm vindo ao cofre e finalmente toda a clareza de contas que queiram nas quais terá aquela vigilância que se fará precisa no referido emprego, tendo horas certas e determinadas todos os dias para existir na casa que se lhe determinar para escritório de manhã e de tarde; Que sendo um dos sócios Paulino José da Silva, que entrará para a dita corporação com o seu vestuário e cenário todo, trastes pertencentes às danças e às comédias, músicas dos bailes, e árias, duetos e todas as mais peças de [?] música que tem comédias, tragédias e entremeses, tudo pela quantia de nove mil e seiscentos réis cada récita, cujo dinheiro se lhe fará à conta por [número de?] vezes para entrar na perda e no ganho, cobrando também as suas três partes e deixando em cofre a quarta parte no modo estabelecido aos demais sócios. De tudo o que entregar se fará inventário que se guardará no arquivo da corporação até o fim da sociedade. Entrará ele dito sócio também com a parte de cenário e vestuário que pertença aos herdeiros de João Gomes Varela pela qual pagava até agora o dito sócio a quantia de cento e vinte mil réis, o que tudo aprontará para entrar na dita corporação que o dito sócio Paulino José fará transportar toda a sua guarda-roupa e todo o seu cenário e mais trastes acima mencionados para o Salitre e casa de teatro bem entendido que à custa da sociedade, e destas coisas não reservará nenhum só vestido nem um só bastidor ou pano que não entregue à corporação, dados todos por um inventário; Que todos os vestidos ou cenas novas que se fizerem durante a sociedade serão a custo da mesma pela qual razão em findando ficarão para se venderem, e o seu produto se repartir pelos sócios usadores[?] à mesma reta porção; Que sendo também sócio da dita corporação o senhorio do teatro António Gomes Varela este pela parte que lhe pertence entra para a dita sociedade com o rendimento da sua própria casa, que é somente a quantia de quatrocentos mil réis, renda que por escritura lhe havia estipulado Paulino José da Silva, e sendo já satisfeito segundo os meses capitulados, bem entendido que todas as mais pensões como é a varanda dos excelentíssimos assinantes e o camarote que lhe pertence, o pegado à mesma varanda, o benefício, os dois camarotes e o meio botequim e as mais cláusulas conforme as reservas da sobredita escritura, cujas cláusulas e obrigações recairão sobre a sociedade sem alteração nem diminuição alguma, a cuja escritura toda a sociedade se obriga

cumprir, reportando-se a ela em tudo e por tudo; Que esta sociedade há de ser por tempo dos ditos dois anos e como ele dito senhorio convencionou com o dito Paulino José da Silva ou no caso de que a sociedade se desmanche antes de se preencherem os ditos dois anos ratificará o dito Paulino a satisfação da referida escritura, pois que do contrário por esta inovação dito contrato se altera o primeiro [\*\*\*\*\*]; Que ele senhorio não tendo a obrigação de dar mais cômodos alguns dos que somente o teatro e seus camarins, contudo só por mera vontade e sem obrigação restrita querendo beneficiar e obsequiar a sociedade, consentirá facultativamente em ceder-lhe uma casa para escritório, outra para guarda-roupa, a sala para os ensaios e pagar a renda de um armazém para a pintura e arrecadação do cenário e seus pertences, cujo aluguer recairá sobre ele senhorio, e dará mais algum camarim. e enquanto lhe não dá a providência de se poder alugar o dito armazém e fazer a casa de guarda-roupa se dividirá a sua sala em duas, uma para a dita guarda-roupa e a outra para a pintura, obrigando-se a sociedade a trazê-la limpa e asseada, mandando-lhe logo pôr tudo aquilo que lhe for faltando ou quebrando da hora que se concluir esta sociedade por diante, e faltando ao asseio dela e tratamento findará de todo para ministério algum; que ele dito senhorio [sócio?] Varela só tenha cargo que seja compatível com os misteres da sociedade ou dando-lhe substituto pelo qual não responda Varela sendo nomeado já pela sociedade para quando o dito Varela for fora da terra como costuma, e não sendo ele dito senhorio responsável por coisa alguma do dito teatro como se ele tal sócio não fora senão naquele pequeno cargo; Que todas as récitas que se fizerem a título do que quer que forem sendo pertencentes aos indivíduos sociados todas entrarão para o cofre, à exceção da récita que pertence ao senhorio da casa, sem embargo de ser um dos sócios que era forma que tem estipulado na sua escritura de arrendamento celebrada com Paulino José da Silva; Que todas as semanas por uma escala certa tocará a um dos sócios da corporação ser residente no teatro e suas oficinas para determinar e resolver qualquer súbita objeção ou dúvida que houver a que não possa acudir e nem ocorrer em isenta da sociedade; Que não acrescerão este tempo destinado à sociedade, adoecendo qualquer dos sócios vencerá sempre o seu ordenado, pago do mesmo modo que está referido, não sendo, porém, pagos nem vencido ordenado algum a todo e qualquer sócio que adoecer de morbo gálico e se conheça que foi motivada e originada a moléstia depois que se estabeleceu esta sociedade; Que nenhum dos sócios depois de assinar este contrato de sociedade poderá por modo algum dele eximir-se sem acabar o determinado tempo nem reclamar para o que cada um [\*\*\*\*\*] qualquer juiz que possa ter ou que as leis lhe concedam para a reclamação ou anulação deste contrato; Que o botequim que existe nas casas de Julião de Oliveira mistas à entrada do teatro ficará pertencendo metade à sociedade e metade ao sócio Varela, com a cláusula, porém, que seu dono presente que é o sócio Paulino José da Silva não poderá desarmá-lo de toda a madeira que tem pegada ou levadiça e só poderá tirar a louça que lá tiver, querendo, e que a renda dele que se paga ao fito Julião será também metade por conta da sociedade e metade pela de Varela; Que os ditos dois anos da existência desta

sociedade e corporação serão completos e caso que nos mesmos lhes suceda haver suspensão por motivo de lutos ou outro caso não pensado se contemplará nos anos seguintes perfazendo-se assim o tempo da suspensão do dito ano de luto; Que caso suceda, o que Deus tal não permita, fechar-se a casa por ordem superior dentro do dito tempo declarado, ficará toda a sociedade extinta em tudo e por tudo.

E nesta forma hão por finda a presente escritura que querem se cumpra como nela se contém e que cada um deles sócios se obriga por seus bens, sem o poder contradizer em tempo algum. E assim o outorgaram, pediram e aceitaram, e eu tabelião por quem toca ausente, sendo testemunhas presentes Vicente Paulo Rocha, mestre pintor, morador na Rua da Rosa das Partilhas, e António Joaquim Raimundo, cirurgião do mesmo teatro, morador a São Lázaro, que disseram ser todos eles partes os próprios que nesta nota assinaram depois desta lhe ser lida e testemunhas. José Martiniano Rodrigues de França, tabelião, o escrevi.

*António Gomes Varela / António José Serra / José Arsénio da Costa / António Manuel Cardoso Nobre / Vitorino José Leite / Paulino José da Silva / José Procópio Monteiro / António Marrafi / António Lianfandi / Luigi Tamagni / Giuseppe Benvenuti / Gaetano Cesari / Gaetano Guideti / Costantini / Giacomo Catolli / Marcos António / Teodoro Bianchi / António Villa / Francisco de Borja Santos / Pedro Feliciano Pacheco / Gasparo Braccesi / Rodrigo César / Vicente Paulo Rocha / António Joaquim Raimundo*

**ADL 6 – Contrato de sociedade da empresa do teatro do Salitre entre António José de Paula e António Gomes Varela. (22.03.1792)**

**Livro de Notas do 3º Cartório Notarial de Lisboa, cx. 154, lv. 721, ff. 91v-92v**

Saibam quantos este instrumento de contrato de estabelecimento de sociedade sobre empresa de teatro, ou teatros públicos, administração e regência deles virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil setecentos e noventa e dois em vinte e dois dias do mês de março nesta cidade de Lisboa e Rua do Sacramento em casas de morada de José Gomes Franco e estando aí presentes António Gomes Varela, morador na Rua Direita do Salitre, e bem assim António José de Paula, assistente na vila de Setúbal; por eles partes foi dito a mim tabelião perante as testemunhas ao diante nomeadas que eles se acham ajuntados e comprometidos muito de suas livres vontades a serem sócios na empresa do teatro do Salitre, cuja sociedade terá princípio extinta a suspensão e findará em dia de entrudo de mil setecentos e noventa e três e a estabelecem pela presente escritura debaixo das condições, cláusulas e obrigações seguintes. Que ele António Gomes Varela entra nesta sociedade com a sua casa e mobília pertencente a ela e adjacente de seu sogro em o valor de seiscentos mil réis, ficando porém livre da dita sociedade o botequim e varanda dos fidalgos, que será a mesma do costume, sem que se possa se possa mais acrescentar que neste caso será responsável do acréscimo ao seu sócio António José de

Paula e além da dita exceptuação ficará livre ao sócio Varela não só o camarote, mas também os do costume, que vem a ser o do intendente, Inspetor, Oficial da guarda e o do Senado. Que ele António José de Paula entra com o prémio das suas representações, cantoria, ensaiar, governar, administrar tudo quanto for em utilidade da empresa em o valor igual de seiscentos mil réis, ficando-lhe livres as suas peças que se houverem de representar no dito teatro, como também poder ter parte como ator em aquelas récitas que se houverem de fazer para representarem pelos mais cómicos em remuneração da falta dos benefícios, a proporção do ordenado que vence e com que entra para a dita empresa e quando se não possa efetuar o proposto, e os cómicos hajam de ter benefícios ele o deverá ter igualmente com os mesmos cómicos, digo como eles em qualidade de sócio, digo em qualidade de cómico, assim como o terá o sócio Varela como Empresário para que fiquem em tudo em igualdade. Que debaixo destas condições se contratam e se obrigam a tomar por sua conta qualquer outro contrato, digo outro Teatro ou nesta corte ou fora dela em algumas vilas e cidades deste reino, porque tudo será compreendido nesta sociedade, da qual será o caixa ele António José de Paula, com a obrigação de dar todos os meses uma folha ou dos lucros ou da perda ao outro seu sócio e ficando porém sempre os ditos lucros em caixa para as despesas que possam continuar a fazerem-se e findo que seja o tempo da sociedade se fará a divisão dos lucros sendo metade destes para cada um deles sócios e o mesmo se entenderá havendo perda que fará também com a mesma igualdade por conta de ambos. Que igualmente se comprometem em todos e quaisquer divertimentos que se houverem de fazer na sobredita casa para ser tudo por conta da empresa e ir para a dita caixa da sociedade e extinta que ela seja, a mobília que se haja ter feito de novo, se repartirá igualmente entre eles dois sócios e o que forem consertos ou reedificações pertencerá a ele sócio dono da casa. Que por quanto eles sócios tem nomeado para administrador da dita casa António Gomes da Silva, por esta se obrigam reciprocamente pela satisfação de todos a quaisquer contratos que ele houver de fazer durante o tempo, digo, de fazer com os seus consentimentos durante o tempo desta sociedade por escritos ou escrituras com todas as pessoas que forem necessárias para a empresa do mesmo teatro e o mesmo em respeito de outro qualquer administrador que eles dois sócios de comum acordo houverem de nomear em seu lugar tanto para o dito teatro como para outro qualquer e isto como que se os ditos escritos ou escrituras fossem diretamente por eles sócios praticados e assinados. E por esta forma disseram eles partes que haviam por bem feito o seu contrato de sociedade o qual assim o prometiam observar sem contradição alguma, não revogar ou reclamar por nenhuma via que seja antes ao seu inteiro e inviolável cumprimento obrigam todos os seus bens presentes e futuros e o melhor parado deles e que responderão pelo aqui conteúdo nesta cidade de Lisboa perante as justiças dela onde o cumprimento desta mesma escritura for requerido para o que renunciaram a juízo de seus foros, domicílios e mais privilégios que em seu favor alegar possam. Assim o outorgaram, pediram, e aceitaram depois de lhe ser lida a que foram testemunhas presentes Manuel de Matos, pintor figurinista, morador nesta

mesma casa, e Paulo Torres Penha, músico de câmara de sua Real Majestade, morador ao Salitre, e Higino de Oliveira, estudante, morador na Rua Augusta, que todos conhecem serem eles outorgantes os próprios que nesta nota assinaram e testemunhas. José de Almeida Roiz, tabelião, o escrevi.

*António Gomes Varela / António José de Paula / Manuel de Matos / [XXXX] / Paula Torres Penha / Higino José de Oliveira*

**ADL 7 – Escritura de ajuste de atores (sem efeito) entre, de uma parte, António José Gomes da Silva e, da outra, Vitorino José Leite, António José da Serra, José Félix da Costa, Diogo da Silva, Francisco Manuel Madeira, João Anacleto de Sousa, João dos Santos, António Borges Garrido. (02.04.1792)**

**Livro de Notas do 12º Cartório Notarial de Lisboa, ofício A, cx. 18, lv. 87, fl. 54v-55v**

Em nome de Deus Ámen. Saibam quantos este instrumento de ajuste e contrato e obrigação virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil setecentos e noventa e dois aos dois dias do mês de abril nesta cidade de Lisboa na Rua Bela da Rainha no meu escritório apareceram presentes a saber de uma parte António José Gomes da Silva que vive de seu negócio e morador na travessa de Santo Amaro. E de outra parte José Félix da Costa, Vitorino José Leite, António José da Serra, Diogo da Silva, Francisco Manuel Madeira, João Anacleto de Sousa, João dos Santos e António Borges Garrido, todos cómicos nesta corte. E por ele António José Gomes da Silva foi dito na minha presença e das testemunhas adiante nomeadas que por quanto pretende ser empresário de um dos teatros desta cidade, se acha justo e contratado com os sobreditos cómicos acima declarados para estes irem representar no mesmo teatro debaixo das cláusulas, condições e obrigações seguintes: Que os ditos cómicos vencerão pelo prémio da sua fadiga em cada um mês até ao entrudo do ano próximo que vem de mil setecentos e noventa e três; que terão princípio no dia em que se houver de permitir ópera depois da presente suspensão, a saber José Félix da Costa quarenta mil réis; Vitorino José Leite quarenta mil réis; António José da Serra vinte e seis mil e quatrocentos réis; Diogo da Silva vinte e oito mil e oitocentos réis; Francisco Manuel Madeira vinte e quatro mil réis; João Anacleto de Sousa trinta e seis mil réis; João dos santos vinte e quatro mil réis; António Borges Garrido dezanove mil e duzentos réis, sendo o seu pagamento de quinze em quinze dias e além disso terão os mesmos cómicos seis récitas para se repartir por eles e pelos mais da companhia cómica à proporção dos ordenados que vencerem e se não entenderão mensalmente mas por todo o tempo deste contrato. Que eles cómicos se obrigam a representar todos e quais quer papéis de tragédias, comédias, óperas, burletas, entremezes e de cantar em todas elas em tudo o que for utilidade do empresário, como também a não faltar aos ensaios e às horas que o mesmo empresário ou seu diretor lhe determinar, e lhe insinue de os haver, e de ensaiar-se conforme parecer melhor para desempenho da peça que suceda fazer-se. Que nesta forma estão justos e contratados por eles

partes que cada um pelo seu que lhe toca se obriga a cumprir e observar por seus bens presentes e futuros e sendo caso que por causa de fogo, luto, ordem superior ou qualquer impedimento que haja pelo qual se não possa representar no teatro ficará cessando a dita contribuição dos ordenados acima referidos sem que os cómicos pretendam satisfação alguma mais que tão somente até ao dia da suspensão, e durante o tempo deste contrato poderão os ditos cómicos escolher os seis dias de récitas que lhe parecer sendo os dias da casa; precedendo aviso com antecipação, sendo o produto das mesmas seis récitas repartido, findas que elas sejam para o que se meterá em um cofre o líquido de cada uma delas. E em testemunho da verdade assim o outorgaram, pediram e aceitaram e eu tabelião por quem toca ausente, sendo testemunhas presentes Felisberto Inácio Januário Cordeiro, meu sobrinho, e Manuel Gonçalves, morador na Rua da Condessa, que nesta nota assinaram com o outorgantes, aos quais todos conhecemos e declaramos que sendo caso que ele António José Gomes da Silva não alcance a licença para se efetuar este contrato até ao fim do mês de maio próximo que vem do presente ano, poderá qualquer dos cómicos fazer e dispor da sua pessoa como lhe parecer. E eu Manuel Cordeiro, tabelião, o escrevi.

*António José Gomes da Silva / Vitorino José Leite / Diogo da Silva / António José da Serra / António Borges Garrido / Francisco Manuel Madeira / João dos Santos / João Anacleto de Sousa*

Não teve efeito por não assinar um dos outorgantes [José Félix da Costa].

**ADL 8 – Escritura de sociedade para exploração do Teatro do Salitre, entre António Gomes Varela e António José de Paula. (08.04.1793)**

**Livro de Notas do 3º Cartório Notarial de Lisboa (antigo 11º), cx. 155, lv. 728. ff. 58v-59v.**

Saibam quantos este instrumento de contrato de estabelecimento de sociedade sobre empresa de teatro ou Teatros Públicos, administração e regência deles virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil setecentos e noventa e três, em oito dias do mês de abril, nesta cidade de Lisboa e sítio do Chiado, em casas de morada de José Gomes Franco e estando aí presentes António Gomes Varela e bem assim António José de Paula, por eles partes foi dito a mim tabelião perante as testemunhas ao diante nomeadas que eles se acham ajuntados e comprometidos muito de suas livres vontades a serem sócios na empresa do Teatro do Salitre para o que estabelecem a sua sociedade debaixo das condições e obrigações seguintes: Que ele, António Gomes Varela, entra nesta sociedade com a sua casa do Salitre, mobília pertencendo dela e adjacente do seu sogro, *qua local repecta* [?], em o valor de seiscentos mil réis ficando-lhe porém livre da dita o botequim e varanda dos fidalgos, que será a mesma do costume sem que se possa jamais acrescentar, e além da dita exceptuação lhe ficará mais livre não só o camarote que ocupa, os do costume, que vem a ser o do intendente, Inspetor, Oficial da Guarda

e o do Senado; Que ele, António José de Paula, terá não só a ligação[?] das noites que estão arbitradas na escritura dos cómicos que se fizeram na casa do inspetor, mas também seu quinto nos lucros ou perdas em todo e qualquer divertimento que se haja de fazer na Praça dos Touros, de que ele sócio Varela é dono, e entra o mesmo Paula com o seu ordenado de seiscentos mil réis, porém não será obrigado a representar, tanto ele, como António Felipe e Manuel Batista, se não do primeiro de outubro deste ano em diante; Que o mesmo Paula será o caixa desta empresa com toda a liberdade de governar e administrar como bem lhas parecer, cujas ações ele sócio Varela desde já as aprova e há por boas e bem feitas para não lhas contradizer; Que ele sócio Varela entra mais para esta empresa com a quantia de um conto e quarenta e cinco mil réis, resto dos lucros da extinta sociedade que teve com o mesmo Paula e acabou no dia de entrudo próximo passado; Que eles sócios se obrigam a tomar por sua conta qualquer teatro na Corte ou fora dela que julgarem ser útil aos interesses desta empresa, que terá fim no dia de entrudo de mil setecentos e noventa e quatro e principiará desde o dia em que vier ordem da Intendência para a abertura dos teatros; Que este contrato só produzirá efeito não acontecendo alguns casos fortuitos como são a morte de pessoa real, incêndio de teatro ou ordem superior, porque em tal caso ficará nulo como se feito não fora; Que sucedendo extinguirem-se os fundos durante o tempo desta sociedade serão obrigados eles sócios a entrarem igualmente com as que forem necessárias até a conclusão dela; Que mais eles sócios se obrigam por seus bens, não só ao pagamento dos ordenados dos cómicos, já escriturados, mas também pelos mais que se houverem de escriturar; Que a ele sócio Varela pertencerá metade não só da mobília que se houver de fazer nova no decurso do ano, com também as benfeitorias que se fizerem com fundos seus, porque todas lhe ficarão livres; Que ele sócio caixa deverá dar todos os meses uma folha ou dos lucros ou das perdas ao outro seu sócio, ficando, porém, sempre os ditos lucros em caixa para as despesas que possam continuar a fazerem-se, e findo que seja o tempo da sociedade se fará a divisão dos lucros sendo metade destes para cada um deles sócios, e o mesmo se entenderá havendo perda que fará também com a mesma igualdade por conta de ambos. E por esta forma disseram eles partes haviam por bem feito o seu contrato de sociedade, o qual assim prometiam observar sem contradição alguma, não revogar ou reclamar por nenhuma via que seja, antes ao seu inteiro cumprimento obrigavam seus bens presentes e futuros e [\*\*\*\*\*]. Assim o outorgaram e aceitaram depois de lhe ser lida, que foram testemunhas presentes o dito José Gomes Franco, e António José Gomes da Silva, morador na Rua de São Bento, e travessa de Santo Amaro, que todos conhecem serem eles outorgantes os próprios que nesta nota assinaram e testemunharam. José de Almeida Rodrigues, tabelião, o escrevi.

*António José de Paula / António Gomes Varela / António José Gomes da Silva / José Gomes Franco / Leonardo Severo da Silva*

**ADL 9 – Contrato de sociedade para exploração do Salitre e Condes, entre Francisco António Lodi, Domingos de Almeida (15.04.1794)**

**Livro de Notas do 7º Cartório Notarial de Lisboa, ofício A, lv. 658, ff. 72-73v**

Em nome de Deus ámen. Saibam quantos este Instrumento de contrato social, e Obrigação virem, que no ano do Nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil setecentos e noventa e quatro, aos quinze dias do mês de abril, nesta Cidade de Lisboa, no meu escritório apareceram presentes, a saber: de uma parte Francisco António Lodi, morador na Praça do Pelourinho; e de outra parte Domingos de Almeida, morador na Rua Áurea. E por eles partes foi dito na minha presença e das testemunhas ao diante nomeadas: Que eles se acham justos e contratados tomarem a si o Teatro da Rua dos Condes, como também o Teatro do Salitre desta Corte, para neles se fazerem as representações e récitas cómicas, e todos os mais divertimentos públicos, que bem lhes parecer, por tempo, que há de principiar por dia de Páscoa, vinte do corrente mês de abril, até ao Carnaval do ano próximo que vem de mil setecentos e noventa e cinco; sendo no dito Teatro da Rua dos Condes, com a Companhia Cómica Portuguesa, e igualmente no dito Teatro do Salitre, para os espetáculos, que eles bem lhes parecer e julgarem mais úteis aos seus interesses; sendo eles partes ambos igualmente interessados nos lucros ou perdas, que possam haver; tudo de baixo da formalidade, condições e obrigações seguintes, a saber:

Primeira, que por quanto ele sócio Lodi tem no dito Teatro da Rua dos Condes todo o cenário, vestuário e trastes que havia comprado e pago como abatimento de cinco por cento no ano de mil e setecentos e noventa e um, a ele sócio Almeida, importando na quantia de dois contos e dezassete mil e vinte e nove réis de que abatendo-se quinze por cento por justa convenção para esta negociação, fica estimado este mesmo cenário, vestuário e trastes na quantia líquida de um conto setecentos e quatorze mil quatrocentos e setenta e cinco réis; como também tem mais ele Lodi no dito Teatro, todo o resto da mobília que foi feita por ele, no tempo em que foi Empresário no mesmo Teatro, importando na quantia de um conto e seiscentos mil réis, que juntos à adição acima faz o total de três contos trezentos e quatorze mil quatrocentos e setenta e cinco réis, que ele Lodi tem pelo modo referido no dito teatro: e de que deduzida a quantia de um conto quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos e trinta e sete réis e meio, que ele sócio Lodi por esta mesma e escritura larga, vende e trespassa a ele sócio Almeida; do maior valor dos ditos cenários, vestuário e trastes, e de que o mesmo sócio Almeida por esta escritura se constitui Devedor e Obrigado, a pagar dentro do tempo de um ano prefixo, contado da data desta Escritura; fica assim o mesmo sócio Lodi com a quantia de um conto oitocentos e cinquenta e sete mil duzentos e trinta e sete réis, e meio, para fundo, e entrada pela sua parte na negociação social de que se trata: E devendo ele sócio Almeida entrar, como com efeito entra, com igual quantia para fundo e capital, pela sua parte na mesma negociação; se declara compor-se a sua respetiva parte de capital dos ditos um conto quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos e trinta e sete réis e meio, importância da mobília que ele compra ao sócio Lodi,

na forma sobredita, e mais da quantia de quatrocentos mil réis em que se estima o trem e mobília, que ele Almeida tem no mesmo teatro, o que fez nos meses em que foi empresário do dito teatro, cujo tempo findou no Carnaval do ano de mil e setecentos e noventa e três; fazendo cinquenta e sete mil e duzentos e trinta e sete réis e meio. Bem entendido que mais que pelo tempo adiante se fizer, pela sua parte respectiva, fica especialmente obrigada e hipotecada à satisfação, pagamento e segurança da importância da mobília por ele comprada ao sócio Lodi; como também a todo e qualquer alcance ou perda que possa haver, e ele Lodi voluntariamente suprir, pela parte respectiva a ele sócio Almeida, sem que esta especial hipoteca fique derogando a geral obrigação de todos os mais bens do mesmo sócio Almeida.

Segunda: Que ele sócio Domingos de Almeida, como administrador e alfaiate que fica sendo dos ditos dois teatros da Rua dos Condes e Salitre, vencerá por mês, pela sua fadiga sessenta mil réis, na folha dos ordenados, como partida de despesa, de que desde já por esta mesma escritura consigna quarenta mil réis por mês a ele sócio Lodi, para pagamento da dita quantia e dívida de um conto quatrocentos e cinquenta e sete mil duzentos réis e meio, importância da compra da mobília acima indicada; como também da mesma forma, igualmente consigna a ele sócio Lodi para seu pagamento, metade de todos os lucros, que houver esta negociação, pertencentes a ele sócio Almeida, ao tempo de qualquer repartição, até realmente ser pago por uma e outra consignação da sobredita dívida e quantia de um conto quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos e trinta e sete réis e meio.

Terceira: Que ele sócio Almeida, administrador desta negociação, desde o dia da abertura em diante, tudo quanto ele pensar, que pode ser útil à mesma sociedade, dará parte ao dito seu sócio Lodi, para entre ambos decidirem, o que lhes parecer mais acertado e o mesmo praticará ele sócio Lodi para com ele sócio Almeida; sendo para se executar qualquer resolução de um ou de outro com comum consenso de ambos e nenhum deles sócios de *per si* poderá despedir ou admitir aos teatros pessoa alguma sem o comum acordo de ambos.

Quarta: Que para esta negociação e sociedade haverá um escriturário, nomeado por ele sócio Francisco António Lodi, e cuja nomeação se entenderá amovível a arbítrio do mesmo Lodi, o qual escriturário no fim de cada um dos meses dará um balanço à caixa, para por este modo se saber o estado dela; cujo balanço será feito no livro da mesma caixa, que eles sócios deverão assignar, no caso de não terem alguma dúvida; e para cada um deles sócios saber o estado da negociação, o mesmo escriturário tirará duas cópias, para cada um dos sócios ficar com a sua.

Quinta: Que um deles sócios será o caixa desta negociação, aquele que bem parecer a ele sócio Lodi, e em todo e qualquer mês havendo lucros maiores ou menores, da parte dos mesmo lucros, que pertencer a ele sócio Almeida, receberá ele sócio Lodi a metade de que para seu pagamento lhe fez o mesmo sócio Almeida consignação na forma da condição segunda; e a outra metade ficará em Caixa para suprir às perdas de outro qualquer mês, no caso de as haver;

como também no fim de cada mês, havendo prejuízo, entrará ele sócio Almeida para a caixa, com a sua metade que faltar, não o havendo na mesma caixa.

Sexta: Que tudo quanto se fizer de novo vestuário, cenário, e coisas miúdas, que atualmente se precisam, serão lançadas em um livro, ou caderno, pelo Escriurário desta sociedade; o vestuário pela nota que der a guarda-roupa, e o cenário da mesma sorte pela nota que der o pintor do dito teatro, para por este modo se saber o que se aumentou, e fez de novo.

Sétima: Que todo e qualquer aluguer de vestuário, e seu produto, se lhe dará entrada na caixa como rendimento da mesma sociedade, e da mesma forma os botequins, e tudo quanto for Rendimento concernente a esta negociação.

Oitava: Que por ele sócio Lodi ser ocupado, e não poder assistir diariamente em qualquer dos ditos teatros, e dependências desta negociação, nomeia em seu lugar a seu cunhado Vitorino António Machado, para com ele conferir o dito sócio Almeida em tudo e por tudo que pertence à direção dele Lodi. Bem entendido, que todas e quaisquer compras que se fizerem a crédito para esta negociação, serão por bilhetes assignados por ele sócio Almeida e por ele sócio Lodi, ou pelo dito seu nomeado, vencendo este cada mês, dezanove mil e duzentos réis como partida de despesa, e isto pelo trabalho de fazer todas as vezes dele sócio Lodi.

Nona: Que findo o tempo deste contrato, que se acabará pelo Carnaval do dito ano próximo que vem, ficará na eleição dele sócio Lodi querer, ou não, continuar com esta negociação.

Décima: Que esta sociedade, por falecimento de qualquer deles sócios (o que Deus não permita) continuará com o herdeiro, ou herdeiros do falecido, o que ficará na eleição dos mesmos Herdeiros; porque não querendo estes continuar se ajustarão as contas finais, e receberão o que legitimamente lhes pertencer.

Décima primeira: Que faltando qualquer deles sócios ao cumprimento deste contrato em parte ou em todo, de forma que chegue a tela judiciária, pagará o contravente quatrocentos mil réis de pena convencional para a Casa Pia do Castelo, desta corte. E nesta forma disseram eles partes ser o seu ajuste e contrato, e assim prometem, e se obrigam de o cumprir, guardar, não revogar, nem reclamar por modo algum, a cujo cumprimento e segurança obrigam cada um de per si, ao que lhe respeita geralmente todos os seus bens presentes e futuros; e outorgam de responder pelo aqui conteúdo nesta cidade de Lisboa perante as justiças o que for requerido a cumprimento nesta escritura; para o que renunciaram os juizes de seus foros, domicílios, e os mais privilégios presentes, e futuros que em seu favor alegar possam. Em testemunho de verdade assim o outorgaram, pediram e aceitaram, e eu tabelião por quem tocar ausente, sendo testemunhas presentes Leonardo Severo da Silva, e Francisco António da Silva Freire, residentes neste escritório que nesta nota assignaram em eles partes a quem todos conhecemos serem os próprios aqui conteúdos; Eu, Francisco de Borja Fialho, Tabelião, o escrevi.

*Francisco António Lodi / Domingos de Almeida / Leonardo Severo da Silva / Francisco António da Silva Freire*

A escritura acima fica distratada por outra celebrada entre as mesmas Partes, na minha Nota no dia de hoje, Lisboa

23 de novembro de 1797 / Fialho

**ADL 10 – Escritura de venda de uma casa em Palhais, Setúbal, entre Lino José Mauritis e mulher e António José de Paula. (06.12.1796)**

**Livro de Notas do 7.º Cartório Notarial de Lisboa (antigo 9º A), ofício A, cx. 110 lv. 670 ff. 92v a 94**

No ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil setecentos e noventa e seis, aos seis dias do mês de dezembro, nesta freguesia de Lisboa, no meu escritório apareceram presentes, a saber: de uma parte Lino José Mauritis, notário apostólico e escritor dos breves da Nunciatura, morador nesta corte, ao Chiado, em seu próprio nome e em nome como procurador bastante de sua mulher Dona Maria Inácia da Cunha por virtude de uma sua procuração, que em apresenta, cujo sinal reconheço por verdadeira e ao diante irá copiado e da outra parte António José de Paula, primeiro ator e administrador do Real Teatro de São Carlos desta corte, morador da Rua Direita da Paroquial Igreja dos Mártires. Por Lino José Mauritis, nos nomes que representa, foi dito na minha presença e das testemunhas adiante nomeadas, que ele e a dita sua mulher constituinte são senhores e possuidores de umas casas barracas com seus quintais contíguos a elas pertencentes, sitas no sítio de Palhais, termo da vila de Setúbal, cujo prédio confronta do lado norte com barracas, do sul com estrada pública, de nascente com o curral do concelho onde se mata o gado e a poente com o largo e muralha da fortaleza; e pelas mais suas devidas e verdadeiras confrontações com quem por direito deva e haja de partir e confrontar, o qual prédio é forro, livre e isento e lhes pertence por lhes haver sido adjudicado para pagamento de sua legítima paterna que lhes coube herdar por falecimento de seu sogro e pai, o capitão António José da Cunha, no inventário das partilhas a que se procedeu no júizo geral e dos órfãos da dita vila de Setúbal e cartório do escrivão João Pedro Gabriel Feio de Araújo, na conformidade da sua carta de partilha, que lhe foi passada para seu título em nove de outubro de mil setecentos e oitenta e sete, por onde consta não estar obrigado a tomar a alguns dos outros herdeiros e por virtude do qual tomou posse do dito prédio em trinta do dito mês e ano o que mais longamente consta da dita carta de partilhas e seu auto de posse nas contas a que se refere. E disse outrossim que ele se havia ajustado e contratado vender e com efeito, nos nomes que representa, vende e trespassa de hoje para sempre as sobreditas barracas e seus quintais com as suas pertenças, serventias e logradouros e isto a ele António José de Paula, para ele e seus herdeiros, por preço e quantia de quatrocentos e oitenta mil réis, livres de sisa para eles vendedores em cuja conformidade ele comprador logo aí na minha presença e das testemunhas presentes deu e entregou o dito preço e quantia de quatrocentos e oitenta mil réis, em dinheiro de coutado [?] correntemente no reino a ele vendedor, que o contou e recebeu, sem erro nem falha, de que eu

tabelião dou minha fé e de que dá plena e geral quitação ao dito comprador e tira e demite de si ele vendedor e da dita sua mulher e de todos os seus herdeiros, todo o direito, ação, pretensão, posse, domínio, usufruto, rendimento e tudo o mais que tem e pudessem ter no dito prédio e suas pertencas, porque com tudo desde o logo o põe, cede e trespassa ao dito comprador António José de Paula, o qual poderá logo ou quando quiser por virtude desta escritura tomar posse do mesmo prédio e, quer a tome ou não, ele vendedor, nos nomes que representa, lha há desde já perdoada e transferida pela cláusula constituinte, e promete e se obriga fazer em todo o tempo esta venda boa, certa e de paz, e o dito prédio livre e desobrigado e a livrá-lo e defendê-lo à própria custa de todas as dúvidas e pleitos que a respeito dele possa haver, dando-se a tudo por adjutor e defensor e a compor ao comprador toda a evicção de Direito e ao cumprimento da segurança de tudo obriga ele vendedor geralmente todos os seus bens e os da dita sua mulher e constituinte quatrocentos e setenta e o melhor passado deles. E outrossim declara ele vendedor que ele se obriga a entregar a ele comprador o recibo da importância das benfeitorias que a inquilina do dito prédio tem feito nos respetivos quintais, por ficar o pagamento das ditas benfeitorias fazendo por conta dele mesmo vendedor, cujo recibo entregará logo que o tenha em seu poder como brevemente espera. E por ele comprador António José de Paula foi dito que assim aceita esta escritura e venda na forma dela e recebeu e se deu[?] para outorga desta escritura da dita carta de partilhas e auto de posse acima mencionada, a qual com a procuração da vendedora é tudo do teor seguinte; «O desembargador Francisco Tavares de Almeida, juiz de fora das sisas e direitos reais, em esta notável vila de Setúbal e seu termo, em alçado [?] pela Fidelíssima Rainha Nossa Senhora que Deus a guarde (etc.), faço saber em como no Livro que este presente ano serve da arrecadação das sisas dos bens de raiz com o Tesoureiro deles Manuel Alves de Carvalho, nele a folhas cinquenta e sete se acha a verba do teor e forma seguinte = verba folhas cinquenta e sete = Aos dois dias do mês de dezembro de mil setecentos e noventa e seis anos em esta notável vila de Setúbal e casa da sisa dela, aí, por parte de António José de Paula, desta vila, me foi dito que ele havia comprado a Lino José Mauritis morador em a cidade de Lisboa uma barraca sita em Palhais pelo preço de quatrocentos e oitenta mil réis cuja parte pelo norte com barracas, sul com estrada pública, nascente com o curral do concelho onde se mata o gado e poente com largo e muralha, de que pagou de sisa a sua Majestade Fidelíssima setenta e dois mil réis em razão de o comprador ser domiciliário desta vila e o vendedor de fora e por isso pela sua parte pagar sisa inteira e pelo assim mandar a Doutor Francisco Tavares de Almeida, Juiz de Fora das sisas e direitos reais, em um requerimento que fica no cartório do escrivão que esta lançou da qual foi ouvido o Doutor Fiscal do que carrega neste livro trinta e seis mil réis e igual quantia no livro do dobro de outra meia sisa que tudo recebeu o Tesoureiro Manuel Alves de Carvalho e assinou como dito Ministro e comigo António Manuel Coelho que o escrevi. *Tavares /António Manuel Coelho / Manuel Alves de Carvalho.*» E não se continha mais em dita verba que se acha em o dito livro às ditas folhas acima declaradas que aqui bem

fielmente e na verdade do próprio livro esta fiz copiar, em verdade que vai por mim assinadas, escrivão e tesoureiro, em esta notável vila de Setúbal, em o dia, mês e ano retro declarado. Eu António Manuel Coelho o escrevi e assinei. *António Manuel Coelho / Tavares / Manuel Alves de Carvalho*.» «Por este por mim assinado, dou poder ao senhor Lino José Mauritis, meu marido, para assinar a escritura de venda que faço de uma barraca sita no sítio de Palhais em a vila de Setúbal, a qual comprou o senhor António José de Paula, para o que concedo ao dito meu marido todos os poderes para assinar em todas as cláusulas e condições. Lisboa, seis de dezembro de mil setecentos e noventa e seis. *Maria Inácia da Cunha*.» E não se continha mais na dita certidão de sisa [?] e procuração que ficaram em meu poder e cartório a que me reporto. E declara ele vendedor, que outorga em seu nome e da dita sua mulher responder por todo o aqui conteúdo nesta cidade de Lisboa, perante as justiças a que for requerido o cumprimento desta escritura para o que renuncia os juizes de seus foros, domicílios e os mais privilégios presentes e futuros que em seu favor alegar possa. E outrossim declara ele comprador que o seu próprio domicílio é na dita vila de Setúbal e que nesta Corte é somente residente em razão do seu emprego. Em testemunho da verdade assim outorgaram, pediram e aceitaram, e eu tabelião por quem tocar ausente, sendo testemunhas presentes Pedro Feliciano Pacheco, morador na travessa da Cabra [?], freguesia de Nossa Senhora da Encarnação, e Tomás Isidoro da Silva Fernandes, morador ao Chiado, que nesta nota assinaram com eles partes a quem todos conhecemos serem os próprios aqui conteúdos. Eu, Francisco de Borja Fialho, Tabelião, o escrevi = entrelinhei = e a dita sua mulher

*Lino José Mauritis / António José de Paula / Pedro Feliciano Pacheco / Tomás Isidoro da Silva Freire*

**ADL 11 – Atestação de morada em Setúbal de António José de Paula (02.12.1796)**

**Documentos dos Livros de Notas do 7º Cartório Notarial de Lisboa, cx. 19, ano de 1796.**

Dr. Francisco Tavares de Almeida a Juiz de Foras das Sisas e direitos reais em esta notável Vila de Setúbal e seu termo como lhe dá pela Fidelíssima Rainha Nossa Senhora, que Deus guarde. Faço saber em como no livro que este presente ano serve da Arrecadação das sisas dos Bens de raiz como tesoureiro dela Manoel Alves de Carvalho nela folhas cinquenta e sete supra verba do teor e forma seguinte: «Verba [folha] 57 / Aos dois dias do mês de dezembro de mil setecentos e noventa e seis em esta notável vila de Setúbal e casa da sisa dela aí presente António José de Paula desta vila me foi dito que ele havia comprado a Lino José Mauritis morador em a cidade de Lisboa uma barraca sita em Palhais pelo preço de quatrocentos e oitenta mil réis cuja parte pelo norte com barracas, sul com estrada pública, nascente com curral do concelho onde se mata o gado e poente com largo a muralha de que pagou de Siza a sua Majestade Fidelíssima setenta e dois mil réis em razão de o comprador ser domiciliário desta vila e o [vendedor] de fora e por

isso pela sua parte pagar sisa inteira e pelo assim mandar a Doutor Francisco Tavares de Almeida Juiz de Fora das sisas e direitos reais em um requerimento que fica no cartório do escrivão que esta [lançou?] da qual foi enviado a Doutor Fiscal do que carrega neste livro trinta e seis mil réis e igual quantia no livro [da labra\*\*\*\*?] da outra meia sisa que tudo recebeu o tesoureiro Manoel Alves de Carvalho e assignou como dito Ministro e comigo Manuel António de Coelho que a escreveu. *António Manuel Coelho / Manuel Alves de Carvalho.*

E não se continha mais em dita verba que se acha em o dito livro as ditas folhas acima declaradas que aqui bem fielmente e na verdade do próprio livro estas fiz copiar em verdade do que vai esta por mim assignada. Escrivão e Tesoureiro em esta notável vila de Setúbal em o dito dia e mês como retro declarado [\*\*].

António Manuel Coelho que escrevi e assinei.

*António Manuel Coelho / Manuel Alves de Carvalho / [Francisco Tavares de Almeida?]*

**ADL 12 – Escritura de sociedade para exploração do Teatro do Salitre, entre António José de Paula e José Marques Pessoa. (23.01.1799)**

**Livro de Notas do 7º Cartório Notarial de Lisboa, cx, 112, lv. 681, ff. 8-8v**

Em nome de Deus ámen, saibam quantos este Instrumento de contrato social e obrigação virem, que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil setecentos e noventa e nove, aos vinte e três dias do mês de janeiro nesta cidade de Lisboa, no meu escritório apareceram presentes, a saber: de uma parte António José de Paula, morador na vila de Setúbal; e de outra parte José Marques Pessoa, morador na Rua das Pretas, freguesia de S. José desta Cidade. E por eles Partes foi dito na minha presença e das testemunhas adiante nomeadas: Que eles se haviam ajuntado e convencionado tomarem da Sociedade a empresa do Teatro do Salitre desta Corte, para se fazerem representações cómicas que bem lhes parecer; desde o dia da Páscoa da Ressurreição próximo que vem deste presente ano, até o último dia do Carnaval do ano próximo futuro de mil e oitocentos; e que esta sua sociedade se entende de baixo de cláusulas e condições seguintes: que eles António José de Paula e José Marques Pessoa, ficam ambos igualmente interessados nos lucros e perdas, resultantes desta Sociedade e Empresa; e igualmente obrigados a fornecerem as somas necessárias para as despesas e mais cousas necessárias do mesmo Teatro, e suas representações cómicas. Que ele António José de Paula, fica sendo o caixa, o administrador absoluto desta Sociedade e Empresa, para à sua eleição escolher os dramas e mais espetáculos que se há de representar no dito Teatro do Salitre, pelos Atores Nacionais, e mais divertimentos que se houverem de expor no mesmo teatro; escriturar os respetivos cómicos, ajustar, ou despedir os professores de orquestra, e mais pessoas que houverem de servir nas tais representações; dirigir o cenário e vestuário e, finalmente, tudo o que respeitar ao mesmo teatro e suas representações, com livre administração; receber todo o produto das récitas e o mais que se dever ao mesmo teatro nesta empresa; passar e assinar os

competentes recibos, sem dependência de socorrer para estas ações ele seu sócio José Marques Pessoa; ficando, porém, obrigado ele sócio administrador a prestar contas ao ele seu sócio José Marques Pessoa, mostrar-lhe os respetivos livros, assentos, escrituras, e mais clarezas desta negociação, e dar balanço do estado delas todas as vezes que o mesmo seu sócio quiser e ambos convierem para saberem os lucros que a mesma empresa (...) tem produzido, ou as perdas e prejuízos que dela tem resultado; esperando sempre de vigilância dele sócio administrador e caixa, toda a boa administração, e louvável economia, sem faltar à pública satisfação; Que findo o tempo desta sociedade e empresa se dará balanço geral, e pelo ajuste final das contas; receberá cada um deles sócios a sua metade dos lucros como também cada um deles sócios concorrerá com a sua metade das perdas, o que Deus não permita; e da mesma forma ficaria responsável ao pagamento das dívidas passivas que esta Sociedade, a esse tempo dever, cada uma pela sua metade (...); Que a ele sócio, António José de Paula, fica permitido *per si* só tomar de arrendamento e trespasse o referido Teatro, pelo preço e com as condições que bem lhe parecer; assinando para isso as condições do seu contrato, debaixo da assinatura desta sociedade de António José de Paula e Companhia; cuja renda se entenderá também como despesa desta Sociedade. E nesta forma disseram eles partes ser o seu ajuste e contrato, que prometem, se obrigam cumprir e não revogar, nem reclamar em tempo algum, a cujo cumprimento e segurança eles sócios obrigam geralmente todos os seus bens presentes e futuros, e o melhor passado deles; e outorgam responder por todo o aqui contido nesta cidade de Lisboa, perante as Justiças a que for requerido o cumprimento desta escritura, para o que renunciam os juizes de seus foros, domicílios, e os mais privilégios presentes e futuros, que em seu favor alegar possam. Em testemunho da verdade assim outorgaram, pediram e aceitaram, e eu Tabelião por quem tocar ausente, sendo testemunhas presentes Tomás da Silva Freire, proprietário deste ofício por quem estou servindo, e seu filho Tomás Isidoro da Silva Freire, moradores ao Chiado, que nesta nota assinaram com eles partes a quem conheço serem próprios aqui conteúdos: Eu, Francisco de Borja Ficalho, tabelião o escrevi.

*António José de Paula / José Marques Pessoa / Tomás da Silva Freire / Tomás Isidoro da Silva Freire*

**ADL 13 – Escritura de arrendamento, sublocação e trespasse do Teatro do Salitre entre, de uma parte, Francisco António Lodi e André Lensi e, da outra, António José de Paula (23.01.1799)**

**Livro de Notas do 7º Cartório Notarial de Lisboa, cx, 112, liv. 681, ff.9-10**

Em nome de Deus ámen. Saibam quantos este documento de arrendamento, cessão e trespasse, ou qual em direito mais firme seja, e obrigação virem, que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil setecentos e noventa e nove, aos vinte e três dias do mês de janeiro, nesta cidade de Lisboa, no meu escritório, apareceram presentes, a saber: de uma parte

Francisco António Lodi, morador no Largo do Pelourinho, e André Lensi, morador na Rua Larga de São Roque, e de outra parte António José de Paula, morador na vila de Setúbal e ora estante nesta corte. E por eles partes foi dito na minha presença e das testemunhas adiante nomeadas que eles, Francisco António Lodi e André Lensi, por escritura pública celebrada nesta cidade haviam tomado de arrendamento a António Gomes Varela o seu Teatro do Salitre desta corte, pelo tempo, preço, cláusulas e condições que constam na mesma escritura a que se referem, e que igualmente eles têm escriturado a Companhia dos Atores Nacionais para fazerem as representações dos dramas e comédias portuguesas para o ano próximo vindouro, e que eles se haviam ajustado e convencionado com ele António José de Paula a arrendar-lhe e sublocar-lhe da sua mão o mesmo Teatro do Salitre, trespassando-lhe o seu arrendamento na mesma forma que lhes pertence, e igualmente a ceder e trespassar a ele António José de Paula todo o direito e ação que possam ter a Companhia de Cômicos Nacionais por eles escriturados, tudo na conformidade das suas respectivas escrituras e isto pelo tempo que há de decorrer desde o dia de Páscoa da ressurreição próximo que vem deste presente ano, até findar no último dia do Carnaval do ano próximo futuro de mil oitocentos, somente. E que as condições deste seu contrato são na forma seguinte: Que ele, António José de Paula *per si*, e em nome da sua companhia social que com debaixo do nome e firma de António José de Paula e Companhia, toma de arrendamento, sublocação e trespasse da mão deles Francisco António Lodi e André Lensi, o referido teatro do Salitre, assim e da mesma forma que pertence a eles, Lodi e Lensi, a isto tão somente pelo tempo acima estipulado e pelo preço de um conto e duzentos mil réis, pagos em dez pagamentos ou mesadas de cento e vinte mil réis cada uma em cada mês e com o vencimento do dito dia de Páscoa da Ressurreição próximo que vem deste presente ano, satisfeitos prontamente sem falta, nem diminuição alguma; de cuja renda, metade que são sessenta mil réis em cada mês, eles, António José de Paula e Companhia, entregam ao padre procurador da casa do Divino Espírito Santo dos padres da Congregação do Oratório desta corte, por lhe estar aplicada e consignada por efeito da penhora, que o mesmo Padre Procurador fez nas mãos deles, Lodi e Lensi, e os outros sessenta mil réis em cada mês, eles, António José de Paula e Companhia, os entregarão e pagarão ao senhorio do dito teatro, António Gomes Varela, de cujos pagamentos cobrarão os competentes recibos, que apresentarão e entregarão a eles, Lodi e Lensi, para à vista deles passarem aos mesmos António José de Paula e Companhia as suas respectivas quitações da renda e pagamentos acima estipulados; Que eles, Lodi e Lensi, igualmente cedem e trespassam todo o direito e ação que têm à Companhia dos Atores Nacionais e suas respectivas escrituras tão somente pelo dito tempo desde o dia da Páscoa do presente ano até ao último dia do Carnaval do ano próximo que vem, e isto aos mesmos António José de Paula e Companhia ficando estes obrigados a pagarem aos respectivos cômicos os seus competentes ordenados que vencerem no referido tempo; e desde o dito dia último do Carnaval do ano próximo que vem em diante, ficarão eles cedentes, Lodi e Lensi, conservando o mesmo

direito e ação que agora cedem da Companhia dos Atores Nacionais por este dito tempo, visto que eles cessionários António José de Paula e Companhia se obrigam a não escriturar a dita companhia portuguesa por mais tempo do referido; Que eles, António José de Paula e Companhia somente poderão fazer representar no dito Teatro do Salitre todos os dramas e mais divertimentos que bem lhes parecer e que não sejam em música italiana, nem tão pouco poderão impetrar licença para serem admitidas mulheres a representarem no mesmo teatro sem irem de comum acordo com a nova Empresa do Real Teatro de São Carlos, desta corte, e com consentimento expresso por escrito da mesma nova empresa. Que no caso de eles, António José de Paula e Companhia faltarem ao inteiro cumprimento de qualquer das condições acima estipuladas ficará no arbítrio deles, Lodi e Lensi, o tomarem a si a Empresa do dito Teatro do Salitre no estado em que ela então estiver por causa dessa mesma contravenção; e pelo mesmo motivo ficam eles, António José de Paula e Companhia obrigados a pagar a eles Lodi e Lensi, a quantia de um conto de réis como pena convencional. E nesta forma disseram eles partes ser o seu ajuste e contrato e assim o prometem e se obrigam cumprir e fazer em tudo o tempo firme e valioso, a cujo cumprimento e segurança obrigam geralmente todos os seus bens presentes e futuros, e outorgam responder por todo o aqui conteúdo nesta corte da cidade de Lisboa perante as justiças a que for requerido o cumprimento desta escritura, por o que renunciam os juizes de seus foros, domicílios e os mais privilégios presentes e futuros que em seu favor alegar possam. Em testemunho da verdade assim outorgaram, pediram e aceitaram e eu tabelião por quem tocar absente, sendo testemunhas presentes Francisco António da Silva Freire, Tomás Isidoro da Silva Freire, moradores ao Chiado que nesta nota assinaram e com eles partes a quem conheço serem os próprios. Eu, Francisco de Borja Fialho, tabelião, o escrevi.

*Francisco António Lodi / António José de Paula e Companhia / André Lensi / Tomás Isidoro da Silva Freire / Francisco António da Silva Freire*

**ADL 14 – Escritura de contratação de Mariana Vinci e António Vinci na António José de Paula e Companhia (12.02.1801)**

**Livro de Notas do 7º Cartório Notarial de Lisboa, ofício B, cx. 33, lv. 153, ff. 68v-70**

Em nome de Deus ámen. Saibam todos quantos este instrumento de escrituração, qual em direito melhor lugar haja, e obrigação virem, que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e um, aos doze dias do mês de fevereiro, nesta cidade de Lisboa, junto ao Teatro de S. Carlos e casas de morada de António Vinci e bem assim sua mulher Madama Mariana Vinci, de nação italiana, onde eu tabelião vim, estando eles aí presentes duma parte e de outra António José de Paula, empresário do Teatro da Rua dos Condes. E por eles, António Vinci e sua mulher foi dito a mim, tabelião, perante as testemunhas abaixo assinadas, que achando-se a referida sua mulher livre e desembaraçada das representações do Real Teatro de São Carlos desde o Entrudo do presente ano em diante, por ter sido despedida dele e não ter

feito contrato algum com o novo empresário do dito teatro, por muito sua livre vontade, sem que haja sedução ou outro qualquer ato de induzimento, se acha ajustada com o dito empresário António José de Paula, que o é do Teatro da Rua dos Condes, por esta haver de representar no dito teatro no idioma português todas aquelas farsas, burletas e peça séria conforme as condições que abaixo vão declaradas, as quais não só são compreendidas com ela outorgante como com o dito seu marido, e estas são as que se segue:

1ª condição, que o preço do seu ajuste e do dito seu marido se reduz unicamente a dezasseis récitas, sendo a primeira e a última com o título de benefício sem haver mais outra alguma recompensa de qualquer modo que ela se possa cogitar.

2ª, que as despesas diárias de todas as sobreditas dezasseis récitas serão à sua custa.

3ª, que estas sobreditas récitas hão de ter lugar e efeito no decurso do ano que há de correr da Páscoa de mil oitocentos e um até ao Entrudo de mil oitocentos e dois, sempre em dia sábado e ao arbítrio e escolha do mesmo empresário, sendo, porém, a última delas em sábado-gordo.

4ª, que será *prima dona* absoluta em todos os dramas em que houver de entrar.

5ª, que se lhe fará vestuário novo com todo o capricho e gosto e à sua satisfação para cada peça nova em que ela Vinci representar.

6ª, que ela, Madama Vinci, se obriga a pôr todas as suas forças e desvelo em desempenhar as obrigações deste ajuste em tudo quanto for utilidade e interesse da empresa e até para conseguir este importante objeto se obriga a tomar mestre de língua portuguesa para poder melhor fazer entender e desempenhar os caracteres de que for encarregada.

7ª, que o dito empresário Paula será obrigado a fazer conduzir a ela Madama Vinci em sege para o teatro e de lá para sua casa, tanto nos dias de récita como nos ensaios.

8ª, que ele António Vinci se obriga a compor toda a música necessária para os ditos dramas, farsas, burletas, peça séria e tudo o mais que puder concorrer para o interesse da empresa, compondo, igualmente, os libretos respetivos para as sobreditas peças.

9ª, que tanto ela Madama Vinci como seu marido, se obrigam a cumprir com todas as referidas condições e no caso de haver alguma suspensão de teatro por ordem superior que não exceda dum mês continuará depois o seu ajuste sem poderem alterar nem revogar circunstância alguma dele e só sim se poderão considerar livres e desimpedidos logo que a dita suspensão exceda ao mencionado tempo de um mês.

10ª, que ele empresário Paula e Companhia não poderá obrigar a dita Madama Vinci a entrar em peças rezadas, mas sim em peças cantadas, e que tocante aos sábados dados em receitas para pagamento da dita Madama estes serão os segundos sábados de cada mês até setembro e de outubro em diante o segundo e último sábado da cada mês até completar as dezasseis récitas ajustadas, e pelo que respeita ao primeiro e último benefício será obrigado a pôr-lhe espetáculo novo, sendo o dia do primeiro benefício na segunda farsa nova, não impedindo este de receber o segundo sábado do mês na forma declarada, podendo nestes meter as peças de música nova e

toda a mais novidade que puder fazer, declarando-se nos cartazes os dias que toma em seu pagamento; e pelo que respeita à despesa das récitas nunca excederão de quarenta mil réis.

11<sup>a</sup>, que a dita madama Mariana Vinci será obrigada a cantar todas as peças de música que extraordinariamente puser nos dias das suas récitas, repetindo-as nas seguintes récitas da empresa até que se ponha peça nova.

12<sup>a</sup>, que ele empresário não tem dúvida que a dita Madama Vinci a novidade que lhe parecer contanto que não exceda a diária da quantia de quarenta mil réis, pois a que se faz comumente não excede a trinta e seis mil réis. E nesta forma hão por bem feita esta escritura, cada qual na parte que lhe toca, a prometem, cumprir e guardar como fica declarado visto a fazerem muito de suas livres e espontâneas vontades sem serem coatos nem constrangidos por pessoa alguma, ao que obrigam suas pessoas e bens, e pela validade dela prometem responder por todo o conteúdo nesta cidade perante quem este instrumento for apresentado para o que renunciam todos os privilégios que ser possam, podendo julgar esta escritura por sentença de preceito, para o que se dão desde já por citados e confessam a sua obrigação. E se declara que quanto às récitas dos sábados que pertencem a ela Madama Vinci e seu marido lhe não serão estes dados em dia que haja óperas em outro qualquer teatro. Assim o outorgaram, pediram e aceitaram, sendo testemunhas presentes João Nicolau de Freitas e José Caravita que aqui assinaram depois desta lhes ser lida. Eu, José Manuel d'Antas Barbosa, tabelião, o escrevi.

*Mariana Vinci / \*\*\*\* António Vinci / António José de Paula e Comp<sup>a</sup> / João Nicolau de Freitas / José Caravitas*

**ADL 15 – Escritura de contratação de Leocádia Joaquina Rosa e Jasuína Maria de S. José na António José de Paula e Companhia (18.02.1801)**

**Livro de Notas do 7º Cartório Notarial de Lisboa, ofício B, cx. 33, lv. 153, 71v-73**

Em nome de Deus ámen. Saibam quantos este instrumento de escrituração qual em direito mais firme seja e obrigação virem que no ano de nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e um aos dezoito dias do mês de fevereiro nesta cidade de Lisboa no meu escritório apareceram presentes de uma parte o capitão Caetano Manuel de Sousa Mendonça em nome e como procurador de António José de Paula e Companhia, empresário do Teatro Nacional da Rua dos Condes o que me constou ser por uma procuração por ele assinada que irá inserta nos treslados desta escritura e de outra parte Leocádia Joaquina Rosa e sua filha Jasuína Maria de São José, moradoras à Boa Morte, freguesia de Santa Isabel. E por elas foi dito a mim tabelião, presente as testemunhas abaixo assinadas, que elas se acham juntas com ele António José de Paula e Companhia para irem representar no dito Teatro Nacional da Rua dos Condes entrando em todas as tragédias, comédias, dramas, farsas e entremezes e isto em todas e quaisquer partes que lhe sejam dadas, cantando naquelas mesmas ocasiões que nas mesmas lhes seja determinado, seguindo em tudo o que pelo dito empresário, ou de quem seus poderes tiver lhe

determinem, sendo igualmente obrigada a dita sua filha Jasuína Maria de São José a cumprir com os mesmos deveres para cuja observância se obriga ela outorgante igualmente as representações teatrais como acima se declara ficando elas outorgantes prontas para todos ensaios e tudo o mais que lhes seja determinado a bem da dita empresa; Que elas outorgantes, mãe e filha, vencem mensalmente trinta mil réis para ambas, tendo igualmente um benefício pagando elas outorgantes as despesas dele como de costume nos outros benefícios, e terá princípio este ajuste na Páscoa próxima que vem de mil oitocentos e um e findará no Carnaval de mil oitocentos e três, sendo o ajuste por anos que hão de findar no de mil oitocentos e três, sem falência alguma; Que ele, Empresário, fica mais obrigado a dar-lhe dezoito mil réis a título de serem para casas em cada um ano; Que sucedendo por qualquer incidente que seja suspender-se este espetáculo fica sem validade esta escritura; Que ela, Leocádia Joaquina Rosa, presta toda a sua autoridade para a dita sua filha se obrigar a todas estas cláusulas aqui declaradas que tanto uma e outra prometem ter, cumprir e observar como fica declarado o que obriga todos os seus bens e pessoas; Que por quanto como elas outorgantes recebem quarenta e oito mil réis adiantados por conta dos seus ordenados estes logo o dito procurador Caetano Manuel de Sousa Mendonça os deu e entregou em dinheiro corrente neste reino que contaram, receberam e acharam estar certo sem erro nem falta de que eu, tabelião, dou minha fé e desta quantia se constituem devedoras e obrigadas e serão descontadas em cinco mil réis em cada um mês até se finalizar o dito pagamento visto o receberem por princípio de paga e sinal do seu ajuste; Que o dito ordenado de trinta mil réis se compreende e [\*\*\*\*] desde a Páscoa até ao entrudo de cada um ano pagos de quinze em quinze dias de cada um mês sem falência. E nesta forma hão por bem feita esta escritura que cada qual a promete cumprir e guardar como fica declarado ao que obriga todos suas pessoas e bens. E por ele, capitão Caetano Manuel de Sousa Mendonça, foi dito aceita esta escritura pelo seu constituinte, como nela se contém. Assim o outorgaram, pediram e aceitaram sendo testemunhas presentes Simão José Alves e José Maria Pais de Sá que todos afirmaram serem os próprios. E se declara que elas outorgantes se obrigam a mudarem do sítio donde moram e virem assistir perto do teatro no bairro do mesmo teatro tudo para a boa comodação e arranjo do mesmo ficando o dito empresário obrigado a dar-lhe sege para ela e sua filha virem para o teatro não só nos dias das representações mas também nos de ensaio e querendo ficar no dito sítio ou em outro lugar qualquer longe do teatro ficará sendo todos os transportes a custas das mesmas, bem atendido a que não estando mudadas do meado da presente Quaresma em diante fica o transporte por contas das obrigadas. José Manuel d'Antas Barbosa o escrevi.

*Leocádia Joaquina Rosa / Jasuína Maria de S. José / Caetano Manuel de Sousa Mendonça / José Maria Pais de Sá / Simão José Alves*

**ADL 16 – Escritura de confissão, declaração e obrigação entre António José de Paula e Caetano Manuel de Sousa Mendonça (16.06.1801)**

**Livro de Notas do 7º Cartório Notarial de Lisboa, cx. 33, liv. 154, ff. 84-85**

Saibam quantos este instrumento de confissão e declaração, qual em direito mais firme seja, e obrigação virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e um aos dezasseis dias do mês de junho nesta cidade de Lisboa no meu escritório apareceram presentes de uma parte o capitão Caetano Manuel de Sousa Mendonça, Procurador Geral da companhia portuguesa de teatro da Rua dos Condes e de outra António José de Paula empresário da companhia do sobredito teatro morador na dita rua, freguesia de S. José. E por ele capitão Caetano Manuel de Sousa Mendonça foi dito a mim tabelião perante as testemunhas abaixo assinadas que por execução que fazia José Tomás da Silva Quintanilha a Paulino José da Silva e a seu fiador Caetano José de Brito pelo Juiz dos Órfãos da Repartição do Meio, escrivão António José de Macedo, se procedera à arrematação em todo o cenário e vestuário que havia na dita casa da ópera da Rua dos Condes pertencente aos sobreditos e constava o mesmo vestuário e cenário do que se acha transcrito nos dois autos de arrematação feitos pelo dito escrivão em dezanove de julho de mil e oitocentos em presença do referido ministro o Dr. Domingos Monteiro de Albuquerque e Amaral em que ele outorgante foi arrematante tanto do cenário como do vestuário e este pela quantia de trezentos treze mil quinhentos e quarenta réis, o que me consta de uma letra que vai por mim rubricada e que como a dita arrematação foi feita em seu nome e não em nome dele empresário António José de Paula por particulares motivos que concorriam para assim o fazer em aquele tempo, mas como estes haviam cessado e de tudo se acha de posse o dito António José de Paula desde o princípio que foram arrematados, agora declara ele capitão Caetano Manuel de Sousa Mendonça ser o referido a própria verdade e que por ela se verificava nada lhe pertencer do mesmo vestuário e cenários mas sim é próprio do mencionado António José de Paula e Companhia da mão de quem havia recebido a importância pela compra, ficando por este motivo sendo próprio dos mesmos e em tudo desobrigado ele outorgante pela sua responsabilidade, visto que, não só fez a dita entrega, mas até faz esta declaração que à vista dela não será obrigado em tempo algum a responder a este respeito por qualquer acontecimento que de futuro possa haver cujo instrumento promete de cumprir e observar como fica declarado. E por ele António José de Paula foi dito que tanto em seu nome como no que representa aceita esta escritura na forma expressada. Assim o outorgaram, pediram e assinaram sendo testemunhas presentes Simão José Alves, alferes da ordenança da Cavalaria de Faria [?], e capitão António José Teixeira Aires que todos afirmaram serem os próprios que aqui assinaram depois de lhes ser lida. Eu, José Manuel d'Antas Barbosa o escrevi.

*Caetano Manuel de Sousa Mendonça / António José de Paula e Companhia / Simão José Alves / António José Teixeira Aires*

**ADL 17 – Escritura de contratação de José Duarte Guimarães, Josefa Teresa Soares e José António Soares na António José de Paula e Companhia (12.01.1802)**

**Livro de Notas do 7º Cartório Notarial de Lisboa, officio B, cx. 34, lv. 156, ff. 48v-49.**

Em nome de Deus ámen. Saibam todos quantos este instrumento de ajuste de atores, convenção e obrigação virem, que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e dois aos doze dias do mês de janeiro nesta cidade de Lisboa e Rua da Conceição, freguesia de São José, e casas de morada de José Duarte Guimarães, onde eu tabelião vim, aí sendo presentes: partes de uma, António José de Paula e Companhia, empresário do teatro da Rua dos Condes, e de outra o sobredito José Duarte Guimarães e sua mulher, Josefa Teresa Soares, e seu cunhado, José António Soares. Por eles foi dito a mim tabelião perante as testemunhas adiante nomeadas que achando-se eles outorgantes atualmente representando no Teatro do Salitre e isto sem que tivessem celebrado contrato algum por instrumento pelo qual se obrigassem à continuação daquele exercício, por isso se acharam livres e desonerados para poderem em qualquer parte onde bem lhes parecesse trabalharem e progredirem no mesmo emprego, e por isso tendo-se convencionado com o dito António José de Paula a que no seu teatro os introduzissem, por isso por este instrumento e pela melhor forma de direito se obrigavam a representar em o dito teatro da Rua dos Condes, e isto debaixo de todas as cláusulas, penas e condições seguintes: Que ela, Josefa Teresa Soares será no dito teatro a primeira dama, e como também representa a mesma figura Leocádia Maria da Serra, e se lhe não pode negar o merecimento, por isso não era justo que descesse do lugar que exercia, visto a aprovação que do povo merecia; mas que não devendo haver emulação e principalmente quando todo o seu pensamento deve somente encaminhar-se ao aplauso e divertimento público, a quem se deve totalmente agradecer, por isso enquanto estas duas damas se não reunirem e de amizade se convencionarem a que uma ou outra represente as figuras que lhe forem mais próprias, sendo cumulativamente ora uma ora outra primeira ou segunda dama, seria preciso que não representassem ambas na mesma cena, mas que depois de amigavelmente se convirem, como se deve esperar da boa harmonia, que devem conservar, representarão ambas, sendo ora uma ora outra primeira ou segunda dama, sem que haja primazia ou se conheça superioridade, mas que tão somente o desejo de agradar ao público, em que se devem esmerar e pôr todas as suas forças; Que ela, Josefa Teresa Soares, será também obrigada a recitar todas e quaisquer árias ou cantatas que pertencerem às peças que representar, assim como nos entremezes ou farsas nas quais fará qualquer figura, ainda a de lacaia, pois somente nas peças, digo, somente quanto às peças se entende a exclusão sobredita; Que eles, José Duarte Guimarães e José António Soares representarão quaisquer figuras que pelo empresário lhe for determinado, sem hesitação, segundo o que mais próprio lhe for conforme a seu génio e carácter, sem que possam faltar a qualquer récita, seja por que motivo for, à exceção de impedimento de moléstia, pois não a

havendo não poderá haver razão alguma que possa servir de escusa à falta da sua obrigação; Que ela, Josefa Teresa Soares, perceberá de prémio em cada um mês a quantia de onze moedas de ouro, ele José Duarte Guimarães, a quantia de vinte e quatro mil réis, e ele, José António Soares, a quantia de oito moedas e meia, e além disso, em utilidade deles lhe concede o mesmo empresário a cada um deles um dia de benefício, sendo o que pertence a ela, Josefa Teresa Soares, no dia Santo e o que pertencer aos dois em qualquer dia que lhes prescreva o dito empresário; Que este contrato há de principiar na primeira oitava da Páscoa deste presente ano, e há de findar na véspera de Quarta-feira de Cinza do ano de mil oitocentos e três, e isto sem que haja interpolação alguma. Que, como já está dito, eles outorgantes não têm obrigação alguma celebrada com o empresário do Teatro do Salitre, por isso de sua livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma se obrigam e convencionam no presente contrato, o qual prometem nunca revogar ou reclamar ao que obrigam e hipotecam todos os seus bens. E por ele, António José de Paula, foi dito que aceita este instrumento na forma expressada e se obriga a satisfazer aos ditos atores o prémio mensal acima declarado, sendo o benefício de Josefa Teresa Soares livre de despesas. E outro sim, foi por ele mais dito que logo que ela Josefa Teresa se unir e amigavelmente se convencionar com a dita Leocádia Maria da Serra a que ambas representem na mesma cena e sem que haja partido ou emulação representem ora uma ora outra primeira ou segunda dama ou papel e figura que pelo empresário lhe for determinado segundo o seu carácter, perceberá cada mês de prémio a quantia de doze moedas de ouro. E assim o outorgaram, pediram e aceitaram sendo testemunhas presentes Sebastião José Ambrozini, cómico do teatro do Salitre, Joaquim António Soares, cómico do dito teatro, que conhecemos serem os outorgantes os próprios, que assinaram depois desta lida. E eu, Sebastião José Alves de Almeida e Silva, tabelião, o escrevi.

*António José de Paula e Companhia / Josefa Teresa Soares / José Duarte Silva Guimarães / José António Soares / Joaquim António Soares / Sebastião José Ambrozini*

**ADL 18 – Escritura de contratação José Joaquim Arcejas e António Borges Garrido na António José de Paula e Companhia (17.01.1802)**

**Livro de Notas do 7º Cartório Notarial de Lisboa, ofício B, cx. 34, lv. 156, ff.54v-56**

Em nome de Deus ámen. Saibam todos quantos este instrumento de ajuste de atores, convenção, qual em direito mais firme seja, e obrigação virem, que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e dois aos dezassete dias do mês de janeiro nesta cidade de Lisboa, na Rua Bela da Rainha, no meu escritório pareceram presentes de uma parte António José de Paula e Companhia, empresário do Teatro da Rua dos Condes, morador na dita rua da freguesia de S. José; e de outra, José Joaquim Arcejas, bem assim António Borges Garrido, atores do Teatro ao presente do Salitre, moradores o primeiro às Portas de Santo Antão, freguesia de Santa Justa e o segundo à Mãe d'Água, freguesia de S. José. E por eles foi dito a

mim tabelião presente, perante as testemunhas abaixo assinadas, que estando eles representando ao presente no Teatro do Salitre e não sabendo quem para o Carnaval futuro será o empresário do mesmo teatro, e por consequência não haviam feito ajuste algum com outra pessoa para o dito fim expressado e querendo de alguma forma pôr em sossego os seus interesses haviam rogado ao dito António José de Paula e Companhia do Teatro da Rua dos Condes para que os escriturasse para o mesmo, o que não tendo esta dúvida alguma de a forma de seu contrato pela maneira seguinte: que ele, José Joaquim Arcejas, se escritura pelo tempo de um ano que é o presente, que principia pela futura Páscoa e há de acabar no ano de mil oitocentos e três [\*\*\*], entrando de galã e nos entremezes cantando igualmente quando seja necessário tudo a bem da mesma empresa, seguindo em tudo nas determinações do seu empresário no que se lhe determinar; Que ele, Arcejas, vencerá o ordenado em cada um mês em quarenta mil e quatrocentos réis pagos estes de quinze em quinze dias na forma do costume do mesmo teatro; Que terá um benefício dando-lhe quinze dias livres de outro qualquer no dito teatro e ele será de outubro por diante sendo as despesas do mesmo por sua conta; Que sucedendo adoecer se dará pronto no espaço de quinze dias e não poderá exceder, se não por expresso consentimento dele empresário; Que sucedendo qualquer acontecimento de futuro ou morte de pessoa real ou outro qualquer incidente não esperado, ele, empresário, durante este impedimento não fica obrigado a satisfazer-lhe os seus ordenados. E outrossim, que ele, António Borges Garrido, fica ganhando mensalmente trinta e quatro mil e oitocentos réis pagos também na forma do costume da mesma casa; Que também terá um benefício, em cujo fará às suas custas todas as despesas que nele se fizer elegendo este a peça que bem lhe parecer e for do agrado dele empresário; Que em tudo o mais ele, Borges, se sujeita a todas as cláusulas aqui expressadas para com ele, Arcejas; Que nesta forma prometem eles outorgantes em tudo cumprirem a determinação dele empresário visto que de suas próprias vontades se comprometem a em tudo lhe obedecer e não tem dúvida que esta escritura se julgue por sentença de preceito pelo que se dão por citados e confessam a sua obrigação visto a fazerem muito de sua livre e espontânea vontade sem serem coactos nem constrangidos por pessoa alguma. E por ele, António José de Paula e Companhia, foi dito aceita esta escritura na forma expressada. Assim o outorgaram, pediram e aceitaram sendo testemunhas presentes Caetano Manuel de Sousa Mendonça, capitão da ordenança procurador do Teatro da Rua dos Condes, e Simão José Alves de Almeida e Silva, oficial papelista do meu escritório que todos aqui assinaram com os outorgantes depois esta lhe ser lida por mim tabelião. E, eu, José Manuel António Barbosa, tabelião o escrevi na forma declarada.

*José Joaquim Arcejas / António Borges Garrido / António José de Paula e Companhia / Caetano Manuel de Sousa Mendonça / Simão José Alves*

**ADL 19 – Escritura de distrate da sociedade entre António José de Paula e José Marques Pessoa**

**Livro de Notas do 3º Cartório Notarial de Lisboa, cx. 167, lv. 802, ff. 53v-55**

Fica distratada a presente escritura por outra lavrada em minhas notas em 17 de março de 1802 no livro 127, folhas 33.

Saibam quantos este instrumento de distrate, contrato social, cessão de pagamentos, quitação e obrigação virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e dois, aos cinco dias do mês de fevereiro nesta cidade de Lisboa, no sítio da Rua das Pretas, junto à Praça da Alegria, em casas de morada de José Marques Pessoa, aonde eu tabelião vim, estando ele aí presente de uma parte e de outra parte António José de Paula. Por eles, partes, foi dito a mim tabelião perante as testemunhas adiante nomeadas que havendo eles outorgantes ajustado e convencionado uma sociedade de empresa do Teatro do Salitre por escritura lavrada nas notas do tabelião Francisco Borja Fialho em 20 de janeiro de mil setecentos e noventa e nove debaixo das condições expressas na mesma escritura e tendo continuado a mesma sociedade no teatro da Rua dos Condes, convieram agora em distratar a dita sociedade na maneira seguinte e pelos motivos que se vão expressar; Que achando-se ele outorgante, José Marques Pessoa, reduzido ao deplorável estado de uma quase irremediável cegueira e por consequência desgostoso de continuar negociações e muito principalmente aquelas que trazem consigo frequentes agitações e riscos pelos diversos casos ocorrentes e pelas vicissitudes que são inerentes aos espetáculos públicos, em que nenhuma prudência humana pode calcular vantajosamente dos planos que os empresários se têm proposto; por esta e pela melhor via de Direito há por extinta a sociedade da referida empresa do Teatro em que se acha ligado com o dito António José de Paula; e nele cede e trespassa todos os direitos e ações que lhe competiam na qualidade de sócio, havendo todas as contas por líquidas e ajustadas, desde o princípio da sociedade e empresa até ao presente para que em nenhum tempo, nem ele, nem sua mulher, nem seus herdeiros e sucessores possam exigir coisa alguma, nem alegar qualquer motivo, como erro, equívoco [?], [\*\*\*], engano ou precipitação, pois que ele outorgante, José Marques Pessoa, se dá por pago e satisfeito de tudo com a quantia de dois contos de réis, sendo metade em papel moeda e outra metade em metal, cuja quantia será dividida em três pagamentos, a saber: o primeiro de setecentos mil réis, que no ato da presente escritura recebeu da mão dele, António José de Paula, em dinheiro corrente neste reino, que contou e de sua numeração dou minha fé; o segundo de seiscentos e cinquenta mil réis que lhe será pago a vinte dias depois da data desta; e o terceiro de seiscentos e cinquenta mil réis, que lhe será pago mediando outros vinte dias depois do segundo pagamento; cujos pagamentos, ele dito António José de Paula se obriga pela sua parte a fazer indefetivamente no tempo assim prefixado e para este fim obriga sua pessoa e bens, ficando, outrossim, ele, José Marques Pessoa, com o direito de proceder contra ele, sobredito António José de Paula, na falta de qualquer dos mesmos pagamentos e na forma aqui estipulada; Que ele

outorgante, julga na sua consciência ser o preço acima dito suficientemente racionável de todos os fundos com que entrou para a dita sociedade, de todos os móveis, vestuário, cenário e de tudo quanto pertence às representações e mobília do dito teatro, assim como lhe cede, por bem da presente escritura todas as ações, de dívidas ativas que a empresa haja de ter contra os seus devedores, por ser evidente que não é praticável fazer-se um inventário circunstanciado da sobredita mobília enquanto labora o teatro e dura a sua negociação, nem igualmente um balanço exato dos seus interesses ou prejuízos, sendo aliás certo que não só por se ter fechado por algum tempo o dito teatro por se ter ateado a guerra, e por se ter aberto o teatro do Salitre, houveram graves perdas, que não só absorveram os fundos de caixa, como também fizeram perder avultadas somas; Que por todos estes motivos e outros mais que é inútil referir se dá ele outorgante por bem pago de todos os ditos fundos e de todos os objetos que lhe deviam pertencer. Em sorte finda que fosse totalmente esta negociação com a sobredita quantia de dois contos de réis; Que ele, António José de Paula, será obrigado a dar ao dito José Marques Pessoa uma récita cativa de despesas todos os anos, que se há de verificar e ter efeito todos os anos antes do Natal de cada um ano para seu benefício em remuneração ao dinheiro que adiantou para a reedificação do dito Teatro da Rua dos Condes; bem entendido que as sobreditas récitas receberá ele, José Marques Pessoa, até a total extinção da sua vida e lhe dá a ele dito António José de Paula plena e geral quitação e até faz cessão de todos os direitos que lhe pertenciam na dita qualidade de sócio e promete não reclamar em tempo algum esta escritura e, pelo contrário, proíbe a sua mulher, herdeiros e sucessores e outras quaisquer pessoas que dele hajam de ter algum direito que se oponha a este contrato de distrate, cessão, paga e quitação, seja qualquer o motivo que as possa induzir para não se conformarem com a vontade dele outorgante. E nesta conformidade disseram eles partes, mútua, reciprocamente e de comum acordo por bem feita a presente escritura que se obrigam cumprir e não reclamar por motivo algum, obrigando-se a responder por todo o aqui conteúdo nesta cidade de Lisboa, perante as justiças dela onde suceder e requerer seu cumprimento. Assim o outorgaram e foram testemunhas António de Oliveira Banha, escrivão da almotaçaria da vila de Setúbal, e Inácio José de Seixas Soto Maior, tutor das dízimas da casa de Bragança, perante as quais se declara que ele outorgante, José Marques Pessoa, fica desde hoje desonerado de responder por qualquer dívida passiva que se contraísse no tempo da dita sociedade. Testemunhas as sobreditas e eu, Luís Lobo de Azevedo Vasconcelos, o escrivão, digo, as sobreditas que todos conhecemos serem os outorgantes os próprios que nesta nota assinaram com as mesmas testemunhas. Luís Lobo de Azevedo Vasconcelos, tabelião, o escrevi.

*José Marques Pessoa / António José de Paula / Inácio José de Seixas Soto Maior / António de Oliveira Banha*

**ADL 20 – Escritura de distrate da sociedade entre António José de Paula e José Marques Pessoa (17.03.1802)**

**Livro de Notas do 3º Cartório Notarial de Lisboa, cx. 167, lv. 803, ff.32v-33v**

Saibam quantos instrumento de quitação virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e dois aos dezassete dias do mês de março nesta cidade de Lisboa e no meu escritório apareceram presentes de uma parte José Cláudio de Mendonça Cismeiros em nome e como procurador de José Marques Pessoa por virtude de uma procuração que me apresentou assinada pelo sobredito, cujo sinal reconheço de verdadeiro e para constar nos treslados que desta se extraírem irá copiada; e de outra Higino José de Oliveira, escriturário da empresa do Teatro da Rua dos Condes, como procurador local de António José de Paula, empresário do mesmo teatro. E por ele, José Cláudio de Mendonça, foi dito a mim tabelião perante as testemunhas ao diante nomeadas que seu constituinte por escritura lavrada em minhas notas aos cinco dias do mês de fevereiro do presente ano houvera por extinta e acabada a sociedade que com ele tinha feito António José de Paula na empresa do Teatro da Rua dos Condes cedendo nele pela mesma todos os direitos e ações que lhe poderiam competir a respeito da mesma sociedade e com as mais cláusulas que na mesma escritura são especificadas, a cuja escritura inteiramente se refere dando-se por pago e satisfeito de todos os interesses que da mesma sociedade lhe poderiam resultar; e por ajustamento de contas, com a quantia de dois contos de réis, divididos em três pagamentos, recebendo o primeiro de setecentos mil réis no ato da precedente escritura; o seguinte de seiscentos e cinquenta mil réis que também já recebeu na forma de sua convenção constante da cautela que lhe passara de seu recebimento a qual por constar dos treslados que desta se extraíram irá copiada; e o terceiro de seiscentos e cinquenta mil réis, os quais ele Higino José de Oliveira logo aí em minha presença e das ditas testemunhas, em nome de seu constituinte entregou a ele dito José Cláudio de Mendonça, que ele contou e recebeu e acha estar certa toda a referida quantia de seiscentos e cinquenta mil réis, de cuja numeração dou minha fé, e de dizer que por esta mesma escritura em nome de seu constituinte dá a ele dito, António José de Paula, plena e geral quitação da total quantia de dois contos de réis por se achar satisfeito da mesma com os predactos[?] três pagamentos contemplados na mencionada escritura, os quais perfazem a mesma quantia de dois contos de réis, para em razão deles lhe não tornar a repetir mais cousa alguma debaixo da pena das leis não tendo dúvida que se ponha a verba necessária na acusada escritura, para que fique sem efeito na parte de pagamentos como se intentada não fosse, respondendo por todo o conteúdo nesta cidade perante as justiças dela onde suceder e requerer seu cumprimento. E por ele, Higino José de Oliveira, também foi dito que aceita a presente escritura de quitação pelo seu constituinte na mesma forma em que está continuada. Assim o outorgaram e foram testemunhas presentes Manuel José Gonçalves, bacharel formado em leis assistente na Rua dos Remédios, e

Manuel Eugénio Coelho, que todos reconhecemos serem os outorgantes os próprios que nesta Nota assinaram e testemunhas. Luís Lobo de Azevedo Vasconcelos, tabelião, o escrevi.

*Higino José de Oliveira / José Cláudio de Mendonça Cismeiros / Manuel Eugénio Coelho / Manuel José Gonçalves*

**ADL 21 – Promessa de arrendamento do Teatro da Rua dos Condes entre, de uma parte, administrador do Marquês do Louriçal e, da outra, António José de Paula e Companhia e Caetano Manuel de Sousa Mendonça (23.08.1802)**

**Livro de Notas do 7º Cartório Notarial de Lisboa, ofício B, cx. 34, lv. 158, ff.37-38v.**

(Pertence a esta escritura à de fl. 46v e se não dará cópia de uma escritura sem outra.

Lisboa, 5 de setembro de 1802. Alves)

Em nome de Deus ámen. Saibam todos quantos este instrumento de promessa de arrendamento, ajuste, convenção, qual em direito mais firme seja, e obrigação virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e dois aos vinte e três de agosto nesta cidade de Lisboa na Calçada de Santa Ana, casas de morada do capitão Francisco José da Costa aonde eu, tabelião, fui, sendo aí presentes partes: De uma o administrador geral da casa do excelentíssimo Marquês do Louriçal, D. Luís Eusébio Maria de Meneses, e o capitão Francisco José da Costa, o curador da mesma excelentíssima casa, Dr. António Maria Nunes de Carvalho, advogado da Casa da Suplicação; E de outra parte, António José de Paula e Companhia, empresário do Teatro Nacional da Rua dos Condes, e o capitão Caetano Manuel de Sousa Mendonça. Por eles, Administrador Geral e Curador, foi dito a mim tabelião perante as testemunhas adiante nomeadas que o excelentíssimo Marquês do Louriçal havia arrendado a José Tomás da Silva Quintanilha e, antes dele, a seus antecessores, as casas em que ao presente existe o Teatro Nacional, denominado da Rua dos Condes, em cujas casas haviam eles rendeiros feito todas as benfeitorias de camarotes e mais oficinas adequadas ao mesmo nacional divertimento, as quais havia sublocado a ele António José de Paula e Companhia para representarem as peças para o divertimento público, constando estas casas não só das que pertencem ao teatro, como também as que a ele são contíguas. Porém como não tinha satisfeito ao excelentíssimo senhorio lhe propusera ação e obtivera sentença contra ele Quintanilha e pela mesma se vê sem o principal e custas da mesma execução a quantia de três contos seiscentos cinquenta e cinco mil duzentos e vinte e oito réis, vencidas pelo Natal próximo passado, além das custas que acrescerem e como em virtude da mesma sentença vai a fazer a penhora nas benfeitorias daquele teatro, que não podem chegar adimplir o total da execução, vem a ser infalível a adjudicação das mesmas benfeitorias à excelentíssima casa administrada, consolidando-se estas como o solo da propriedade. E como o procurador geral Caetano Manuel de Sousa Mendonça tem cooperado quanto é da sua parte para o bom êxito das causas da excelentíssima casa administrada, querendo eles, Administrador Geral e Doutor Curador de

algum modo recompensar a sua assiduidade e bons serviços, anuindo às suas rogativas e reconhecendo que a ninguém melhor que a ele, António José de Paula, pode ser conveniente a continuação do arrendamento daquela casa, por este instrumento e pela melhor forma de direito desde já prometem arrendar a ele, António José de Paula, aquela casa onde existe o teatro e as casas a ele contíguas de oficinas e mais habitações para o lado da travessa, e isto pelo preço de oitocentos e oitenta e seis mil anuais, bem entendido, que as casas que são inerentes e competem ao teatro são as que habita o empresário e o cómico João Anacleto e os camarins do teatro, cujo arrendamento deverá ter o seu verdadeiro efeito logo que a excelentíssima casa administrada consolide as benfeitorias com o solo da propriedade, em virtude da sua execução, e deverá ser este pagamento dividido em quartéis mensais de setenta e três mil oitocentos e trinta e três réis e um quarto de real e outrossim prometem desde já haver por bom e bem feito este mesmo arrendamento podendo ele rendeiro logo que ela, excelentíssima casa administrada tome posse das mesmas benfeitorias, sem que seja necessário revalidá-lo por outra escritura, pois que por esta fica já celebrado o contrato, que ele António José de Paula a promete cumprir e pagar por seus bens, que obriga. Porém, no entretanto que se não verifique este contrato, como ele, António José de Paula, se acha conservado em o dito teatro e dele e suas oficinas deve satisfazer a respetiva renda, como porém ele Paula tem ratificado as casas em que mora e nesta benfeitoria tem despendido avultada quantia, parte da qual já se acha abatida em o pagamento das rendas, vem a ser o resto que ainda se lhe deve a quantia de cento cinquenta e seis mil duzentos quarenta e cinco réis, a qual se deve abater na renda que deve pagar. No caso porém que por algum acontecimento se não venha a verificar este arrendamento, vem a ficar de nenhum efeito esta escritura e por consequência não ficará ele empresário obrigado à renda estipulada do teatro, pois que então fica em seu vigor o arrendamento que tem feito ao dito Quintanilha, sem que sejam obrigados a coisa alguma a excelentíssima casa administrada. E outrossim fica, disse mais ele António José de Paula, que atendendo aos bons serviços que tem recebido a Companhia dele, capitão Manuel de Sousa Mendonça, e juntamente aos bons officios que tem feito a bem deste arrendamento, promete e se obriga a pagar a ele, dito capitão, o ordenado anual de trezentos mil réis, pagos em dez meses, a trinta mil réis cada um, pois se excetuarão os meses de Quaresma, e além disso se obriga a dar-lhe um beneficio de peças novas do mês de outubro em diante, cativo de despesas, sendo todo o mais favor em utilidade dele capitão, e isto sem que possa haver falência alguma e ainda sendo caso que ele empresário trespasse a outrem aquela casa, sempre será obrigado a satisfazer aquela quantia e beneficio passando a mesma obrigação para aquela pessoa a quem tal trespasse se fizer, sendo porém sempre ele, empresário, responsável à boa satisfação e adimplemento destas condições. E, outrossim, será obrigado a dar-lhe mais quarenta e oito mil réis anuais para casas, e isto tudo cumprindo ele capitão todas as obrigações a que se tem comprometido pela obrigação que fez com ele empresário. E se declara que as casas em que habita o empresário António José de Paula e o cómico João

Anacleto e camarins, como nada pertencem, nem são incluídos no arrendamento de Quintanilha e somente em direitura à excelentíssima casa administrada, à qual pagam de renda a quantia de oitenta e seis mil réis, enquanto a mesma excelentíssima casa administrada não verificar a posse das benfeitorias daquele teatro, ficam conservando-se o dito empresário e cómico nas referidas casas pela referida anual renda de oitenta e seis mil réis, na qual se deverá ir descontando os centos e cinquenta e seis mil duzentos e cinco réis acima transcritos, líquido das despesas que se tem feito nas benfeitorias das referidas casas, e isto do Natal por diante, como fica dito. E sendo, outrossim, caso que por qualquer acontecimento, falecimento de soberano ou outro qualquer caso se mande fechar aquele teatro, ficará desde logo cessando este arrendamento e pagamento dele e tornará a ter o seu efeito logo que tal impedimento se levantar, sem que possa a excelentíssima casa administrada exigir coisa alguma dele empresário, pelo tempo que o teatro estiver impedido de trabalhar. E este arrendamento deverá ter princípio logo que a excelentíssima casa administrada tomar posse daquelas benfeitorias e deverá ser pelo tempo certo de quatro anos, finos os quais ficará cessando este contrato na forma declarada. E pelo benefício que ele, empresário, percebe deste arrendamento se obriga a dar em um dia cada semana, não sendo santo, a chave de um dos camarotes a ele administrador geral, cuja cláusula fica sendo como propina deste arrendamento, o além da renda estipulada, e deverá ter o seu efeito logo que principie o arrendamento. E nesta forma disseram ser o seu ajuste e contrato que cada um pela parte que lhe toca promete cumprir e guardar, ao que obrigam todos os seus bens e não têm dúvida que esta se julgue por sentença para o que se dão por citados e confessam suas obrigações outorgando responder por todo o conteúdo nesta escritura perante quem este for apresentado, para o que renunciam todos os privilégios que alegar possam. Em testemunho da verdade assim o outorgaram, pediram e assinaram sendo testemunhas presentes António José Teixeira Aires, Francisco Alves de Assis, que todos conhecemos serem eles os próprios que aqui assinaram depois desta lida, e se declara que o nome de António José de Paula e Companhia, se compreende o nome de Manuel Batista de Paula, que também estava presente e assinou. E eu, Simão José Alves de Almeida e Silva, tabelião, o escrevi. E se declara que suspendendo-se por qualquer acontecimento o teatro, sempre ele rendeiro ficará pagando a quantia de oitenta e seis mil réis das casas, em que moram, logo que o impedimento exceda de seis meses e eles empresários as queiram ocupar. Assim o declararam perante as mesmas testemunhas. Dito o declarei.

*Francisco José da Costa / António Maria Nunes José Carvalho / Caetano Manuel de Sousa Mendonça / Francisco Alves Assis / António José de Paula / Manuel Batista de Paula / António José Teixeira Aires*

**ADL 22 – Adenda ao contrato promessa de arrendamento do Teatro da Rua dos Condes (05.09.1802)**

**Livro de Notas do 7º Cartório Notarial de Lisboa, ofício B, cx. 34, lv. 158, ff.46v-47**

Pertence à escritura f.37

Saibam quantos este instrumento de declaração e obrigação virem, que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e dois aos cinco dias do mês de setembro nesta cidade de Lisboa na Rua dos Condes e casas onde assiste ~~António José de Manuel~~ Baptista de Paula e Companhia, empresários do Teatro Nacional da Rua dos Condes, aonde eu, tabelião vim, aí estando eles presentes, me foi dito perante as testemunhas adiante nomeadas que por escritura nesta nota continuada aos vinte três de agosto do presente ano se haviam comprometido o Doutor Curador e administrador da casa administrada do excelentíssimo Marquês de Louriçal a dar-lhe de arrendamento a casa e oficinas onde existe o Teatro Nacional denominado da Rua dos Condes, logo que se consolidassem as benfeitorias dele com o solo da propriedade em virtude da execução que promoveu contra José Tomás da Silva Quintanilha, como da mesma escritura se manifesta. E estipulando-se várias cláusulas e obrigações, lhes esquecera outorgar uma das mais principais qual era o ter a excelentíssima casa administrada no decurso do tempo dos quatro anos do arrendamento a chave de um camarote de dois vãos para assistirem às representações quando quiser o excelentíssimo Marquês ou a dar a quem bem lhe parecesse. E porque agora querem fazer aquela declaração por este instrumento e pela melhor forma de direito, se obrigam durante os quatro anos do seu arrendamento a dar a chave de um camarote de dois vãos para a excelentíssima casa administrada poder quando bem quiser assistir àquelas representações ou dá-la da sua mão a quem bem lhe parecer pois que desde já para então demitem toda a posse do mesmo camarote sem que dele possam exigir coisa alguma de estipêndio ou gratificação, transferindo-lha a excelentíssima casa administrada pelo decurso dos ditos quatro anos de seu arrendamento, ainda o mesmo em dias de benefício, pois que aquele camarote é próprio da excelentíssima casa administrada, cuja posse conservaram sempre sem interpolação alguma e com serventia própria, na forma que sempre se tem praticado. E esta escritura prometem cumprir e observar e querem que fica sendo parte da antecedente, pondo-se-lhe verba para que se não possa extrair cópia de uma sem a outra, ao que tudo obrigam seus bens. Em testemunho da verdade, assim o outorgaram, pediram e aceitaram e eu, tabelião, por quem toca ausente, sendo testemunhas presentes Francisco Alves de Assis e o capitão Caetano Manuel de Sousa Mendonça, que todos conhecem serem eles os próprios que assinaram depois desta lida. E eu, Simão José Alves de Almeida e Silva, tabelião, a escrevi.

Risquei desde a palavra assiste até de Paula; (...). Entrelinhei Manuel Batista(...).

*Manuel Batista de Paula / Francisco Alves de Assis / Caetano Manuel de Sousa Mendonça*

**ADL 23 – Escritura de quitação e obrigação entre Manuel Baptista de Paula e Pedro Pinheiro (09.09.1803)**

**Livros de Notas do 3º Cartório Notarial de Lisboa, cx. 169, lv. 814, ff.2-3**

Saibam quantos este instrumento de quitação e obrigação virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e três, aos nove dias do mês de setembro nesta cidade de Lisboa, defronte da Igreja da Madalena em o meu escritório apareceram presentes de uma parte Higino José de Oliveira, em nome e como procurador de Manuel Batista de Paula, empresário da casa da Ópera da Rua dos Condes, como me fez certo por uma procuração que me apresentou pelo sobredito assinada, cujo sinal reconheço de verdadeiro, e para constar se copiará nos treslados que desta se derem, e da outra Pedro Pinheiro, natural do reino da Galiza, no arcebispado de S. Tiago, ora assiste nesta cidade, mas de partida para a sua pátria; pelo qual me foi dito perante as testemunhas ao diante nomeadas que falecendo da vida presente António José de Paula, a quem ele outorgante servira por espaço de três anos, lhe deixara em seu testamento, como dele se mostra, a quantia de oitocentos mil réis por uma vez somente, tendo em vista o muito amor e amizade com que sempre o tratara, assim como o não ter convencionado ajuste algum da sua eficaz e pronta aptidão em o servir, contentando-se somente em viver na sua companhia onde se conservara até a sua morte. E tendo o sobredito seu amo atenção a todos estes motivos e pela natural gratidão de que era dotado, lhe deixara com efeito a dita quantia no referido seu testamento a que se refere, o qual fora aprovado na vila de Setúbal pelo tabelião da mesma vila João Crisóstomo Antunes em dezanove dias do mês de fevereiro do presente ano nomeando por seu testamentário ao sobredito Manuel Batista de Paula, do qual já havia recebido por conta da indicada quantia a de cento e vinte mil réis em duas parcelas que bem constam de dois recibos que neste ato me foram apresentados pelo procurador do referido Manuel Batista de Paula e são assinados por ele Pedro Pinheiro, como igualmente reconhecem em minha presença e das ditas testemunhas, e confessou ter recebido as ditas quantias, faltando-lhe desta sorte para completar o seu legado a quantia de seiscentos e oitenta mil réis; a qual ele procurador, em nome de seu constituinte que representa, logo aí, em minha presença e das mesmas testemunhas, entregou a ele Pedro Pinheiro em papel moeda por ser este positiva convenção deles partes e ele o recebeu na mesma moeda, contando-o e achando estar certo, de cuja numeração e recebimento dou minha fé, como igualmente de dizer ele legatário que da mesma quantia de seiscentos e oitenta mil réis, como igualmente da de cento e vinte mil réis que já havia recebido na forma sobredita e dá a ele testamentário plena e geral quitação e promete se obriga a não lhe repetir coisa alguma com positivo acordo da lei que trata dos que pedem do que já em si tem. E por ele dito Higino José de Oliveira também foi dito que aceita a promessa de quitação e obrigação para seu constituinte na mesma forma que nesta se declara. Assim o outorgaram e foram testemunhas presentes Patrício de Sousa e Silva, regedor no meu escritório,

que todos conhecemos serem os outorgantes os próprios que nesta Nota assinaram e testemunhas. Luís Lobo de Azevedo Vasconcelos, tabelião o escrevi.

*Higino José de Oliveira / Pedro Pinheiro / Patrício de Sousa e Silva*

**ADL 24 – Procuração de Manuel Batista de Paula a Higino José de Oliveira (09.09.1803)**

**Documentos dos Livros de Notas, 3º Cartório Notarial de Lisboa, mç. 180, doc. 1.**

Pela presente dou poder ao senhor Higino José de Oliveira para assistir em meu nome como se eu presente fosse à escritura de pagamento de legado a Pedro Pinheiro, cujo legado da quantia de oitocentos mil réis lhe foi deixado pelo senhor António José de Paula com que faleceu nesta cidade de Lisboa aos vinte e três dias do mês de maio do corrente ano de mil oitocentos e três e em cujo testamento fui instituído testamentário. E poderá o dito meu procurador estabelecer as cláusulas que lhe forem oportunas para firmeza do pagamento do dito legado e minha plena quitação para cujo efeito lhe concedo todos os poderes em direito necessários. Lisboa, 7 de setembro de 1803.

*Manuel Batista de Paula*

## ARM – Arquivo Regional da Madeira

**ARM 1 – Escritura de ratificação da sociedade constituída para exploração do Teatro do Funchal entre António José de Paula, Pedro Alexandrino da Silva e Joaquina Rosa, Maria Rita, António João da Cunha, Estanislau José de Faria e Alexandre Álvares da Silva (17.03.1779)**

**Livro de Notas do 2º Cartório Notarial do Funchal, 4º ofício, lv. 2034, fl. 93v-94v.**

Contrato entre partes abaixo declaradas

Saibam quantos este instrumento de contrato e obrigação entre partes virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil setecentos e setenta e nove, aos dezassete dias do mês de março do dito ano nesta cidade do Funchal, ilha da Madeira, nas casas de morada de Pedro Alexandrino da Silva, donde eu, notário, fui e achei partes contraentes o dito nomeado por cabeça de sua mulher Joaquina Rosa, Maria Rita, António José de Paudua [*sic*], António João da Cunha, Estanislau José de Faria, Alexandre Álvares da Silva, pelos quais me foi dito, na presença das testemunhas ao diante assinadas, que entre todos estão ajustados por palavra e com efeito o ratificam por este instrumento, debaixo das condições seguintes: que todos se sujeitam [à] administração de três eleitos pela mesma sociedade, os quais pelas suas devidas incumbências poderão dispor, mandar e determinar[?] quanto for a melhor empresa, cujo contrato têm eles partes estipulantes contratado na continuação da Casa da Ópera que pretendem tenha sua continuação da fatura de hoje a um ano e não mais, salvo se fizerem nova escritura de

contrato; que para obterem a faculdade de estipularem este contrato obtiveram licença do ilustríssimo e excelentíssimo senhor governador e capitão general desta dita ilha, João Gonçalves da Câmara; que eles contraentes convêm em que Pedro Alexandrino em nome da dita sua mulher Joaquina Rosa seja quem receba todo o dinheiro que se adquirir no exercício da dita casa, fazendo todos os pagamentos e gastos, despesas, por bilhete que lhe for apresentado por qualquer um dos dois sócios António José de Paula e Alexandre Álvares; que o sobredito sócio Alexandre Álvares da Silva terá a incumbência de tratar de todo o vestuário, cenário e iluminação; que o sócio António José de Paula se encarregará de ensaiar e eleger comédias e entremeses e tudo quanto pertencer à orquestra e de todo o mais desta companhia; e que para a melhor [\*\*] do desempenho destas incumbências, no fim de cada três meses se fará balanço e ajuste de contas, e que faltando algum dos sócios com aquela diligência e encargo que lhe fora incumbida será expulso fora e logo imediatamente por todos os sócios se elegerá outro; que Joaquina Rosa por um ano que há de ter princípio, digo Joaquina Rosa haverá trezentos mil réis; que Maria Rita haverá trezentos mil réis; que António José de Paula haverá duzentos e quarenta mil réis; que António João da Cunha haverá cem mil réis; que Estanislau José de Faria haverá cem mil réis; que Alexandre Álvares da Silva haverá cem mil réis, cujos salários terão seu princípio desde dia de Páscoa até dia de Entrudo do presente ano e serão pagos cada um dos sócios pelo respetivo tesoureiro depois de estarem completadas e escrituradas todas aquelas pessoas que servirem na dita casa que forem pelos ditos sócios ajustados na forma que pago tudo o que ficar líquido entrará na repartição de cada um dos sócios na forma e pela quantia a cada um deles declarada, e havendo sobra esta será repartida à proporção do salário de cada um deles assim como havendo perda esta será repartida igualmente à referida proporção. E no que respeita ao melhor regime para que não haja alteração alguma sobre o governo, disposições de papéis e mais coisas pertencentes à dita casa todos se obrigam e se sujeitam ao que for determinado pelo inspetor Álvaro António Doré Teixeira, a cujo contrato disseram eles contraentes obrigavam suas pessoas e bens, salários e interesses ao cumprimento e satisfação das escrituras ou ajustes feitos com qualquer pessoas pertencentes à dita empresa, tanto de renda de casa e mobília como de outro qualquer ajuste que se haja de celebrar em Lisboa ou noutra qualquer terra para compras de coisas conducentes e próprias ao dito teatro e casa. E por assim o outorgarem mandaram fazer o presente instrumento a que foram testemunhas Narciso Soares e Francisco Xavier, ambos da referida cidade, que assinaram com os outorgantes.

Francisco João Rebelo, tabelião de notas, o fiz.

*Joaquina Rosa / Maria Rita / Pedro Alexandrino da Silva / António João da Cunha / Estanislau José de Faria e Sá / Alexandre Álvares Silva / António José de Paula / Francisco Xavier / Narciso Soares*

**ARM 2 – Escritura de contratação do ator Luís Antero pela sociedade de exploração do Teatro do Funchal (20.03.1779)**

**Livro de Notas do 2º Cartório Notarial do Funchal, 4º ofício, lv. 2034, fl. 97-97v**

Contrato e obrigação entre partes abaixo declaradas

Saibam quantos este instrumento de contrato e obrigação virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil setecentos e setenta e nove, aos vinte dias do mês de março do dito ano nesta cidade do Funchal, Ilha da Madeira, no escritório de mim, notário público, apareceram presentes de uma parte Joaquina Rosa, com assistência de seu marido Pedro Alexandrino e Silva, Maria Rita, António José de Paula, Alexandre Álvares da Silva, Estanislau José de Faria e Sá, António João da Cunha, e da outra parte Luís Antero de mim reconhecidos. E logo pelos sobreditos Joaquina Rosa, Maria Rita, António José de Paula e mais companhia me foi dito, na presença das testemunhas ao diante assinadas, que eles se acham estipulados companheiros na perda e ganho que houver na Casa da Ópera desta cidade o que melhor se vê da escritura de contrato nesta nota a folhas trinta e três verso para cujo exercício cômico se ajustaram e contrataram como com efeito por este instrumento, e contratado com o dito Luís Antero para entrar no dito exercício cômico, ou seja de homem ou de mulher, sujeitando-se em trabalhar em todas aquelas récitas que forem atribuídas pela dita companhia e a tudo que for determinado pelo inspetor da dita casa, sujeitando-se igualmente a todos os ensaios que se fizerem, ou sejam de representar ou de cantoria, que para isso e em prémio de seu trabalho lhe dão duzentos mil réis pagos a meses e terá princípio o primeiro pagamento e mês em quatro de abril do presente ano e se vencerá por outro tal dia e mês de maio e assim continuarão os mesmos pagamentos pelos meses que se seguirem, e será obrigado ao trabalho da dita casa até oito de fevereiro do ano vindouro de mil setecentos e oitenta, o que tudo aceitou o mencionado Luís Antero, e por ele foi dito se obrigava a tudo quanto fica estipulado nesta escritura por sua pessoa e bens, e por assim estarem ajustados e contratados mandaram fazer o presente instrumento a que foram testemunhas Manuel Jorge Rodrigues Seabra e António Joaquim da Costa, este da sobredita cidade e aquele residente na freguesia da Ribeira Brava, que assinaram com os outorgantes. Eu, Francisco José Rebelo, tabelião de notas, o fiz.

*Joaquina Rosa / Maria Rita / Alexandre Álvares Silva / Pedro Alexandrino da Silva / Estanislau José de Faria e Sá / António João da Cunha / António José de Paula / Luís Antero da Costa / Manuel Jorge Rodrigues Seabra / António Joaquim da Costa*

**ARM 3 – Escritura de contratação do ator Francisco Xavier pela sociedade de exploração do Teatro do Funchal (20.03.1779)**

**Livro de Notas do 2º Cartório notarial do Funchal, 4º of., lv. 2034, 97v-98.**

Saibam quantos este instrumento de contrato e obrigação entre partes adiante virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil setecentos e setenta e nove, aos vinte dias do

mês de março do dito ano nesta cidade do Funchal, Ilha da Madeira, perante mim, notário público, apareceram presentes de uma parte como sócios Joaquina Rosa com assistência de seu marido Pedro Alexandrino e Silva, Maria Rita, António João da Cunha, Estanislau José de Faria e Sá, Alexandre Álvares da Silva, António José de Paula, e da outra parte Francisco Xavier, todos residentes na dita cidade e de mim reconhecidos. E logo pelos mencionados Joaquina Rosa, Maria Rita, António João da Cunha e mais sócios me foi dito, na presença das testemunhas ao diante assinadas, que para ver de continuar a casa da comédia desta dita cidade lhes foi necessário associarem-se como com efeito o fizeram por escritura nesta nota a folhas noventa e três verso até folhas noventa e quatro e como necessitam do dito Francisco Xavier para o exercício cómico da mesma casa se tinham com ele ajustado de palavra, e com efeito por este instrumento se têm contratado para que o mesmo Francisco Xavier assista ao trabalho cómico da dita casa em todas as récitas que pela dita companhia forem determinadas e recebendo para estudo de qualquer papel que pelo inspetor da mesma casa lhe for encarregado a assistindo diariamente a todos os ensaios desde as cinco horas da tarde até se acabar o ensaio, a cujo trabalho ficará sujeito [\*\*] factum [\*\*\*\*\*] e satisfação do qual lhe dão cinquenta mil réis que digo réis por um ano tão somente que há de ter princípio em quatro de abril do presente ano e se há de findar por outro tal dia e mês do ano vindouro de mil setecentos setenta e cinco e oitenta, cuja quantia de cinquenta mil réis lhe será paga ou no fim de cada um mês ou por quantias de três em três meses, conforme melhor parecer a ele Francisco Xavier; que por este foi declarado se sujeitava a todas as condições nesta escritura estipuladas por sua pessoa e bens e por todos assim outorgarem andaram fazer o presente instrumento a que foram testemunhas Manuel Jorge Rodrigues Seabra, residente na freguesia da Ribeira Brava e António Joaquim da Costa, da referida cidade, que assinaram com os outorgantes. Eu, Francisco João Rebelo, tabelião de notas, o fiz.

*Joaquina Rosa / Maria Rita / Pedro Alexandrino da Silva / António João da Cunha / Alexandre Álvares Silva / Estanislau José de Faria e Sá / António José de Paula / Luís Antero da Costa / Francisco Xavier / António Joaquim da Costa / Manuel Jorge Rodrigues Seabra*

**ARM 4 – Escritura de arrendamento do Teatro do Funchal, entre, de uma parte, os arrendadores José Rodrigues Pereira e Miguel dos Santos Coimbra e, da outra parte, como arrendatários António José de Paula, Estanislau José de Faria, Joaquina Rosa, Pedro Alexandrino, Maria Rita, Alexandre Álvares da Silva e António João da Cunha (30.03.1779)**

**Livro de Notas do 2º Cartório notarial do Funchal, 4º ofício, lv. 2035, 6v - 8**

Saibam quantos este instrumento de locação [?] por tempo de um ano tão somente virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil setecentos e setenta e nove aos trinta dias do mês de março no dia dito ano nesta cidade do Funchal, Ilha da Madeira, na casa pública da ópera que nela se acha instituída e donde eu notário fui e sendo aí presentes como arrendadores

José Rodrigues Pereira e Miguel dos Santos Coimbra e da outra parte como arrendatários António José de Paula, Estanislau José de Faria, Joaquina Rosa com assistência de seu marido Pedro Alexandrino, Maria Rita, Alexandre Álvares da Silva e António João da Cunha todos sócios da companhia da Casa da Ópera mencionada como consta da escritura que celebraram em o meu livro nono. E logo pelos arrendadores me foi dito na presença das testemunhas ao diante assinadas que se haviam ajustado e contratado com eles ditos arrendatários em lhe alugarem e arrendarem a dita Casa da Ópera de que são senhores possuidores, administradores como todo o cenário; e assim mais tudo o que constar dos dois inventários de um teor que ficam em poder deles arrendatários assinado pelos arrendadores e outro em poder destes assinado por aqueles, o qual arrendamento lhe fazem por tempo de um ano no que principiará a correr em o dia quatro de abril do presente ano e se há de finalizar por outro tal dia mês e ano do que há de vir de mil setecentos e oitenta por preço de seiscentos e cinquenta mil réis pelo dito ano em que se ajustaram; o qual preço eles arrendatários se obrigam a satisfazer nos primeiros dez meses do dito ano por mês a [\*\*] iguais [?] de sessenta e cinco mil réis pagas no fim de cada mês que principiarão a primeira em quatro de maio do presente ano e as mais pela mesma forma até se completar os dez meses em quatro de cada um dos seguintes meses com a reserva unicamente do camarote que tem na dita casa que há na terceira ordem da parte do mar número segundo e duas entradas livres na plateia em cada noite de récita para eles arrendadores que eles arrendatários serão obrigados a lhe outorgarem findo o dito arrendamento a dita casa e tudo o mais que se compreende neste arrendamento sem diminuição alguma mais do que aquela que precisa necessariamente se há de fazer no uso da mesma casa e todas as mais pertenças arrendadas em que entra o botequim dela, e por eles arrendatários foi dito que eles aceitavam este arrendamento assim e na forma deste instrumento declarada com todas as circunstâncias e condições nele referidas e se obrigam todos por cada um e cada um por todos a cumprir e satisfazer todo o estipulado e os pagamentos referidos por mesadas na forma distribuídas por cada mês, das quais obrigações nenhum acontecimento poderá aliviar[?] a eles arrendatários, se não o incêndio da dita casa, morte de príncipes ou ordem superior, por que somente sucedendo, o que Deus não permita, algum destes acasos, dentro em um ano deste arrendamento, logo ficará ele desfeito e não terá validade alguma se não pelo tempo que houver decorrido até o dia de qualquer dos referidos sucessos até o qual uns e outros assim arrendadores como arrendatários se obrigam a fazer bom despacho este contrato de parte a parte sem a menor dúvida; e pela mesma forma não acontecendo algum dos contemplados sucessos pelo ano que há de durar o presente arrendamento, para o que eles arrendadores pedem a eles arrendatários a posse e suas pertenças que tem na dita casa, digo, a posse e administração da dita casa e suas pertenças, a qual posse lha hão por dada da pela cláusula constituti na qual se obrigam a conservar os arrendatários pela cláusula constituti; e por assim uns e outros o outorgaram, mandaram fazer o presente instrumento a que foram testemunhas o doutor José Vicente Lopes de Macedo, e

António José de Noronha, que assinaram como os outorgantes. Eu, Francisco João Rebelo, tabelião de notas, o fiz.

*José Rodrigues Pereira / Miguel dos Santos Coimbra / Joaquina Rosa / Maria Rita / Pedro Alexandrino / António José de Paula / António João da Cunha / Estanislau José de Faria / Alexandre Álvares Silva / Vicente Lopes de Macedo Correia / António José de Noronha*

**ARM 5 – Escritura de contratação dos músicos, Francisco Mariano e seu filho, pela sociedade de exploração do Teatro do Funchal (10.04.1779)**

**Livro de Notas do 2º Cartório Notarial do Funchal, 4º ofício, lv. 2035, 10v - 11.**

Contrato de obrigação entre partes interessadas da casa da ópera e Francisco Mariano  
Saibam quantos este instrumentos de contrato e obrigação entre partes abaixo declaradas virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil setecentos e setenta e nove aos dez dias do mês de abril do dito ano nesta cidade do Funchal, Ilha da Madeira, na casa da ópera dela donde eu notário fui e sendo aí achei presentes de uma parte como contraentes os interessados na dita casa da ópera Joaquina Rosa com assistência de seu marido Pedro Alexandrino da Silva, Maria Rita, António José de Paula, António Joaquim da Cunha, Alexandre Álvares da Silva, Estanislau José de Faria e Sá, e da outra parte como contratado obrigado Francisco Mariano da nação espanhola, pessoas de mim reconhecidas. E logo pelos mencionados sócios contraentes me foi dito na presença das testemunhas ao diante assinadas que eles fazendo sociedade no ganho e perda da mesma casa da ópera que consta da escritura em minha nota no meu livro nono, e por que careciam do dito Dom Mariano e de seu filho Pedro para o exercício da dita casa no emprego de tocar primeira rabecas sujeitando-se as récitas que por eles lhe for determinadas ou pelo seu respetivo inspetor, o que não tem dúvida, e em prémio de seu trabalho e do dito seu filho lhes dão ao dito Francisco duzentos e dez mil réis e ao dito seu filho cem mil réis tão somente por um ano, o qual lhe será pago a mesadas de trinta e um mil réis, cuja primeira mesada teve o seu princípio em quatro de abril deste presente ano de mil setecentos e setenta e nove, ser feito o último pagamento em quatro de fevereiro do ano vindouro de mil setecentos e setenta, digo, e oitenta, a que aceitou o mencionado Francisco Mariano por si e em nome do dito seu filho e se sujeita a tudo o que pelo inspetor da dita casa da ópera for determinado, e por assim o outorgarem mandaram fazer o presente instrumento a que foram testemunhas Raimundo Soares do Vale, António José de Noronha que assinaram como outorgantes. Eu Francisco João Rebelo tabelião de notas o fiz.

*Joaquina Rosa / Maria Rita / Estanislau José de Faria e Sá / Francisco Mariano / António João da Cunha / António José de Paula / Alexandre Álvares Silva / Raimundo Soares do Vale / António José de Noronha*

**ARM 6 – Escritura de contratação de Raimundo Soares Vale pela sociedade de exploração do Teatro do Funchal (10.04.1779)**

**Livro de Notas do 2º Cartório Notarial do Funchal, 4º ofício, Iv. 2035, 11v - 12.**

Contrato e obrigação, as pessoas abaixo declaradas

Saibam quantos este instrumento de contrato e obrigação virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil setecentos e setenta e nove aos dez dias do mês de abril do dito ano nesta cidade do Funchal, Ilha da Madeira, na Casa da Ópera dela donde eu notário fui e apareceram presentes Joaquina Rosa com assistência e aprovação de seu marido Pedro Alexandrino da Silva, Maria Rita, António José de Paula, Alexandre Álvares da Silva, Estanislau José de Faria e Sá, António João da Cunha e da outra parte Raimundo Soares Vale me foi dito na presença das testemunhas ao diante nomeadas que eles para o exercício de continuação da dita casa da ópera careciam do dito Raimundo Soares e por isso e para que fique sujeito a todas as récitas que por eles ou pelo seu inspetor lhe for determinadas lhes dão em prémio e satisfação de seu trabalho sessenta mil réis por ano a mesadas que terão princípio a primeira mesada em quatro de abril do corrente e se há de findar por outro tal dia do mês que se seguir e farão o último pagamento em quatro de fevereiro do ano de mil setecentos e oitenta o que aceitou o mencionado Raimundo Soares Vale e se obrigou a tudo o que pelo inspetor da dita casa a que foram testemunhas Francisco Xavier e António José de Noronha, que assinaram com os outorgantes. Eu, Francisco João Rebelo, tabelião de notas, o fiz.

*Joaquina Rosa / Maria Rita / Raimundo Soares do Vale / Pedro Alexandrino da Silva / António João da Cunha / Alexandre Álvares da Silva*

**ARM 7 – Procução de Pedro Alexandrino da Silva a António José Oliveira (07.05.1779)**

**Livro de Notas do 2º Cartório notarial do Funchal, 4º ofício, Iv. 2035, 23v-24.**

Procução para a notável vila de Setúbal que faz Pedro Alexandrino da Silva a António José Oliveira.

Saibam quantos este instrumento de procução bastante com poder [\*\*\*\*\*] virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil setecentos e setentas e nove aos sete [?] dias do mês de maio do dito ano nesta cidade do Funchal, Ilha da Madeira, presente mim notário público apareceram presentes Pedro Alexandrino da Silva e sua mulher Joaquina Rosa, esposa do dito, e de mim reconhecidos pelos próprios pelos quais me foi dito na presença das testemunhas ao diante assinadas que nesta e na melhor forma se discito[?] com todos seus gerais e especiais poderes constituíam por seu bastante procurador na notável vila de Setúbal do reino de Portugal e aonde mais necessário for a António José de Oliveira morador na dita vila para que em nome deles outorgantes possa procurar [\*\*\*] defender todos os seus direitos e justiça em todas as suas causas e dependências presentes e futuras e [\*\*\*] e pormenor em que forem

[\*\*\*] ou réus apelando, agravando, jurando quando em suas [\*\*\*] de calúnia e outro qualquer lícito juramento [\*\*\*\*], pondo ações, desistindo delas e sustentando outras de nova, seguindo suas ditas causas desde o primeiro até última instância donde se não admita mais recurso algum às partes, cobrando e recebendo duas dívidas e havendo a si quaisquer bens outorgados que lhas devam satisfazer, ainda do cofre dos ausentes e do que cobrem e houverem a si lhes passará quitações públicas ou rezas[?] da forma que pedidos lhe forem assinando em nome deles outorgantes como presentes fossem que para tudo lhes concedem todo o seu poder para cidade[?] seguindo em tudo suas ordens particulares substabelecer outro fim os poderes desta em um ou muitos procuradores de [\*\*\*] de novo substabelecer outros tanto na dita vila de Setúbal como em qualquer parte do reino donde necessário e preciso for o mesmo poder que por [?] lhe concedem todo o seu poder sem que lhe possa obstar para[?] que deixe de assim o fazer falta de alguma precisas cláusulas que para maior validade desta deverão de celerar[?] por que todas por uma delas fiz sem expressa narrativa menção; e que somente para si reservarão a nova citação e termos circundantes[?] o que outorgaram e mandaram fazer o presente instrumento a que foram testemunhas João Dias da Costa e Pedro António Figueira ambos da referida cidade que assinaram com os outorgantes. Eu Francisco João Rebelo, tabelião de notas o fiz.

*Joaquina Rosa Viterbo / Pedro Alexandrino da Silva / João Dias da Costa*

## FS – Fontes secundárias

### **FS 1 – Recibo de D. Afonso de Albuquerque em Goa**

**Sousa Bastos. (1898). *Carteira do Artista*. Lisboa: José Bastos, p. 722**

Recebi dos senhores Diretores dos Teatros Públicos desta Corte a quantia de doze mil réis, procedidos das seis récitas que se fizeram da tragicomédia intitulada *D. Afonso de Albuquerque em Goa*, no Teatro do Bairro Alto. E para constar passei o presente. Lisboa 6 de dezembro de 1772. António José de Paula.

### **FS 2 – Recibo de D. João de Espina**

**Sousa Bastos. (1898). *Carteira do Artista*. Lisboa: José Bastos, p. 722**

Recebi dos senhores Diretores dos Teatros Públicos desta Corte a quantia de quarenta mil réis de vinte récitas da minha comédia intitulada *D. João de Espina* que se fizeram no Teatro do Bairro Alto. E para constar passei o presente. Lisboa 15 de fevereiro de 1774. António José de Paula.

**FS 3 – Recibo de *Dama bizarra* e *Os peraltas mascarados em Almada***

**Sousa Bastos. (1898). *Carteira do Artista*. Lisboa: José Bastos, p. 722**

Recebi dos senhores Diretores dos Teatros a quantia de vinte e dois mil réis procedidos de oito vezes que se representou a comédia intitulada *Dama Bizarra* e três da intitulada *Os Peraltas mascarados em Almada*, e para clareza fiz o presente recibo. Lisboa, 25 de julho de 1774.  
António José de Paula.

**FS 4 – Recibo de António José de Sousa**

**Sousa Bastos (1898). *Carteira do Artista*. Lisboa: José Bastos, p. 722**

Recebi dos senhores Diretores seis mil e quatrocentos réis por um entremez intitulado *O licenciado*, com toda a solfa que lhe pertence e partitura. Lisboa 4 de novembro de 1771.  
António José de Sousa.

**FS 5 – A António José de Paula, cómico e diretor do Teatro do Salitre**

**Bocage. (1875). *Obras poéticas*, vol. 2. Lisboa: Imprensa Portuguesa, p. 353.**

Ressurge vesgo e torto o gran'Fred'rico,  
Mestiço nas feições, crespo em melena;  
Tem gesto fanfarrão, alma pequena,  
Mas o peito é flamante, o traje é rico.

Estúpido tropel co'as mãos o aprova,  
Pé merecendo o vândalo guerreiro,  
Que avesso do que foi saiu da cova!

Faz caretas ao povo em ar de nico,  
C'o retrato de um burro avilta a cena;  
Pede chá, e café, tinteiro, e pena,  
Temo que alguma vez peça o penico!

Cómico sem-sabor, porém matreiro,  
Pedra filosofal de espécie nova,  
Que torna parvoíces em dinheiro!

**FS 6 – Despedida de António José de Paula aos Portuenses (Recitado no seu teatro ao ano de 1802)**

**Bocage. (1853). *Poesias*, vol. IV. Lisboa: editor A.J. F. Lopes, pp.69-72.**

Alta virtude, sentimento augusto,  
Que, absorto no esplendor, na dignidade,  
Na grandeza, no ser, distância forma  
Das estrelas, do sol, do mar, da terra,  
De quanto constitui a Natureza,  
Ergues de céus em céus ao rei dos entes  
Nuvem de aromas, que perfuma os hinos,  
Quando além do universo, além do espaço

Se embebe a voz mortal no seio eterno!  
Divina Gratidão, que até rompeste,  
Por entre imenso horror, de Líbia os ermos,  
Que deste nos leões exemplo aos homens,  
Que do novo espetáculo assombraste  
O vasto circo da orgulhosa Roma,  
Tornando carniceira, horrível fera  
Ante o seu benfeitor macia e branda!

Divina Gratidão, tu és, tu foste,  
O órgão de meu dever serás co'a pátria.  
Meus lábios com teus sons aromatiza,  
Dá-me a tua energia, impulso, alteza,  
Converte-me em ti mesma, ou sê meu  
nume.

Egrégios, venturosos habitantes  
Do opulento, afamado, antigo empório,  
D'a, que aos pátrios anais, ampla cidade  
Nos fastos deu matéria e nome a Lísia,  
Filhos de excelsa mãe, da torreada,  
Majestosa rival d'alta Ulisseia,  
Sensíveis atendei-me, ouvi benignos,  
Verdade e gratidão, que soam d'alma.  
Nos campos desiguais onde Tália,  
E a carrancuda irmã, com riso e pranto  
Melhoram corações, o vício punem,  
Ousei com rosto imberbe e planta incerta  
Dos Barons, dos Lekains seguir a estrada,  
De fragoso terreno e fim remoto.  
No estudo, no suor, no ardor, no gosto  
Meus dias envolvi, sonhei dourá-los  
De um brilhante futuro: honrar e honrar-me.  
Tentou ave rasteira os voos de águia,  
Já no clima natal, já n'outros climas;  
Cem vezes adejei, tremi cem vezes  
Ante os cumes da Glória, a mim vedados.  
Queria o coração, não pôde o génio.  
Co'a mente recuando ao grã princípio  
Do mérito, que luz na cena heroica,  
Do mérito, que luz na média cena,  
Vi que, émulos, iguais, o ator e o vate  
Deviam florescer nas artes suas;  
Que ao génio imitador, na voz, no gesto,  
Nos ais, no pranto, no terror cumpria  
Reforçar a ilusão, que em ígneo metro

De assombrosas paixões presente o quadro,  
Ou mostra em tom meão comuns afetos.

Eis aos olhos mentais me oferece Atenas  
A terrível tragédia, alçando o braço,  
No semblante o furor, n'alma o remorso,  
Entre lutos, punhais, traições, venenos.  
Além vejo Menandro, ali Terêncio,  
Plauto ali, motejando humanos vícios,  
Correndo a grandes fins por ténues meios;  
Olho os mestres da cena, os órgãos dela,  
Que fazem da ilusão brotar proveitos,  
Quais nunca, ou mui d'espaco os dá  
verdade.

Venerando espetáculo da ideia,  
Graves objetos, que aterrais audácias,  
Serenos, todavia, ousos arrostar-vos.  
A pátria me protege, influi, excita,  
A meu tremente adejo alenta os voos,  
Acolhe-me o fervor, me avulta o nada.

Ilustres cidadãos, congresso amável,  
À sombra de Ulisseia, à sombra vossa,  
Meus fados abriguei, meu ser, meu nome.  
Carácter grande, espírito sublime  
Honra as margens ao Tejo, ao Douro as  
margens:  
Aqui confere o génio e lá confere  
Beneficência, amor, esteio às artes.

Nadando o coração n'um mar de afetos,  
Ao mais sentimental que sai d'entre eles,  
À magoada saudade as vozes pede,  
Que de violenta ausência o custo  
exprimam...

Mas porque exerço a voz, se da amargura  
A suprema eloquência está nos olhos?

Vai zelada em meu peito a vossa ideia,  
Zelada contra os Tempos, contra os Fados:  
Da minha gratidão perene, intensa  
Serão mais um triunfo a Morte, e o Lethes.

E tu, que, atento às leis, à pátria, à glória,  
De Astréa imparcial cultor e aluno,  
O público repouso estás velando;

Tu, alto pelos teus, por ti mais alto,  
Que afagas, que manténs, que fertilizas  
Magnânimo, ilustrado, as artes belas:  
Prospera, em honra tua, em honra d'elas.  
Dure, brilhe teu nome em quanto o Douro  
Levar nas fartas ondas turbulentas  
Mais guerra que tributo ao rei dos mares.

**FS 7 – Ao público em nome em nome de Leocádia Maria da Serra, no dia do seu benefício.  
Recitado no Teatro do Salitre em 1799**

**Bocage. (1875). *Obras poéticas de Bocage*, vol. IV. Porto: Ed. Imprensa Portuguesa, pp.66-70.**

ATOR  
Por uma estrada só não se encaminha  
O génio lidador, votado à Fama.  
As diversas paixões têm fins diversos,  
Onde a glória aos mortais coloca os nomes  
Por entre o fogo, o pó, e o sangue, e a morte  
Raios de ferro ou bronze arrosta aquele.  
Arde, freme, esbraveia, arqueja, espuma,  
Em quanto, do espetáculo aterrada,  
Parece que recua a Natureza.  
Este em douta vigília, e reclinado  
Da planta de Minerva à sombra amiga,  
Estuda os corações, estuda os tempos,  
Sonda costumes, caracteres sonda,  
E, corrigindo os mais, a si corrige.  
Estoutro, desdenhando a baixa Terra,  
Nos êxtases Phebêos discorre os Astros;  
Travam seus olhos do futuro esquivo,  
Da imensa eternidade arranca os fados.  
Mortal na condição, na voz é Nume;  
Renascem Rafeais, Fídias renascem;  
O mágico pincel prodígios verte,  
E em milagrosas mãos a pedra vive.

Tu, também, raro Dom, tu, Dom lustroso  
De exprimir as paixões, de erguer à vida  
Claros heróis, que no sepulcro dormem;  
Tu, ante quem o avaro ímpetos sente  
De ir desferrolhar tesouro inútil,  
Malfeitor coração detesta o crime,  
O que em sangue espargiu compensa em  
pranto,  
E, ou receie o ludíbrio, ou ame a glória,  
O Mau se torna bom, e o Bom perfeito.  
Portentosa ilusão, que senhoreias,  
Que encantas corações co'a voz, e o gesto,  
Tu na posteridade aos que te exercem,  
Se és deles dignamente exercitada,  
Classe, e classe não ínfima, grangeias.  
Quanto ao sexo mimoso apura as graças  
Est'arte, a mais irmã da Natureza!  
Congresso espectador! Vós o sentistes  
Quando aquela, que é hoje objeto amável  
Do público favor, pintou nos olhos,  
Nos lábios, nas ações, nos ais, nos prantos  
O terror e a piedade, alma da cena,  
O afeto conjugal e a dor materna,

Envolta em longos véus da cor da Morte!  
Benignos corações, alucinados  
De eloquente, patética aparência,  
Julgastes ver surgir da morta Idade  
A esposa de Raúl<sup>1</sup>, e em mil suspiros;  
Mandar o pensamento à sombra amada.  
Soaram vivas, lágrimas correram,  
Do transporte geral não dúbia prova;  
E a terna gratidão, sagrado afeto,  
Vem tributar-vos sentimentos puros  
Na doce voz da revivente Eliza<sup>2</sup>.  
*(Para ela)*  
Chega e vê que espetáculo pomposo,  
De ilustres cidadãos, vê que assembleia  
Concorre a proteger-te, ouve que aplauso  
Generoso te exalta e vai fundando  
Em robusto alicerce a glória tua.  
Os dois formosos dons – temor e pejo –  
Realces de teu sexo não suprimam  
Da bela gratidão sensíveis mostras.  
Solta a cândida voz da singeleza,  
Que em silêncio te escuta um povo egrégio,  
Um povo o mais feliz e o mais amável  
De quantos sobre a máquina terrena  
Prodígio imortais tem dado à Fama;  
Um povo submetido a leis macias,  
Que a mão de um semideus dos céus  
traslada,  
O povo de João, do herói, do amigo,  
Do pai comum, do benfeitor da Pátria,  
Daquele em que a virtude é só grandeza,  
Daquele, que de si por nós se esquece,  
Daquele em cujos dias luminosos  
D'entre os fuzis dos séculos dormentes

---

<sup>1</sup> Raúl, ou Rodolfo de Vitri, protagonista na *Tragédia do Escravo*, composição de Camilo Federici [nota da edição de 1875].

<sup>2</sup> A esposa de Raúl [nota da edição de 1875].

Rebentam de Saturno os áureos dias.  
Enche um sacro dever e a voz desprende.

ATRIZ

Excelsa Pátria minha, Espectadores,  
Que tanto e tanto honrais co'a voz e os  
olhos  
Meus tímidos ensaios sobre a cena.  
Propício tribunal, em que é julgada  
Débil mulher, que pávida caminha  
Por espinhosa, incógnita vereda,  
Onde o Génio talvez, onde o Costume  
Também se desacordam, se extraviam,  
Ou tudo vem do ensino ou vem do exemplo.  
Recentes para mim o exemplo, o ensino,  
Fertilizar minha alma inda não podem,  
Nem conferir-lhe o tom, nem dar-lhe o gesto  
Com que um ânimo em outro se converte.  
Mas vejo reluzir brilhante agouro,  
Que, afagado por vós, me aponta ao longe  
Digna da Pátria num futuro honroso.  
Da glória no horizonte os olhos fito,  
E à pública, eficaz beneficência  
Meus dias consagrando, anelo o tempo  
Em que os esforços meus, os meus desvelos  
C'roe mais a razão do que indulgência,  
E eu chame, decantando alta vitória:  
«Porque é Glória da Pátria, estimo a Glória»

### **FS 8 – Carta de Francisco Xavier Vitório de Meneses a António José de Paula**

**Francisco Xavier Vitório de Meneses. (1790). Licença ao ilustríssimo e excelentíssimo senhor D. Tomás José de Melo do concelho de sua majestade fidelíssima, cavaleiro da sagrada Religião de Malta, coronel do mar da Real Armada, governador e capitão general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas. Lisboa: Of. de João António da Silva**

Como a amizade não é mais que uma união de vontades, eu conheço o quanto Vossa Mercê deseja mostrar-se agradecido aos benefícios do ilustríssimo e excelentíssimo senhor D. Tomás José de Melo, e já por uma simpatia oculta que em mim tem causado a fama do seu prudente governo, participando dos justos sentimentos que Vossa Mercê a seu respeito conserva, concorro do modo possível com o presente elogio, no qual o meu coração é quem se explica pelo ardente desejo de beijar um dia aquela mão, que tem felicitado a esse povo, e não descansa em fazer ditosos.

Desejo que Vossa Mercê una os meus aos seus votos, pedindo a graça ao ilustríssimo e excelentíssimo Senhor General para se imprimir a inclusa licença no caso não desmereça obter asilo no seu alto conceito. Deus o guarde a Vossa mercê muitos anos. Baía, 6 de agosto de 1789.

De Vossa Mercê o mais eficaz amigo,

Francisco Xavier Vitório de Meneses

### **GL – Gazeta de Lisboa**

#### **GL 1 – Anúncio de venda do folheto *Frederico II, rei de Prússia***

**Suplemento à *Gazeta de Lisboa*, nº IV, 31 de janeiro de 1794. Lisboa: Régia Oficina Tipográfica**

A primeira e segunda parte da comédia de *Frederico 2º, rei de Prússia* que com tanta aceitação se tem representado no Teatro do Salitre. Vendem-se a 160 réis cada uma na loja da *Gazeta*, na de Francisco Manuel Pires ao Passeio Público e no mesmo Teatro.

#### **GL 2 – Anúncio de venda dos folhetos de *Frederico II, rei da Prússia***

***Gazeta de Lisboa*, nº 6, 11 de fevereiro de 1794.**

Saíram à luz a Terceira parte da comédia de *Frederico II, rei de Prússia*. Vendem-se todas três a preço de 160 réis cada uma, na loja da *Gazeta*, na de Francisco António Rodrigues, ao pé da Boa Hora ao Chiado, na de Francisco Manuel Pires ao Passeio Público e no mesmo Teatro.

**GL 3 – Anúncio de um concerto vocal e instrumental na sala da Assembleia do Salitre**  
**Suplemento à *Gazeta de Lisboa*, nº VI, 14 de fevereiro de 1794. Lisboa: Régia Oficina Tipográfica.**

No dia 15 do corrente mês haverá um concerto vocal e instrumental na sala da Assembleia do Salitre, em benefício de João Gabriel Legras, músico da câmara de sua majestade fidelíssima, no qual cantarão Mrs. Angelelli e Bertochi, cantores empregados no serviço de sua majestade. A distribuição do dito concerto se explica melhor nos impressos que circulam, e tudo se fará com o mesmo asseio e decência com que se executou o ano passado.

**GL 4 – Anúncio da reabertura do Teatro de S. Carlos depois da Páscoa**  
***Gazeta de Lisboa*, 2.º suplemento do n.º 6, p. 4. 13 de fevereiro de 1796**

Os Empresários do Real Teatro de S. Carlos fazem saber ao Público desta Capital que no mesmo teatro hão de continuar da Páscoa por diante as burletas italianas, cujas representações se farão nas terças-feiras, quintas e sábados de cada semana, ficando reservados os domingos e Dias Santos, e os mais dias que parecerem convenientes, para a Comédia Portuguesa, tendo para este efeito escriturado alguns dos primeiros atores nacionais.

**GL 5 – Anúncio da representação de *A humanidade ou a quarta parte de Frederico II, rei de Prússia* no Teatro de S. Carlos**  
**Segundo suplemento da *Gazeta de Lisboa*, nº I, 07 de janeiro de 1797**

Avisos: Na noite de 10 do corrente se há de representar no Real Teatro de S. Carlos a Comédia nova, intitulada *A humanidade ou a quarta parte de Frederico II, rei de Prússia*, em benefício de António José de Paula, primeiro ator da Companhia Portuguesa.

**GL 6 – Anúncio de demanda de peças teatrais para encenar no Teatro de S. Carlos**  
***Gazeta de Lisboa*, 27 de março de 1798**

Os empresários do Real Teatro de S. Carlos, desejando que no mesmo teatro se representem dramas nacionais, que mereçam a aceitação do público, por desempenharem o fim a que se destinam semelhantes espetáculos, fazem saber ao público o seu desejo, para que todos os autores que tiverem peças teatrais, tanto grandes como pequenas, lhas apresentem, a fim de que, examinado e conhecido o seu merecimento, sejam postas em cena, sendo pagas conforme o ajuste que se fizer entre os mesmo autores e os sobreditos empresários.

**GL 7 – Anúncio de venda de cenário, vestuário e móveis do Teatro de S. Carlos**

*Gazeta de Lisboa*, nº 40, 2 de outubro de 1798

Os empresários do Teatro Real de S. Carlos, achando-se resolvidos a finalizar por sua conta a referida empresa para o fim do Entrudo próximo futuro, fazem saber a toda e qualquer pessoa que quiser empreender esta negociação que haja de procurar os ditos empresários no termo de um mês, contado da publicação deste aviso, para tratarem e convirem na compra do cenário, vestuário e mais móveis pertencentes à empresa, que será feita por uma módica avaliação: bem entendido a pessoa que sobre si tomar esta negociação, será obrigada a fazer boa, e a tomar a si a escritura de Domingos Caporalini, que se acha escriturado até ao Entrudo de 1800.

**GL 8 – Anúncio dos dias de espetáculo no Teatro do Salitre**

*Gazeta de Lisboa*, nº XIII, 29 de março de 1799, p.4

António José de Paula, empresário do Teatro do Salitre, participa ao público que, havendo a 25 do corrente mês dado ali princípio às representações de dramas portugueses, continuam estas nos domingos, terças e quintas-feiras e dias santos, protestando ele fazer todos os esforços para que os espectadores fiquem satisfeitos assim dos dramas que se propõe fazer executar, como das suas decorações.

**GL 9 – Anúncio de venda de casa em Setúbal, por Manuel Batista de Paula**

Suplemento à *Gazeta de Lisboa* nº 4, 27 de janeiro de 1804

Avisos

Vende-se uma propriedade de casas nobres de dois andares, com frente e portas para três ruas, cocheira, boa cavalaria e armazéns, sita na Rua Direita de S. Sebastião, na vila de Setúbal: o seu preço são 7200\$000 réis, livre de foro ou outra alguma pensão. A este respeito se pode haver informação ulterior, indo ter com Manuel Batista de Paula, empresário do Teatro Nacional da Rua dos Condes.

**IGP – Intendência Geral da Polícia**

**IGP 1 – Notícia sobre um requerimento de António Gomes Varela (02.11.1792)**

ANTT/ IGP Iv. 196, ff. 16-16v.

Vossa Mercê [Juiz do Crime do Mocambo] me remeterá a informação que lhe ordenei na portaria proferida no requerimento de António Gomes Varela, empresário do Teatro do Salitre, com a resposta de empresário Domingos de Almeida e dos cómicos, que o suplicante António

Gomes Varela requer para trabalharem no seu teatro, para o que fico esperando o correio portador desta para eu poder deferir.

**IGP 2 – Ordem para que Vitorino José Leite se apresente ao empresário António José de Paula (15.11.1792)**

**ANTT/ IGP, lv. 196, f.22**

Juiz do Crime do Bairro do Mocambo

Vossa mercê, datando de hoje, ordenará ao cómico Vitorino José Leite que se vá apresentar a António José de Paula, empresário do Teatro do Salitre, saindo o dito cómico acompanhado de um dos seus oficiais, para que não se possa subterfugir.

**IGP 3 – Ordem de notificação a António José de Paula, empresário do Teatro do Salitre**

**ANTT/ IGP, lv. 196, fl. 98v**

Ao Juiz do Crime do Limoeiro

Vossa mercê não permitirá que trabalhe o teatro da sua inspeção sem que obtenha licença desta Intendência, mandando notificar ao empresário António José de Paula para me vir falar logo sem a menor perda de tempo

**IGP 4 – Notícia sobre a récita em benefício de Maria Joaquina (30.05.1793)**

**ANTT/IGP, lv.196, f.105v**

Juiz do Crime do Limoeiro [Inspetor do Teatro do Salitre]

Vossa mercê irá assistir à récita que no dia de amanhã, sábado o primeiro de junho, faz em seu benefício Maria Joaquina a qual deve pagar somente as despesas que se fizerem na dita casa no referido dia e ficar obrigada a cantar nos quatro dias que os empresários do mesmo teatro assinalarem depois de feitos os seus benefícios na conformidade das ordens de Sua Majestade, que permitindo vossa mercê igualmente à dita Maria Joaquina licença para nos intervalos da representação poder ir cobrar pelos camarotes o produto deles.

**IGP 5 – Pedido de exame de segurança do palanque da Praça do Salitre (03.08.1793)**

**ANTT / IGP, lv.196, ff.133-133v**

Juiz do Crime do Bairro do Limoeiro

Vossa mercê, chamando os mestres da cidade do ofício de pedreiro e carpinteiro, mandará examinar na sua presença os palanques da Praça do Salitre para verem e examinarem se estas estão capazes e seguras para poder a eles ir o povo sem correr perigo, permitindo vossa mercê logo que se tiverem feito alguns reparos necessários, segundo julgarem os mestres, a licença para se correrem touros na mesma Praça, por três dias advertindo aos festeiros, António Gomes

Varela e António José de Paula, que devem apresentar a vossa mercê os planos das entradas que querem fazer e os entretenimentos com que querem conciliar a vontade do povo naquele divertimento para vossa mercê saber se são tais que mereça apresentar ao público, a fim de não se exporem os festeiros a apresentar naquele ato algum espetáculo pelo qual mereçam ser corrigidos e haver contra eles algum procedimento.

**IGP 6 – Notícia sobre a precedência das traduções de *Frederico II* de António José de Paula para representação (11.11.1793)**

**ANTT/IGP, lv. 196, fl. 179**

Ao Juiz do Crime do Mocambo

(...) Também advertirá ao sobredito empresário Francisco António Lodi que o Teatro do Salitre com precedência tem escolhido as obras de *Frederico* para pôr em cena neste teatro e o seu empresário, António José de Paula, tem trabalhado nas traduções para o referido fim, para não se porem nesse teatro em pantomima, nem ainda as mesmas óperas quando se intentem traduzir para o idioma italiano, isto é, somente daqui até ao Carnaval a fim de evitar de uma e outra parte queixas que necessariamente hão de vir em consequência logo se encontrarem as peças nos dois teatros ainda que seja em pantomima.

**IGP 7 – Permissão para Pedro Cobit realizar um benefício de música vocal e instrumental no Teatro do Salitre (15.02.1794)**

**ANTT / IGP, lv.196, f. 254v**

Senhor Dor. Alexandre Barbosa de Albuquerque

Remeto a vossa mercê a petição inclusa de Pedro Cobit de nação dinamarquesa para que tendo obtido licença dos empresários do Teatro do Salitre, vossa mercê lhe permita fazer o benefício de música vocal e instrumental que pretende dar ao público tendo vossa mercê um particular cuidado que nele se observe a boa ordem e precisa decência.

**IGP 8 – Ordem para a celebração da escritura da sociedade entre António José de Paula e Paulino José da Silva (22.06.95)**

**ANTT/IGP, lv.197, f. 269**

Sr. Dor. José António de Miranda

Tendo-se convencionado Paulino José da Silva, atual empresário do Teatro da Rua dos Condes, com António José de Paula para ambos entrarem na sociedade do mesmo teatro, a qual deverá ter princípio no primeiro de outubro do presente ano. Vossa mercê, ouvindo-os, lhes mandará tomar termo e celebrar escrituras das condições que houverem mútua e reciprocamente ajustado para a sobredita sociedade.

**IGP 9 – Pedido de exame da peça *Por amparar a virtude esquecer seu mesmo amor* (31.05.96)**

**ANTT/ IGP, lv. 198, fl. 103v**

Ao desembargador António de Novais e Campos,  
Vossa mercê examinará se a peça intitulada *Por amparar a virtude esquecer seu mesmo amor*, contéuda no livro incluso, está nos termos de se pôr em cena para eu a facultar. Outrossim, vossa mercê, não permitirá que nesse teatro se repita a escandalosa passagem que na noite de ontem se representou figurando-se um cómico de galo que de asa baixa procurava cobrir uma galinha, pervertendo por esta indecente ação o louvável fim a que se dirige o teatro de uma corte bem civilizada, tendo vossa mercê a mais particular vigilância em não consentir que no referido teatro se represente ação alguma que deslustre o decoro com que deve ser conservado.

**IGP 10 – Pedido de rifas de camarotes do Teatro do Salitre (26.04.1799)**

**ANTT/ IGP, lv. 199, fl. 326v**

Juiz do Crime de Andaluz, vossa mercê permitirá ao empresário do Teatro Nacional [do Salitre] António José de Paula a rifa que pretende fazer dos camarotes do mesmo teatro, na conformidade do plano junto assinado por Jerónimo Esteves, oficial maior da Secretaria da Polícia, assistindo vossa mercê à extração dos bilhetes da referida rifa, a fim de que esta se efetue com precisa legalidade e boa-fé, como se pratica no S. Carlos.

**IGP 11 – Notificação sobre dias de representação nos Teatros do Salitre e no Teatro S. Carlos (13.05.1799)**

**ANTT/ IGP, lv. 199, fl. 335v**

Ao corregedor de Alfama,  
Vossa mercê, chamando à sua presença os empresários do teatro [S. Carlos] de que é inspetor, lhes ordenará que devem ter alternativa dos dias de segunda e sábado de cada semana, não sendo dias santos, com o empresário do Teatro Nacional do Salitre tendo a escolha do dia os empresários desse teatro, ficando livre o outro dia para a récita do Teatro do Salitre, participando vossa mercê ao Desembargador Juiz Inspetor do Teatro do Salitre para ficar na certeza do dia que fica livre para o mesmo teatro poder fazer os seus benefícios a favor dos atores dele, ficando-se observando o referido sem alteração para poupar as questões que se suscitar sobre este objeto.

**IGP 12 – Pedido para a apresentação de um concerto de música instrumental e r cita de um elogio nas celebra es do in cio da reg ncia de D. Jo o VI (22.07.1799)**

**ANTT/IGP, lv.200, ff.17v-18v**

Ao Juiz do Bairro Andaluz

No dia de amanhã, ter a-feira de 23 do corrente todos os vassallos das diferentes classes de que se comp e a monarquia h o de ter a honra de beijar a m o ao Pr ncipe nosso senhor pela reg ncia que foi servido formar destes reinos e seus dom nios. Em obs quoio pois a um dia t o plaus vel para toda a na o portuguesa vossa merc  ordenar  ao empres rio do Teatro do Salitre [Ant nio Jos  de Paula] que na noite do mesmo dia deve fazer-se um concerto de m sica instrumental, o qual vossa merc  mandar  avisar a Lu sa Gerbini para nele tocar os seus solos de rabeca; e para que esta a o seja ainda mais brilhante recomendar  vossa merc  ao dito empres rio que se apresente um elogio em verso an logo a ele se lhe for poss vel para preceder   pe a que est  em cena.

Dever  vossa merc  tamb m hoje mesmo remeter   Secretaria desta Intend ncia todos os bilhetes das ordens dos camarotes do mesmo teatro com cem bilhetes da plateia superior excetuando os dos camarotes e lugares de assinantes a quem devem ser conservados, e o resto far  vossa merc  distribuir gratuitamente ao p blico, tomando as devidas precau es para se n o extorquir dinheiro nem serem admitidas pessoas clandestinas que tomem os lugares  quelas que tiverem bilhetes.

Por esta Intend ncia se pagar  a despesa di ria que ser  regulada pelo costume e se dar  ao empres rio em ajuda de custo outra igual quantia como tamb m uma gratifica o   professora Lu sa Gerbini e igualmente o que costuma dar-se pela composi o do elogio.

Recomendo muito a vossa merc  a brevidade e que ponha todas as poss veis dilig ncias para que tudo se pratique com a dec ncia que pede um t o s rio como de digno objeto a fim de que nada falte.

**IGP 13 – Resposta ao requerimento de Ant nio Jos  de Paula e Companhia para ir trabalhar para o Teatro da Rua dos Condes, saindo do Salitre (17.08.1799).**

**ANTT/IGP, lv. 200, ff.28-28v**

Ao Juiz do Crime de Andaluz

Remeto a vossa merc  o requerimento incluso que ao Pr ncipe Regente Nosso Senhor fizeram os empres rios do Teatro do Salitre, Ant nio Jos  de Paula e Companhia, para vossa merc  lhes permitir a licen a que suplicam de poderem trabalhar no Teatro da Rua dos Condes, mandando consertar toda a casa e suas serventias com toda a seguran a e para este efeito civilmente convocar  vossa merc  o Coronel Manuel Caetano de Sousa para nomear os mestres e aparelhadores das obras p blicas para fazerem uma vistoria na mesma casa do sobredito teatro da Rua dos Condes e suas serventias, a cuja vistoria deve assistir e autorizar o referido Coronel

Manuel Caetano de Sousa para assentarem e resolverem a obra que é necessário fazer-se para a ordenarem aos mestres que os suplicantes nomearem para a segurança do referido teatro e suas serventias; e depois de concluída a mesma obra se deve proceder a nova vistoria para verem os ditos Coronel e mestres se está feita a obra com a segurança que eles ordenaram, fazendo vossa mercê lavrar de tudo os precisos autos e termos que devem assinar todos os sobreditos para ficar constando o que se resolveu a respeito da obra necessária para a precisa segurança e que foi executada pelos mestres nomeados pelos suplicantes e que igualmente foi executada esta ordem de que tudo vossa mercê deve assistir com o respetivo escrivão, ficando outrossim obrigados os suplicantes a pagar ao proprietário do Teatro do Salitre, ou aos empresários do Real Teatro de S. Carlos, o aluguel convencionado com o dito proprietário, António Gomes Varela, e a fazerem todas as referidas obras que assentar a inspeção para a segurança do teatro da Rua dos Condes e suas serventias, tudo à custa deles suplicantes, António José de Paula e Companhia, dando-me vossa mercê conta de assim se ter executado.

**IGP 14 – Permissão para representar, concedida a Leocádia Maria da Serra (28.11.1799)**

**ANTT/IGP, lv.200, fl. 85**

Senhor Dr. Pedro António Bernardes da Mata,

Vossa mercê permitirá que entre na cena uma mulher, casada com um dos cómicos, que representa nesse teatro, chamado Serra, por ter obtido licença para aquele fim no Teatro da Rua dos Condes.

**IGP 15 – Ordem de prisão para António José de Paula por ter em cena uma comédia censurável (04.01.1800)**

**ANTT/IGP, lv.200, fl. 96v**

Sr. Pedro António Bernardes da Mata, Juiz do Crime do Bairro Andaluz

Vossa mercê logo sem perda de menor tempo ordenará aos empresários da Rua dos Condes para não representarem a atual comédia que tinham em cena e porem outra qualquer em seu lugar, fazendo ir à cadeia António José de Paula, o qual ficará com assento a minha ordem na mesma cadeia e me dará conta de o ter assim praticado e informar-me-á o motivo que teve vossa mercê de me não ter dado parte vendo que a mesma comédia atacava diretamente a nobreza e influi nos filhos famílias ideias baixas e infames daquelas que os desabusados se servem para seus fins.

**IGP 16 – Permissão para representar, concedida a Leocádia Maria da Serra e Ana Isabel Reuter (31.05.1800)**

**ANTT/IGP, lv. 200, fl. 148,**

Juiz do Crime do Bairro Andaluz

Sua Alteza Real, o Príncipe Regente Nosso Senhor, foi servido conceder ao empresário do Teatro Nacional, António José de Paula, que possam entrar nas representações do mesmo teatro Leocádia Maria da Serra e Ana Isabel, o que participo a vossa mercê para que assim se execute, devendo vossa mercê fazer conservar as ditas mulheres contidas nos seus deveres e comportamentos e evitar que se excedam algumas liberdades.

**IGP 17 – Permissão para representar, concedida a Ângela Teresa (19.07.1800)**

**ANTT/IGP, lv.200, f.179**

Senhor Pedro António Bernardes da Mata,

Vossa mercê, porque o Príncipe Regente Nosso Senhor assim o ordena, permitirá licença a Ângela Teresa para representar nesse teatro [Teatro da Rua dos Condes] sendo a primeira vez na noite em que faz benefício João Anacleto, ator do mesmo teatro.

**IGP 18 – Permissão de rifas para o Teatro da Rua dos Condes (01.01.1801)**

**ANTT/IGP, lv.200, ff.258v-259**

Ao Juiz do Crime do Bairro Andaluz,

O Príncipe Regente Nosso Senhor foi servido ordenar que pelo aviso da cópia inclusa expedido pelo gentil homem da Câmara o Conde de Aveiro, D. Nuno de Sousa Teles, permitir a rifas que consta da relação junta do empresário da Rua dos Condes, António José de Paula, que acompanha o sobredito aviso, cuja relação e requerimento vão assinadas pelo oficial maior da secretaria desta Intendência. Vossa mercê dará à execução o que o mesmo senhor determina no referido aviso, precavendo toda a fraude que possa haver neste negócio para que o público não experimente prejuízo algum na sobredita rifa e se faça a sua extração com boa-fé e que não entrem maior número de bilhetes em branco, nem menos prémios, e estes sejam do valor que acusa a mesma relação e que as urnas fiquem de uns para outros dias fechadas ficando as chaves na mão de vossa mercê e prevenindo não haja outra de antemão para servir nas sobreditas urnas e nelas se introduzam mais números em branco, o que tudo acautelará a prudência de vossa mercê.

**IGP 19 – Notícia sobre desordens no Teatro da Rua dos Condes (23.09.01)**

**ANTT/IGP, lv. 201, fl. 48v-49**

Ao juiz do Crime do Bairro de Santa Catarina,

Vossa mercê me informará da desordem que ontem houve no Teatro da Rua dos Condes de que vossa mercê ser de inspetor e quem foram os indivíduos que perpetraram as desordens em que dizem que insultaram a vossa mercê com algumas palavras injuriosas, indo vossa mercê pessoalmente adverti-los para se coibirem da referida desordem.

Previno a vossa mercê que quando aconteçam outros factos desta natureza que vossa mercê os mandasse aprear por alguns dos seus officiais e nas suas próprias casas fossem presos, para evitar comprometer-se vossa mercê e o lugar que tem a honra de reger.

E aqueles que praticaram aquele insulto e proferiram as liberdades, que obrigou a vossa mercê a dar-lhes voz de presos e depois lhe fugiram, deve vossa mercê prendê-los, procedendo logo a um sumário de testemunhas para por meio dele se legalizarem os referidos factos, sejam paisanos ou militares, pondo-os com assento à minha ordem, e dando-me immediata parte da execução desta diligência, individuando especificamente os mesmos factos na conta que me der, sendo certa esta notícia e parte que me deram e que tenho referido a vossa mercê.

**IGP 20 – Notícia de censura sobre a peça *O criado astucioso* (01.02.1802)**

**ANTT/IGP, lv.201 fl. 135v**

Vossa mercê permitirá que nesse teatro se torne a representar o entremez intitulado *O criado astucioso* devendo o empresário cortar-lhe algumas obscenidades que deram motivo a mandar-se suspender a sua representação.

**IGP 21 – Ordem para verificação da extração das rifas no Teatro da Rua dos Condes (12.02.1802)**

**ANTT/IGP, lv. 201, fl. 143-143v**

Ao Juiz do Crime do Bairro Andaluz,

O Príncipe Regente Nosso Senhor foi servir de ordenar por aviso datado em oito de janeiro do presente e ao pedido pelo gentil homem da Câmara, D. Nuno da Silva Telo, Conde de Aveiros, permitir a rifa que consta do plano junto assinado pelo official desta secretaria, António Cristóvão da Silva, ao empresário do Teatro da Rua dos Condes, António José de Paula. Vossa mercê dará à execução o que o mesmo senhor determina no referido aviso precavendo toda a fraude que possa haver para que o público de nenhum modo experimente prejuízo algum na sobredita rifa e se faça a sua extração em boa-fé e que não entre maior número de bilhetes em branco, nem menos dos prémios e estes sejam do valor que aponta o mesmo plano e que as urnas fiquem de uns para outros dias fechadas, ficando as chaves em poder de vossa mercê e prevenindo não haja outra de antemão para servir nas sobreditas urnas e nelas se introduzirem mais números em branco, o que tudo acautelará a prudência de vossa mercê.

**IGP 22 – Ordem para que a atriz Maria da Luz se comporte com decência (01.03.1802)**

**ANTT/IGP, lv.201, 155v**

Juiz do Crime do Bairro Andaluz

Vossa mercê ordenará ao empresário desse teatro [Teatro da Rua dos Condes] de que vossa mercê é inspetor que Maria da Luz se comporte com decência sem praticar as ações luxuriosas e tais que vossa mercê não devia tolerar e me informará quem lhe permitiu para ela representar em trajes de homem para se expor ao público, e ficando vossa mercê responsável na sua pessoa no caso que ela se não abstenha das ações pecaminosas que ontem praticou.

**IGP 23 – Nomeação do Inspetor do Teatro da Rua dos Condes e enumeração de indicações para o exercício da função (29.03.1802)**

**ANTT/IGP, Iv.201 fl. fl. 168-169**

Ao Juiz do Crime do Bairro de Santa Catarina,

Vossa mercê servirá de inspetor do teatro da Rua dos Condes quando este se abrir na próxima Páscoa, devendo também assistir a lotaria que está anunciada e foi concedida ao empresário, prevenindo vossa mercê que haja boa-fé e não se pratique algumas fraudes daquelas que são suscetíveis de se fazerem neste negócio.

Devo prevenir a vossa mercê que deve ter todo o cuidado em que os porteiros e empresários não consintam dentro dos bastidores dos camarins e casas pessoa alguma, por mais qualificada que seja, estranha das que trabalhe no teatro e só a vossa mercê e os seus oficiais quando o acompanharem, para estes não abusarem de ir lá introduzirem-se, e prevenir os mesmos oficiais para estarem nesta certeza e as ordens que vossa mercê der nesta conformidade aos porteiros e empresários ou aos seus propostos deve ser adiante dos seus mesmos oficiais e ir vossa mercê algumas vezes examinar se estas se executam.

Também advertirá vossa mercê aos empresários do mesmo teatro, e em particular a João Anacleto, que ficam responsáveis a todo o referido se consentirem também que se alguns dos cómicos se exceder e proferir algumas liberdades ou fizer algumas ações obscenas que ficam os mesmos empresários e o dito João Anacleto, como digo, responsáveis e devem de logo requerer a vossa mercê a captura daqueles que transgredirem o que ordeno tendo vossa mercê e os seus oficiais a maior vigilância para que assim tudo se execute como também em fazer conservar a boa ordem, o sossego e a tranquilidade pública.

Não consentirá que fiquem na sala pessoa alguma nem nas entradas das escadas e casas que dão serventia aos camarotes, por mais tempo daquele que for necessário e que fica a espera da sua carruagem e todos os mais assim homens como mulheres, ou pobres, faça vossa mercê com toda a prudência e acatamento sair dali, e aos vadios ou pessoas libertinas e ociosos que assim o não cumpram, ou prenderá vossa mercê à minha ordem, marcando-os para ser executada a prisão em suas casas, para prevenir que não haja algumas desordens, ou quando julgue a propósito e tenha comodidade de retirar dali os presos para outra parte particular onde não possa ser presentidos por alguns dos sócios, neste caso o fará vossa mercê pôr em prática.

Tendo vossa mercê também prevenido que as carruagens estejam em ordem e andam todas elas para uma parte seguidas para prontamente serem servidas as pessoas a quem pertencerem sem confusão e se não impedirem umas às outras e se fazer dificultosa a saída; e quando aconteça chegar à porta a pessoa a quem respeitar a carruagem e ali não estiver, saia a mesma carruagem para diante, siga as outras e vá pôr-se aquela atrás da fileira visto ter perdido a sua vez. Deve vossa mercê encarregar a um oficial do seu bairro auxiliado de soldados de cavalaria que pedir para o auxiliar a vossa mercê.

**IGP 24 – Regulamento que acompanhou os quatro avisos enviados aos teatros da corte (14.04.1802)**

**ANTT/IGP, lv. 201, ff. 178v-181**

Dito dia [14 de abril de 1802]

Ao juiz do crime do Bairro de Santa Catarina. Outro idêntico se dirigiu ao Corregedor do Bairro de Belém pelo que respeita ao teatro do mesmo bairro.

Remeto a vossa mercê o regulamento incluso que vai assinado por Pedro José Batista, Oficial da Secretaria da Polícia em que marco as ordens que vossa mercê deve fazer intimar na sua presença pelo escrivão do seu cargo aos empresários e cómicos do Teatro da Rua dos Condes, dando aos ditos Empresários uma cópia feita pelo dito escrivão e assinada por vossa mercê, para os mesmos Empresários não recorrerem à ignorância e cumprirem o que ordeno. E para vossa mercê assim o fazer observar e para também fazer conservar a boa ordem e acautelar e prevenir as desordens que possam incidentemente acontecer, dando-me parte de tudo o que seja necessário prevenir-se ao mesmo fim.

[ASS.] D\* G<sup>de</sup>

Regulamento que acompanhou os quatro avisos retro

Para evitar as colisões que podem acontecer entre os empresários e os atores do Teatro Nacional e para manter a harmonia que convém a uma corporação ligada entre si por convenções e ajustes particulares, ainda que solenizados com títulos legais, se praticarão exatamente as normas seguintes.

Obrigações do empresário

1ª O empresário será obrigado de aprontar uma sege para conduzir as atrizes de suas casas para o teatro e deste para suas casas em todas as noites de espetáculo e em todas as manhãs e tardes em que se fizerem ensaios, \*ou gerais ou particulares.\* = deve ser parciais =

2ª Deverá avisar os atores de um e outro sexo na véspera dos ensaios, dizendo-lhes se é de manhã ou de tarde, ou à noite que se hão de praticar.

3ª Tanto para os ensaios como para as representações nos dias de teatro fará conduzir as atrizes segundo a necessidade do drama, vindo sempre primeiro a que for mais precisa na distribuição dos atos e cenas da peça que se representar ou a que em razão da parte que houver de fazer necessitar de mais tempo para se pentear e vestir.

4ª Findos que sejam os ensaios, como as representações, o empresário fará logo reconduzir as atrizes a suas casas, sem diferenças de graduação alguma, que se queiram arrogar, porque entre todos os atores deve haver sempre uma exata igualdade, sem mais diferença do que a do seu talento, inteligência e génio dramático com que se distinguirem, o que lhes dá toda a estimação pública e nenhuns direitos particulares. E nestes termos as atrizes voltarão a suas casas pela forma seguinte: as que representarem na tragédia ou comédia ou outro qualquer drama primeiro que as que representarem só nos entremezes; e quando entrarem em qualquer das sobreditas peças, e ao mesmo tempo nos entremezes, de maneira que todas estejam no teatro em razão do seu ofício; recolher-se-á sempre primeiro para casa a que morar mais perto, porque as outras suas companheiras esperem menos.

5ª Haverá uma casa reservada para os ensaios, na qual o empresário não deixará entrar pessoa alguma, além das essencialmente precisas para este fim, como são os atores e atrizes, que entrarem na peça, o seu autor ou tradutor, o ponto, quem houver de os ensaiar, e o empresário.

6ª Enquanto durarem os ensaios, o empresário fará repetir a peça inteira, ou atos, ou cenas avulsas, segundo o seu autor ou tradutor julgar necessário, obrigando os atores a este trabalho, com o qual adquirem a perfeição da sua arte e a boa execução dos dramas que representam, conservando-se o mesmo escrúpulo, assim nos ensaios particulares, como nos ensaios gerais feitos sobre o teatro.

7ª Logo que os atores afrouxem na sua profissão, de maneira que se conheça moralmente que há dolo ou por efeito de rivalidade entre si ou por espírito de vingança e de partido, ou por outro qualquer fim sinistro, querendo satisfazer caprichos e paixões particulares com prejuízo do divertimento público, será obrigado o empresário debaixo de pena de prisão a declará-lo ao Ministro Inspetor para proceder contra eles com rigorosa justiça.

Obrigações dos atores e atrizes

1ª Apenas chegar a casa das atrizes a sege que as há de transportar para o teatro, tanto nos dias de ensaio como nos de espetáculo, deverão estar prontas e pôr-se logo a caminho.

2ª Todos os atores e atrizes que na véspera dos ensaios forem avisados pelo empresário deverão comparecer na casa dos ensaios no dia e hora que lhes for assinado; e o mesmo farão todas as vezes que por ele forem chamados para cousas da sua profissão.

3ª Enquanto durarem os ensaios estarão com toda a modéstia que convém a pessoas que a lei nobilitou e que o público estima pelos seus talentos e prestarão toda a atenção que exige e requer uma arte de tanta importância, que tem por objeto corrigir o vício, estabelecer a virtude e melhorar o coração humano.

4ª Quando estiverem doentes darão conta ao empresário por via do cirurgião do teatro e se a moléstia for repentina darão a dita conta no dia seguinte. Se algum porém houver que por motivos particulares se finja doente, vindo o público a sofrer algum dano, ou com a espera na hora do espetáculo, ou com a mudança do drama que se lhe houver anunciado, o empresário debaixo da mesma pena de prisão será obrigado a declará-lo ao Ministro Inspetor para que se os castigue severamente.

5ª Estabelecido o princípio no Artigo 1º das obrigações do empresário, que todos os atores e atrizes são iguais, só com a diferença dos seus talentos e inteligência, serão portanto obrigados a fazer toda e qualquer parte que o empresário lhes distribuir, para o que se devem somente consultar[?] as forças dos atores e o génio de cada um deles para os caracteres que houverem de representar; conhecimento que só toca ao empresário e nunca a eles atores, aos quais nesta parte cabe uma inteira obediência, salvo nas espécies executadas nas suas escrituras, que em todos os casos devem prevalecer.

6ª Como os títulos, que o teatro espanhol estabeleceu ainda na sua infância e que nos transmitiu, por exemplo: 1º e 2º galã, bobo, lacaio, centro, barbas, tirano, ponta de teatro, 1ª e 2ª dama, lacaia. [\*\*\*] e igualmente os título do teatro italiano: vigete[?], tartario[?], bergamasco, arlequim, polichinelo, [\*\*] serviam somente para limitar os dramas e circunscrevê-los na estreitíssima forma daqueles caracteres e nada importavam na soma dos conhecimentos dramáticos; embora se apelidem por esta forma para se entenderem entre si, mas sem que destes nomes e qualidades, meramente accidentais, possam deduzir o mínimo direito de diferença ou desigualdade e exigir estes ou aqueles caracteres e partes por corresponderem àqueles nomes, uma vez que nas suas escrituras se não faça disto especial menção.

7ª Dever-se-ão contentar com o cenários e vestuário que a empresa lhe aprontar, o qual deve sempre ser próprio da peça e tão decente e limpo como requer a presença do público: e quando sobre este artigo se moverem questões, o empresário mostrando que cumpriu o que lhe toca dará parte ao Ministro Inspetor debaixo das penas declaradas nos artigos antecedentes.

8ª Atendendo ao que a pompa e a riqueza dos vestidos pode influir sobre o espírito de alguns atores, como se o merecimento teatral consistisse nos enfeites e atavios e porque disto podem resultar alguns debates, os atores aceitarão os vestidos segundo o caráter que apresentarem no drama e nunca segundo as formas proscritas e vedadas no artigo 6º das suas obrigações, porque a peça há nas quais aquele, que segundo a rotina se chama lacaio é o protagonista e o que se diz primeiro galã é das últimas pessoas do drama.

#### Resumo

Estabelecidos estes artigos que devem observar-se inalteravelmente, tanto o empresário como toda a sua companhia, que[m] os transgredir na parte que lhe toca será castigado com pena de prisão mais ou menos dilatada conforme as circunstâncias o exigirem.

**IGP 25 – Ordem de suspensão de um entremez no Teatro da Rua dos Condes (02.06.1802)**  
**ANTT/IGP, lv.201, f. 196v**

Ao Juiz do Crime de Santa Catarina

Vossa mercê mandará suspender a representação do entremez que está atualmente em cena nesse teatro, advertindo a António José de Paula e João Anacleto que para o futuro tenham melhor escolha em semelhantes peças, para que não deem motivo a representações que cheguem a queixarem-se na real presença, como aconteceu, que obrigou ao mesmo Augusto Senhor para a mandar suspender e recolher, remetendo-me vossa mercê uma fiel cópia do mesmo entremez.

**IGP 26 – Ordem para o Inspetor do Teatro da Rua dos Condes para zelar pelo comportamento das atrizes e bailarinas do dito teatro (28.06.1802)**  
**ANTT/IGP, lv.201, ff. 205v-206**

Ao Juiz do Crime de Santa Catarina

Vossa mercê chamará à sua presença os empresários desse teatro [da Rua dos Condes] de que vossa mercê serve de inspetor e as atrizes do mesmo teatro, e os pais e mães ou maridos destas e os repreenderá severamente aqueles porque sabendo que as ditas atrizes andam em concubinato e que publicamente se falta nesta escandalosa prostituição das mesmas atrizes, me não dão parte e previnem. E estas que lhes não têm servido de correção os procedimentos que tem sofrido, se não tem coibido e continuam na mesma prostituição de costumes e que seus pais e maridos de algumas não só não evitam esta escandalosa prostituição, mas até levam recados e facilitam os

meios de irem a casa de alguns daqueles que fazem o objeto e que dão causa a eu expedir esta ordem, devendo vossa mercê averiguar, depois de ser executado o que ordeno, se admitem em suas casas as ditas atrizes e seus pais alguns destes que as procuram e ganham para os seus atos torpes destruindo as suas casas e giro do seu comércio e reduzindo-se à mais triste situação; fazendo assinar o termo a estes mesmos para largarem estas amizades e se conterem nos seus deveres, com a cominação, no caso não esperado que assim o não cumpram, de irem para a casa de força e ali serem corrigidos com severidade e se lhes faça conhecer as suas obrigações, a que estão ligados como católicos romanos e pela lei que tem a fortuna professar; cujo termo depois de ser por vossa mercê julgado por sentença, o remeterá à secretaria desta Intendência.

**IGP 27 – Ordem para retirar de cena os entremezes que estavam a ser representados (13.08.1802)**

**ANTT/IGP, lv.201, fl. 226v**

Vossa mercê ordenará logo ao empresário do Teatro da Rua dos Condes que deve mandar tirar de cena os entremezes que ultimamente se tem representado, visto conter indecências que ofendem os bons costumes.

**IGP 28 – Concessão da licença para duas casas de sortes no Teatro da Rua dos Condes (30.08.1802)**

**ANTT/IGP, lv.201, fl.232v-233**

Na conformidade do real aviso de 20 do presente do Príncipe Regente Nosso Senhor em que me foi remetido o requerimento de António José de Paula, empresário do Teatro Nacional da Rua dos Condes para diferir ao suplicante na forma que suplicou. Vossa mercê lhe permitirá ao dito empresário licença para ter duas casas de sortes, uma na sala que dá serventia ao teatro e outra em lugar distante das que se acham concedidas ao Teatro S. Carlos. Tendo vossa mercê toda a vigilância e cautela para que haja boa-fé e que não se cometam por estes meios alguns roubos ao público por terceiros de quem se confie o dito António José de Paula. E isto é por uma graça especial que o sobredito Augusto Senhor faz ao dito empresário para se não poder alegar por exemplo.

**IGP 29 – Proibição da representação do entremez *O beato fingido* (22.11.1802)**

**ANTT/IGP, lv.201, fl. 275v-276**

Vossa mercê [ministro inspetor do Condes] não consentirá que nesse teatro de que vossa mercê é inspetor se torne a representar o entremez intitulado *O beato fingido* por constar nesta Intendência que o referido entremez contém muitas liberdades obscenas contra o decoro e bons costumes que dão escândalo aos espectadores, intimando vossa mercê logo ao empresário que tenha todo o cuidado na escolha das peças que se devem pôr em cena, vigiando vossa mercê.

como inspetor nos atores e atrizes a fim de que se não excedam ao ponto de se fazer reparável aos espectadores as liberdades que praticam no referido teatro.

**IGP 30 – Pedido de formalização das escrituras dos atores do Teatro da Rua dos Condes (12.12.1802)**

**ANTT/IGP, lv.201, f.286v**

José António Lopes Cardoso,

Remeto a vossa mercê a convenção feita entre os empresários do Teatro da Rua dos Condes e os atores e atrizes na mesma assinados, para que vossa mercê formalize as competentes e usuais escrituras para o ano próximo futuro de 1803 e as faça transcrever no respetivo livro na forma que se costuma praticar todos os anos.

**IGP 31 – Permissão do uso de dobradiças no Teatro da Rua dos Condes (02.01.1803)**

**ANTT/IGP, lv.201, fl.293v**

Juiz do Crime de Santa Catarina,

Vossa mercê não proibirá que no Teatro da Rua dos Condes, de que vossa mercê é inspetor se ponham dobradiças nos lugares próprios delas, em ocasião de enchentes, assim em dias de récitas pertencentes à empresa do mesmo teatro, como a benefícios.

**IGP 32 – Nomeação do Inspetor do Teatro da Rua dos Condes (30.03.1803)**

**ANTT/IGP, lv.202, fl.3v-4**

Ao corregedor do Bairro de Alfama

Vossa mercê servirá [de Inspetor] no Teatro da Rua dos Condes, em que o nomeio por ora para conservar a boa ordem e decência do mesmo teatro e não consentir entrem pessoas estranhas daqueles que vão ensaiar-se e são acompanhadas a este fim; nem também que nos camarins vá pessoa alguma de fora, nem estejam outros nos bastidores e só os que trabalham em movê-los e são precisos por serem empregados naquele ato.

Terá vossa mercê particular cuidado em que o empresário cumpra com os seus deveres os atores não se excedam em enxerir palavras fora daquelas que se refere a parte que lhes é distribuída para desempenhar e juntamente que as atrizes se comportem com modéstia e gravidade, nem se conservem entre os bastidores para se fazerem ver e que se vão para aquele lugar com o fim de estarem olhando para certo camarote ou lugar da plateia e aconteça darem escândalo aos espectadores, havendo na execução do que ordeno toda a prudência. Isto é, bem entendido que o estarem naquele lugar entre os bastidores as ditas atrizes é limitado, só quando vão para ali voluntariamente e não quando são obrigadas da parte que executam, que só neste caso é que não tem lugar o que ordeno.

Também quando alguns dos espectadores menos considerados proferirem algumas liberdades ou sussurros que pervertam a boa ordem e gravidade daquele teatro deve vossa mercê fazê-los seguir ou em sua casa ou separado do sítio em que está o teatro serem presos fazendo-lhes abrir assento à minha ordem, dando-me parte por escrito, pois é também necessário prevenir que não venha em consequência alguma desordem desagradável sendo ali na casa do teatro praticada esta diligência, ficando vossa mercê, em regra geral, tendo em vistas isto para acautelar em outros casos semelhantes.

Outrossim tão bem assistirá vossa mercê à fatura das escrituras que o empresário voluntariamente fizer com a Companhia, tanto dos cómicos como dançarinos e mais pessoas empregadas no mesmo teatro, autorizando estes atos com a sua presença somente para de futuro os obrigar a um e outros a cumprir ao que se obrigaram nas mesmas escrituras a que voluntariamente se sujeitaram.

De toda e qualquer dúvida que vossa mercê excitar me dará conta para eu lha decidir e lhe ordenar o que deve praticar, prevenindo e retificando a vossa mercê que deve ter toda a prudência e circunspeção com estas gentes e que por uma parte não hajam queixas daquelas que muitas vezes acontecem por ações indiferentes atribuídas a outros fins e, por outra parte, também quando seja necessário, como digo, praticar alguns procedimentos de prisão seja fora da casa do dito teatro e dos sítios contíguos à mesma casa do teatro e sejam presos em sua própria casa e quando vossa mercê julgar ser-lhe necessário auxílio da tropa o poderá pedir para se fazer a diligência como digo sem expor a sua autoridade do lugar que tem a honra de reger nem tão nem a sua pessoa.

**IGP 33 – Sobre a chave do camarote da Intendência no Teatro da Rua dos Condes (12.04.1803)**

**ANTT/IGP, lv.202, fl. 7v 12-04-03**

Ao Corregedor de Alfama

Remeto a vossa mercê a chave inclusa que é do camarote pertencente esta Intendência da casa do Teatro da Rua dos Condes para que vossa mercê a mande entregar ao empresário, ordenando-lhe que remeta em lugar dela a do outro camarote que imediato na frente junto ao do meio da casa a direito. Cuja chave remeterá vossa mercê a esta Intendência. Outrossim, prevenirá e ordenará positivamente ao dito empresário que não deverá dar o camarote do meio a autoridade alguma constituída, a quem esteja em prática dar-se camarote efetivo gratuito, mas sim deve ficar para a casa o alugar avulsamente como os outros.

**IGP 34 – Ordem para retirar de cena uma cantiga indecente (23.04.1803)**

**ANTT/IGP, lv.202, fl. 11-11v**

Ao corregedor de Alfama

Consta nesta Intendência que na cantiga que cantam os que entram no entremez antes de este principiar é indecente e mal soante a letra da dita cantiga, a qual deve vossa mercê proibir e obrigar que ponham amanhã outra em seu lugar.

## LNTSC – Livro de notícias do Teatro S. Carlos

### LNTSC 1 – Anúncio da apresentação de *Colombo*, 18, 19 e 23 de abril de 1797

Notícia

A companhia dos Atores Nacionais continua as suas representações no Real Teatro de S. Carlos, esperando receber do respeitável público o acolhimento, proteção, e aplauso, que obteve no antecedente ano. Incansável nas suas fadigas, ela promete empenhar as suas forças a fim de satisfazer, aos benignos concorrentes, que com amor patriótico lhe tem prestado a mais respeitável atenção.

Terça 18, quarta, 19, e domingo 23 do corrente, representará a sobredita companhia portuguesa um drama heroico em três atos, o qual se intitula: *Colombo*. Este famoso herói foi o descobridor do mundo, sublime distintivo que lhe dá a história da sua vida. O adorno deste drama será rico e decente tanto de cenário, como de vestuário, não poupando a empresa cousa alguma, a fim de que o espetáculo seja digno de louvor. Logo que se termine o dito drama, recitarão os virtuosos de música uma lindíssima farsa nova de um só ato, que tem o título *O crédulo*, cuja música é do célebre Domingos Cimarosa. Será adornada de cenário e vestuário competente.

Este o divertimento que os empresários e a companhia tem delineado para oferecer ao respeitável público, julgando ser bem capaz de o satisfazer; conseguindo-o assim, terão o justo desvanecimento de que preencheram os seus deveres.

Principiará às 7 horas e meia.

Adverte-se que a companhia portuguesa representa as suas comédias nos dias domingos, quartas-feiras e todos os dias santos, que não forem segundas e sextas.

Na oficina de Simão Tadeu ferreira. 1797

### LNTSC 2 – Anúncio da apresentação de *Zamira e Azor*, 17 e 21 de abril de 1797

Notícia

Segunda-feira 17 e sexta-feira 21 de abril no Real Teatro de S. Carlos dará outra vez início a Companhia Italiana de Virtuosos de Música as suas representações com a mesma eficaz e viva diligência em agradar ao respeitável público, a quem novamente imploram a continuação do patrocínio, aplauso e benignidade que sempre lhe têm prestado. Será pois a primeira burleta nova e intitulada *Zamira e Azor*. A sua composição é assaz digna de louvor, e a música de que se reveste escolhida dos melhores mestres de capela, que se tem conhecido na Itália. Os empresários, que não sabem poupar-se às maiores despesas na decoração destes espetáculos,

neste principalmente tem caprichado em que o seu vestuário seja riquíssimo, o cenário admirável e algumas tramoias que se executaram no dito drama sejam de difícil maquinismo e capazes de cooperar para a satisfação e recreio do preclaríssimo público.

Finalizado o seu primeiro ato, se executará também pelos Atores da Companhia Nacional uma pequena e graciosíssima farsa de um só ato em português, ainda não representada em teatro algum, intitulada *O pintor fingido*. Esta fazendo variedade ao espetáculo deleitará não menos aos senhores concorrentes. Com o segundo ato da burleta se concluirá todo este divertimento, que sendo como os empresários projetam pomposo, magnífico e agradável, merecerá o beneplácito, proteção e aplauso geral que se deseja.

Principiará às 7 horas e meia.

Adverte-se que a dita companhia italiana há de recitar as suas burletas nos dias de segundas e sextas-feiras. E os livreto da burleta e farsa italiana se acharão nas casas dos camarotes e bilhetes.

### **LNTSC 3 – Anúncio da apresentação de *Pintor fingido* e de *Cristóvão Colombo*, 25 de abril de 1797**

Notícia

Terça-feira, dia 25 do corrente, dia dos felizes anos da princesa Carlota Joaquina, princesa do Brasil, recitará José Félix da Costa, um dos primeiros atores da Companhia Portuguesa, um elogio aos mesmo felizes anos, seguindo-se a aceita burleta *Zemira e Azor*. Na divisão dos respectivos atos se representará pelos atores portugueses o entremez intitulado *O pintor fingido*.

Esse é o divertimento que oferecem os empresários ao respeitável público, com o teatro iluminado.

Principiará às 7 horas e meia.

Adverte-se que na quarta-feira se representará por última vez a comédia intitulada *Cristóvão Colombo*.

### **LNTSC 4 – Anúncio da apresentação de *O habitante de Guadalupe*, 29 de abril de 1797**

Notícia

Sábado que se hão de contar 29 do corrente, dia dos felizes anos da sereníssima Princesa Senhora D. Maria Teresa, se há de representar pela Companhia dos Atores Nacionais um novo drama ao feliz natalício, o qual é composto por Manuel Maria Barbosa de Bocage, seguindo-se depois a representação de uma nova e inda não vista comédia, a qual tem por título *O habitante de Guadalupe*, cujo original foi composto pelo célebre Mercier, e se julga que uma tradução será digna de aplauso, aumentando-se por isto mais e mais os louvores de um tão hábil e erudito compositor. Terminada que seja a sobredita peça, recitarão os Virtuosos da Música uma graciosa farsa, com a qual finda o mencionado divertimento, achando-se o teatro todo iluminado.

Eis o espetáculo que delinearam para seu benefício Vitorino José Leite, António Manuel Cardoso e João Anacleto de Sousa; eles o oferecem ao respeitável público, na esperança de que a sua proteção lhe será eficaz. Em ocasiões semelhantes lha tem merecido, novamente lha imploram a fim de serem felizes; protestando empenharem quanto for possível as suas forças, para que fiquem satisfeitos e gostoso aqueles que por amor e obséquio os quiserem neste dia honrar. Principliará às 7 horas e meia.

Adverte-se que os livretos do mencionado drama aos anos de Sua Alteza se acharão impressos nas casas dos camarotes e bilhetes.

#### **LNTSC 5 – Anúncio da apresentação de *Os ladrões com máscara*, 8 de maio de 1797**

Notícia

Segunda-feira 8 de maio, no Real Teatro de S. Carlos se há de repetir pela Companhia dos Atores Italianos a famosa e engraçada comédia *Zemira e Azor*, a qual, pelo seu entrecho, composição, suave música e decoração teatral, tem conseguido até agora geral aplauso.

No intervalo dos seus dois atos representará a Companhia Cômica Nacional a nova, célebre e graciosa farsa composta no idioma francês pelo famigerado autor Monsieur Le Sage e traduzida, segundo o gosto do nosso teatro pelo professor régio Manuel Rodrigues Maia, que se domina *Os ladrões com máscara*.

Este agradável divertimento se espera que seja digno de atenção do respeitável público, a quem os empresários do referido teatro desejam obsequiar e satisfazer em recompensa da singular proteção e benevolência com que o protegem.

Principliará às 7 horas e três quartos.

#### **LNTSC 6 – Anúncio da apresentação de *A vaidosa convencida*, 13 de maio de 1797**

Notícia

A Companhia dos Atores Nacionais do Real Teatro de S. Carlos tem destinado no augusto dia 13 do corrente, recitar um elogio, sincera demonstração do imenso prazer que infunde o feliz natalício do sereníssimo Príncipe Senhor D. João, Príncipe do Brasil. E terminado que seja representará uma nova comédia, que no idioma italiano compôs o erudito Camilo Federici, a qual se intitula *A vaidosa convencida*. O cenário e vestuário de que se adorna será decente e próprio da ação.

Recitar-se-á pelos Virtuosos da Música uma farsa de um só ato, com a qual finda o sobredito divertimento, achando-se para a sua execução o teatro todo iluminado.

Principliará às 8 horas.

#### **LNTSC 7 – Anúncio da apresentação de *A vaidosa convencida*, 24 de maio de 1797**

Notícia

Quarta-feira, que há de contar 24 do corrente representará a Companhia Portuguesa no Real Teatro de S. Carlos a graciosa comédia intitulada *A vaidosa convencida*. E logo que seja finda se há de executar pelos Virtuosos de Música a farsa de um só ato, que tanto mereceu o aplauso do respeitável público e que tem por título *Le vicende amorose*, na qual entra, fazendo a parte de Boscoli, Caetano Neri.

Com este divertimento se convida o respeitável público, esperando que a sua execução seja digna de lhe merecer aprovação e aplauso.

Principiará às 8 horas.

#### **LNTSC 8 – Anúncio da apresentação de *O tempo faz justiça a tudo*, 18 de junho de 1797**

Notícia

Domingo, que se hão de contar 18 do corrente, a Companhia dos Atores Nacionais representará no Real Teatro de S. Carlos, uma nova comédia traduzida do célebre Federici, a qual se intitula *O tempo faz justiça a tudo*. O cenário e vestuário desta peça será todo novo: terminada que seja recitarão os virtuosos da música a bem aceita farsa *Le vicende amorose*.

Este é o divertimento que se oferece ao respeitável público, principiando a sua execução às 8 horas e um quarto.

#### **LNTSC 9 – Anúncio da apresentação de *O poltrão*, 19 de junho de 1797**

Notícia

Segunda-feira, que se hão de contar 19 do corrente os virtuosos hão de recitar no Real Teatro de S. Carlos a bem aceita burleta, intitulada *Le trame de luse*.

No intervalo do segundo ao terceiro ato, a companhia dos atores nacionais representará um novo e divertido entremez, o qual se intitula *O poltrão*. Com o exposto divertimento os empresários esperam merecer do respeitável público a atenção e o aplauso.

Principiará pelas 8 horas e meia.

#### **LNTSC 10 – Anúncio da apresentação de *Totila*, 28 de junho de 1797**

Notícia

A companhia nacional do Real Teatro S. Carlos há de representar em o dia 28 do corrente uma nova e assaz espectável comédia do insigne Federici, a qual tem por título *Totila*. Este é o famoso herói conquistador de Itália; a história lhe enriquece o nome com elogios imensos, pois que ele se fez memorável mais pelas suas virtudes morais do que pelas inumeráveis conquistas adquiridas à força de seus planos e desempenho dos exércitos que comandava. Esta peça será ornada de cenário todo novo, assim como de vestuário riquíssimo, sendo o todo da ação o mais brilhante e aparatoso.

Logo que termine se recitarão os Virtuosos da Música a sempre bem aceita farsa em um ato *Le vicende amorose*.

O respeitável público, a quem se oferece o mencionado espetáculo, verá na execução dele o quanto uma e outra companhia deseja em agradar-lhe.

Principiará às 8 horas.

#### **LNTSC 11 – Anúncio da apresentação de *O homem agradecido*, 16 de julho de 1797**

Notícia

Domingo, que se hão de contar 16 do corrente, a corrente, a Companhia dos Atores Portugueses representará no Real Teatro de S. Carlos, a maravilhosa comédia, intitulada *O homem agradecido*. Terminada que seja recitarão os virtuosos da música uma nova e graciosa farsa de um só ato, a qual se denomina *Li due castellani burlati*. A música é do virtuoso mestre de capela Vicenzo Fabbrizzi.

Este é o divertimento que se oferece ao respeitável público, tendo princípio pelas 8 horas.

Os livretos da farsa se acharão nas casas dos camarotes e bilhetes.

#### **LNTSC 12 – Anúncio da apresentação de *A guerra declarada ou Astúcia contra astúcia*, 23 de julho de 1797**

Notícia

Domingo, 23 do presente mês de julho, pela Companhia Cômica Nacional da corte, existente no Real Teatro de S. Carlos, se há de pôr em cena uma nova comédia, que tem por título *A guerra declarada ou Astúcia contra astúcia*.

Esta peça, composta em francês pelo célebre monsieur Dumaniant, primeiro ator do Real Teatro de Paris, foi agora traduzida em nosso idioma e acomodada ao gosto da nação para melhor louvarmos a delicadeza e arte do seu autor. A sua intriga é ao mesmo tempo que subtil graciosíssima, sem inverosimilhança e cheia de episódios do mesmo género, filhos da própria ação. Diz-se que nos famosos teatros de França onde foi representada merecera os maiores aplausos e parece que entre nós não desmerecerá o justo louvor dos sábios espectadores.

Será adornada de cenas e vestidos conducentes e dignos de aparecerem à face do respeitável público.

Finalizada que seja a dita peça os atores italianos recitarão a nova, brilhante e graciosa farsa, *Le due castellani burlati*, cuja música é do mestre de capela Vicenzo Fabbrizzi, assaz aplaudido por suas composições.

Esperam os empresários que todo este divertimento mereça a aprovação e coopere para o completo recreio do mesmo respeitável público, a quem eles e toda a companhia dedicam as suas fadigas e os desejos de agradar-lhe.

Principiará às 8 horas.

### **LNTSC 13 – Anúncio da apresentação da companhia de funâmbulos ingleses, 28 de julho de 1797**

Notícia

Os empresários do Real Teatro de S. Carlos, vendo-se gravados com as muitas e repetidas perdas das empresas antecedentes, que de modo nenhum podiam ser compensadas com o pequeno lucro da do ano passado, assentaram que, para ser permanente e durável este importante divertimento, deviam proporcionar os interesses que dele resultaram com as despesas do seu custeamento para o presente ano, que muito pouco prometia, segundo as críticas circunstâncias que ocorrem e, por isso, omitirão as danças, assaz dispendiosas, ficando as duas companhias, tanto Nacional como Italiana, fazendo alternativamente as suas récitas, como se achava estabelecido. Conhecendo, porém, com o decurso do tempo, que o respeitável público desta capital não entrou no verdadeiro espírito das justas intenções, com que livres de ambição procuraram sempre satisfazê-lo, os mesmos empresários desejosos de agradar-lhe, ainda excedendo o limite das suas forças, mandaram de propósito a Londres uma pessoa de sua confiança com o destino de escriturar alguns dançarinos; e como pelos não haver desembaraçados se não pudesse efetuar este projeto, escrituraram em seu lugar uma brilhante companhia de funâmbulos, composta dos famigerados senhores John Oliver Richer, Pieter du Crow, John Smith e o Infante Hercules, todos ingleses de nação, muito célebres e conhecidos pelas suas raríssimas habilidades, tanto na maromba, como nos saltos de trampolim, danças inglesas, pantomimas e jogos de cavalos, merecendo por isto a distinta estimação da corte de Londres.

Sexta-feira, 28 do corrente, principiará este divertimento, vindo a dançar no mesmo teatro, no intervalo da burleta que se acha em cena, o sr. John Oliver Richer, que em Inglaterra teve a distinta honra de trabalhar na presença da família real, e de merecer a sua aprovação, particularmente do Duque de York, debaixo de cuja proteção vivia, e lhe fará a contracena um dos seus companheiros. Esta companhia continuará a trabalhar com muitas e sempre diferentes operações nas segundas, sextas e sábados, nos intervalos das burletas; e nos domingos e quartas feiras, no fim da ópera portuguesa, em lugar dos entremezes italianos, sem haver alteração de preços.

A boa aceitação deste divertimento, com que esperam agradar ao respeitável público, será a maior recompensa dos mesmos empresários.

Principiará às 8 horas.

### **LNTSC 14 – Anúncio da apresentação de *O duque de Borgonha*, 9 de agosto de 1797**

Notícia

No dia 9 do corrente mês de agosto, representará a companhia dos atores nacionais do Real Teatro de S. Carlos a sempre bem aceita e aplaudida comédia que se intitula *O duque de*

*Borgonha*. Esta peça mereceu todas as vezes que se pôs em cena o geral aplauso e, por isso, se faz repetir na persuasão de que o respeitável público lhe prestará a mesma atenção e ficará satisfeito. O cenário e vestuário será o mais recente, rico e próprio da ação.

No fim da sobredita comédia executará a Companhia de Funâmbulos as suas raríssimas habilidades, inovando vários saltos, equilíbrios, e outras muitas cousas, que farão ser o todo do divertimento o mais completo e agradável. Sendo o exposto entretenimento da satisfação dos senhores espectadores, ficarão as duas companhias vaidosas, pois que todas as fadigas de uma e outra são unicamente dirigidas ao fim de lhes agradar.

Principiarás às 8 horas.

#### **LNTSC 15 – Anúncio da apresentação de *Maria Teresa*, 1 de setembro de 1797**

Notícia

Sexta-feira, o 1.º de setembro, se há de representar no Real Teatro de S. Carlos pela Companhia dos Virtuozos de Música uma nova e não vista farsa de um só ato, a qual se intitula *O matrimónio não é para velhos*.

Persuadidos os empresários de que esta graciosa peça seria digna do respeitável público, mandaram fazer toda a música de que se adorna ao Sr. João Baptista Longarini, virtuoso de música empregado ao serviço S.M.F. Este insigne professor tem sido admirado pelo maravilhoso órgão da sua voz, novamente se espera seja aplaudido pela composição que expõe. Ele empregou todas as suas fadigas para merecer o agrado dos senhores espectadores, a quem humildemente suplica favor, desculpa, proteção e aplauso.

No fim da mencionada farsa, a Companhia dos Funâmbulos executará os mais dificultosos saltos mortais e Mr. Richer continuará os seus exercícios sobre a corda, inovando raríssimos equilíbrios.

Domingo, 3 de setembro, há de representar a Companhia Nacional a comédia intitulada *Maria Teresa*. Igualmente trabalhará a Companhia dos Funâmbulos,

Este o divertimento que os empresários oferecem ao respeitável público, na esperança de que será bem capaz de merecer a sua aprovação.

Principiará às 7 horas e meia.

#### **LNTSC 16 – Anúncio da apresentação de *A proibição gera desejos*, 17 de setembro de 1797**

Notícia

Domingo que se hão de contar 17 do corrente, representará a Companhia dos Atores Nacionais no Real Teatro de S. Carlos uma nova, graciosa e instrutiva comédia, a qual tem por título *A proibição gera os desejos*. O cenário e vestuário de que se adorna será decente e próprio da ação.

Findo que seja o segundo ato da mencionada comédia, a Companhia dos Funâmbulos exercerá os seus equilíbrios, multiplicando algumas novidades e terminada a representação Mr. Richer fará sobre a corda os seus exercícios, fazendo este todo o mais completo divertimento.

Com o mencionado espetáculo esperam tanto os empresários como a companhia satisfazer o respeitável público, a quem unicamente desejam agradar.

Principiará às 7 horas e meia.

**LNTSC 17 – Anúncio da apresentação de *O homem nem sempre é o que parece*, 1 de outubro de 1797**

Notícia

Domingo, que se há de contar o 1º de outubro, têm destinado os empresários do Teatro Real de S. Carlos fazer representar pela Companhia dos Atores Nacionais uma nova e ainda não vista comédia, intitulada *O homem nem sempre é o que parece*. O protagonista da ação será representado por António José de Paula.

No intervalo do segundo ato da comédia, assim como no fim da dita, a Companhia dos Funâmbulos fará os seus equilíbrios e saltos mortais.

Principiará às 7 horas e meia.

**LNTSC 18 – Anúncio da apresentação de um elogio pelo aniversário da infanta D. Mariana, 7 de outubro**

Notícia

Sábado que se há de contar o 7 do corrente, em obséquio ao dia natalício da sereníssima Senhora Infanta D. Mariana, há de recitar António Manuel Cardoso Nobre, ator português, um elogio no Real Teatro de S. Carlos como sincera demonstração com que os empresários do sobredito teatro sabem prezar um tão respeitável dia. Seguir-se-á depois a bem aceita farsa italiana *O matrimónio não é para velhos*. Terminada que seja a companhia dos funâmbulos executará a graciosa pantomima do *Arlequim feito estátua*. Com este divertimento se espera agradar e satisfazer ao respeitável público.

Principiará às 7 horas.

**LNTSC 19 – Anúncio da apresentação de *A filosofia dos velhacos*, 4 de novembro de 1797**

Notícia

Sábado, que se hão contar 4 de novembro, têm destinado os empresários do Real Teatro de S. Carlos em demonstração ao dia memorável em que se recorda o nome de S.A.R. a sereníssima princesa do Brasil, a senhora D. Carlota Joaquina, fazer representar o divertimento seguinte:

A Companhia dos Atores Nacionais executará uma nova comédia intitulada *A filosofia dos velhacos*. Esta peça forma a segunda parte do *Duque de Borgonha*. Os caracteres de que se

adorna são, ao mesmo passo que graciosos, instrutivos. O cenário será novo e o vestuário próprio da ação. Terminada que seja, se há de executar pelos virtuosos da música uma nova farsa que se intitula *A magia de Circe*, ornada de agradáveis transformações. A sua música é da composição do célebre Anfossi; o cenário e vestuário desta farsa é todo novo, sendo para maior luzimento o teatro todo iluminado.

Esperam os empresários e as companhias satisfazer ao respeitável público, este o seu único desejo.

Principiará às 6 horas e três quartos.

#### **LNTSC 20 – Anúncio da apresentação de *Frederico II, rei da Prússia, 2ª parte, 19 de novembro de 1797***

Notícia

Domingo, que se hão de contar 19 do corrente, no Real Teatro de S. Carlos representará a Companhia dos Atores Portugueses a segunda parte de *Frederico II, rei da Prússia*. Esta peça será adornada de cenário e vestuário próprio da ação, assim de um grande corpo de tropa tanto de infantaria como de cavalaria, o qual há de ser acompanhado de uma das melhores bandas de música que se acha nesta corte.

Terminada que seja a sobredita peça se há de executar o bailete que se acha em cena, finalizando o divertimento com o gracioso entremez *A criada sagaz*.

Os empresários do sobredito Real Teatro presumem que todo este divertimento será bem capaz de divertir os senhores espectadores, motivo porque lho oferecem, rogando-lhes a sua honrosa assistência.

Principiará às 6 horas e três quartos.

#### **LNTSC 21 – Anúncio da apresentação de *A criada sagaz, 25 de novembro de 1797***

Notícia

Sábado, que se hão de contar 25 do corrente, no Real Teatro de S. Carlos se há de executar o seguinte divertimento. Recitarão os virtuosos da música a graciosa e agradável burleta que se intitula *Il furbo malaccorto*. Na divisão do primeiro ao segundo ato executará Francisco Xavier de Moraes, de idade de doze anos um concerto em flauta, instrumento que já tem tocado em público com grande aceitação. Terminada que seja a sobredita burleta se fará o bailete que se acha em cena, terminando o divertimento com a representação do entremez intitulado *A criada sagaz*. Todo o exposto se executa neste dia em um benefício, protestando tanto a Companhia Italiana como a Portuguesa empenhar as suas forças a fim de que o respeitável público fique satisfeito e gostoso.

Principiará às 6 horas e meia.

**LNTSC 22 – Anúncio da apresentação de *Frederico II, rei da Prússia, 2ª parte*, 30 de novembro e 3 de dezembro de 1797**

Notícia

Quinta-feira 30 de novembro e domingo 3 de dezembro, representará a Companhia dos Atores Nacionais a bem aceita comédia da Segunda Parte de *Frederico II, Rei da Prússia*, sendo as mencionadas récitas acompanhadas do bailete que se acha em cena; assim como do gracioso e bem aceito entremez *A criada sagaz*. Espera-se com o exposto divertimento satisfazer ao respeitável público.

Principiará às 6 horas e meia.

[É apresentada também uma lista dos prémios disponíveis nas rifas do Teatro S. Carlos.]

**LNTSC 23 – Anúncio da apresentação de *O cómico inglês*, 6 de dezembro de 1797**

Notícia

Quarta-feira, que se hão de contar 6 de dezembro, representará a Companhia dos Atores Nacionais no Real Teatro S. Carlos uma nova comédia, intitulada *O cómico inglês*.

O cenário e vestuário será próprio da ação. No fim da sobredita comédia se há de executar o bailete que se acha em cena, terminado o divertimento com o gracioso entremez intitulado *A criada sagaz*.

Com o exposto divertimento se espera agradar ao respeitável público.

Principiará às 6 horas e meia.

**LNTSC 24 – Anúncio da apresentação de *Esparrela da moda ou O entremez do cadete*, 9 de dezembro de 1797**

Notícia

Sábado, que se há de contar 9 do corrente, hão de recitar os Atores Italianos no Real Teatro de S. Carlos a graciosa farsa de um só ato que se intitula *Le astuzie femminili*. Terminada que seja se executará um novo bailete de invenção de Pedro Pironi, denominado *Astúcia da criada ou O doente fingido*.

O compositor do dito bailete já teve a honra de expor ao respeitável público em outro tempo as suas composições, novamente suplica com o maior respeito a desculpa, atendendo ao pequeno número de bailarinos que existe no sobredito Real Teatro.

No fim do baile haverá um concerto de clarineta. Seguir-se-á depois pela Companhia dos Atores Nacionais o gracioso entremez da *Esparrela da moda ou O entremez do cadete*, no qual hão de entrar os senhores Domingos Caporalini, Miguel Schira e José Tavani, os quais hão de cantar agradáveis peças de música, assim como algumas modinhas portuguesas.

Com este divertimento se convida nesta só noite ao respeitável público na esperança de que será bem digno do seu agrado.

Principiará às 6 horas e meia.

### **LNTSC 25 – Anúncio da apresentação de *O capitão Belisário*, 16 de dezembro de 1797**

Notícia

Sábado, que se hão de contar 16 do corrente, se há de representar no Real Teatro de S. Carlos pela Companhia de Atores Portugueses a bem aceita comédia intitulada *O capitão Belisário*.

Será adornada de todo o cenário e vestuário competente. O papel de Belisário será representado por José Félix da Costa, assim como o de Justiniano por António José de Paula.

No fim da comédia se fará o bailete que se acha em cena e depois se representará o gracioso entremez que se intitula *A reforma da partida*.

O exposto divertimento se há de executar somente por esta vez e se espera mereça do respeitável público atenção e aplauso.

Principiará às 6 horas e meia.

### **LNTSC 26 – Anúncio da apresentação de *A primeira parte do Mágico de Salerno*, 27 de dezembro de 1797**

Notícia

Quarta-feira, que se hão de contar 27 do corrente, têm destinado os empresários do Real Teatro de S. Carlos fazer representar pela Companhia dos Atores Portugueses a graciosa comédia intitulada *A primeira parte do Mágico de Salerno*.

Esta peça será adornada de agradável maquinismo, o todo da ação é gracioso e porque em outro tempo agradou ao respeitável público é por isso que presentemente se expõe em cena, supondo que pela sua execução mereça o mesmo aplauso.

Logo que termine a sobredita representação se há de seguir o bailete que se acha em cena, terminando o divertimento com o gracioso entremez *Os três rivais enganados*, composto pelo Professor Manuel Rodrigues da Maia.

Ao exposto entretenimento se há dar princípio pelas 6 horas e meia.

### **LNTSC 27 – Anúncio de espetáculos e da máquina de iluminação, 12 de janeiro de 1798**

Notícia

Sexta-feira, que se hão de contar 12 de janeiro, se há representar no Real Teatro de S. Carlos, pela Companhia de Atores Italianos a bem aceita burleta que está em cena, *O palácio de Osmano*. Na divisão dos atos se fará o bailete novo que se intitula *O jogador ou Os pescadores*.

E também aparecerá uma máquina de iluminação, que os empresários do mesmo teatro mandaram construir para se ficar gozando todo o espetáculo com a maior claridade possível, sendo o único fim dos seus desejos e desvelos agradar em tudo e por tudo ao respeitável público.

Este é o divertimento que se oferece aos senhores espectadores.

Principiará às 6 horas e meia.

**LNTSC 28 – Anúncio da apresentação de *A terceira parte de Frederico II, rei da Prússia*, 13 de janeiro de 1798**

Notícia

Sábado, que se hão de contar 13 de janeiro, se há de representar no Real Teatro de S. Carlos pela Companhia dos Atores Nacionais *A terceira parte de Frederico II, rei da Prússia*. Esta peça será ornada de um numeroso corpo de tropa tanto de infantaria, como de cavalaria, assim como de instrumentos bélicos. Foi esta uma das peças que obteve dos senhores espectadores uma grande aceitação, este o motivo por que novamente se lhes oferece. No fim dela se há de fazer o pequeno bailete, que existe em cena, dando fim o divertimento com a representação do gracioso entremez intitulado *O frenesi*. Com o exposto divertimento se espera agradar ao respeitável público.

Principiará às 6 horas e meia.

**LNTSC 29 – Anúncio da apresentação de *Gustavo Adolfo, rei da Suécia*, 4 de fevereiro de 1798**

Notícia

Domingo, 4 de fevereiro se há de representar no real Teatro de S. Carlos, pela Companhia dos Atores Portugueses a nova comédia, intitulada, *Gustavo Adolfo, rei da Suécia*.

Este famoso herói, pelas suas guerreiras ações e humanidade, se fez recomendável na História, sendo o seu nome transmitido a toda a Europa com atenção e respeito.

A sobredita comédia será adornada de algumas vistas novas, assim como de um competente e assaz riquíssimo vestuário, acompanhando o todo da ação um número de tropa tanto de infantaria como de cavalaria, a qual (bem como em verdadeira campanha) forma os ataques da cidade de Gripswald e mais encontros guerreiros de que a peça é enriquecida.

Terminada que seja, se fará o bailete que se acha em cena, como também Mr. Du Cow e sua companhia fará os exercícios, findando o divertimento por esta vez somente com o entremez intitulado *O pintor fingido*.

Este é o espetáculo que se oferece ao respeitável público, o qual principiará às 6 horas e meia.

**LNTSC 30 – Anúncio da apresentação de *Gustavo Adolfo, rei da Suécia*, 6 de fevereiro de 1798**

Notícia

Terça-feira, 6 de fevereiro se há de representar no real Teatro de S. Carlos, pela Companhia dos Atores Portugueses, em benefício do ator António José de Paula, a nova comédia, intitulada, *Gustavo Adolfo, rei da Suécia*.

Este famoso herói, pelas suas guerreiras ações e humanidade, se fez recomendável na História, sendo o seu nome transmitido a toda a Europa com atenção e respeito.

A sobredita comédia será adornada de algumas vistas novas, assim como de um competente e assaz riquíssimo vestuário, acompanhando o todo da ação um número de tropa tanto de infantaria como de cavalaria, a qual (bem como em verdadeira campanha) forma os ataques da cidade de Gripswald e mais encontros guerreiros de que a peça é enriquecida.

Terminada que seja, no intervalo se executará o divertimento que estiver em cena, seguindo-se depois pelos Virtuosos de Música a sempre bem aceita farsa, que se intitula *Le vicende amorose*. Este é o divertimento que o beneficiado oferece ao público, desejando merecer-lhe a sua proteção.

Principiará às 6 horas e meia.

#### **LNTSC 31 – Anúncio da apresentação de *Doutor Sovina*, 20 de fevereiro de 1798**

Notícia

Terça-feira, 20 de fevereiro, em o Real Teatro de S. Carlos se há de recitar pelos *Virtuosos da música* a graciosa burleta que se intitula *A cousa rara*. Na divisão do primeiro ao segundo ato se fará o dueto e terceto de dança que está em cena e no fim da dita burleta há de representar a Companhia Nacional o gracioso entremez do *Doutor Sovina*. Este é o divertimento que os empresários oferecem ao respeitável público, certos que os seus desejos foram sempre de agradar-lhe, e ambas as companhias porão todo o esforço de satisfazerem a quem neste último dia do Carnaval os queira honrar com a sua assistência.

Principiará às 6 horas e um quarto para acabar a horas competentes.

### **MR – Ministério do Reino**

#### **MR 1 – Parecer sobre as condições do Teatro do Salitre (30.09.1792)**

**ANTT/MR, mç. 454**

Ilustríssimo e excelentíssimo Senhor [José de Seabra da Silva],

Na conformidade do Aviso, que V. Ex. me dirige na data de hoje trinta do presente, em que Sua Alteza me manda remeter a petição inclusa dos Cômicos do Teatro do Salitre, os quais pretendem nele trabalhar, para eu lhe deferir. Vou a informar dos motivos porque não o faço:

É bem manifesto, que atualmente se não acham nesta corte todos os Cômicos, que havia quando trabalhavam os dois teatros nacionais; porque uns foram para Espanha, outros saíram para as colónias deste Reino, e outros se inabilitaram por moléstias, que lhes sobrevieram, e hoje há um pequeno número, que ajustou o empresário, único, que se facilitou para encarregar-se de tomar atualmente a si o teatro nacional, e lhe nomeei o Teatro da Rua dos Condes, pelos motivos que exporei a Vossa Excelência, e ordenei ao mesmo empresário, que escriturasse os cômicos e dançarinos constantes de uma relação que lhe entreguei e que me haviam dado os cômicos João Anacleto e José Teles, dos que eram mais hábeis e que existiam ainda em Lisboa, dos quais se

podia formar uma companhia, que fosse tal e qual para se apresentar ao público, e nomeei Inspetor do Teatro o Juiz do Crime do Bairro de Mocambo, ao qual apresentou o empresário os sobre ditos cómicos, com os quais se haviam convencionado voluntariamente, e fizeram as suas escrituras, estando eu autorizado por Sua Alteza, segundo Vossa Excelência me ordenou de ordem do mesmo Senhor, para poder prestar esta licença, o que afirmo executei.

Agora passo a expor a Vossa Excelência os motivos que tive para escolher o Teatro da Rua dos Condes para esta empresa, que são uns poucos. *Primo*, pelo lugar em que está situado este teatro e por ter a largueza, que é bem manifesta. *Secundo*, por ser um teatro com todas as comodidades precisas para este trabalho. *Tertio*, por terem largueza os corredores, que dão serventia aos camarotes, para não acontecerem as desonras que de ordinário sucedem nestes lugares. *Quarto*, por ter diversas serventias para a rua, separadas umas das outras, para que, no caso que aconteça haver algum fogo, possam os espectadores sair com facilidade e não succeder o que infelizmente aconteceu no Teatro de Saragoça, em que pereceram mais de seiscentas pessoas, por causa de um fogo que houve no mesmo teatro. *Quinto*, por ter com decência a casa, onde se vão refrigerar alguns dos espectadores para beberem os seus cafês e, buscando outros socorros que nela há, para remediarem alguns casos acidentais, que acontecem nestes lugares.

Agora informarei do Teatro do Salitre. O lugar, em que está situado é bem conhecido por Vossa Excelência, e conhece também a má serventia que tem a rua. Há nele unicamente uma porta com um pequeno lugar, que dá serventia para a plateia e para os camarotes. A escada não permite, que vão duas pessoas emparelhadas. Os corredores são tais, que se vê encontrar neles uma pessoa com outra, uma delas há de encostar-se à parede e deixar passar a outra, que ainda assim o faz com opressão. O que pode acontecer em um lugar tão estreito e a que concorrem os dois sexos deixo à ponderação de Vossa Excelência. É um teatro formado sem alicerces e sobre paus de prumo metidos na terra suscetíveis de se arruina rem mais depressa e, por consequência, exposto a maior perigo; pois, ainda que se façam vistorias e estas mandem reformar a segurança do teatro, nunca lhe poderão dar a estabilidade que convém que tenha. Na última inspeção que nele mandei fazer, declararam os mestres da cidade e arquitetos que não podia subsistir por mais de dois anos, incluindo aquele em que fizeram a mesma vistoria, sem embargo de lhe mandarem fazer interina para aquele ano a obra de segurança, que praticaram naquela ocasião.

À vista, pois, do que acabo de ponderar seja Sua Alteza quem resolva o que eu devo mandar executar, e se a petição inclusa feita em nome dos cómicos sem ser por eles assinada deve ter deferimento, quando as ordens de Sua Augusta Mãe eram que se não admitisse requerimento algum sem ser assinado.

Também devo pedir a Vossa Excelência que queira informar o Príncipe Nosso Senhor da qualidade de gente que é cómicos e empresários, que de ordinário é a mais ínfima, e que para os conter e conservar a boa ordem e polícia do teatro é necessária a força, sem a qual nada se pode fazer; porque é uma gente sem melindre, ou capricho, c'o interesse é o que tem do seu coração,

e são suscetíveis de tudo aquilo, que é mau para o adotarmos, ou seja contra os bons costumes, ou contra a honra, o ponto é que eles tenham interesse.

Além do que não cumprem o que deve para satisfazerem o público e muitas vezes é preciso contê-los para não enxerirem algumas palavras menos decentes e que não vem na peça que executam, e de ordinário também para poderem prevenir-se, e a ser salvo praticarem estas desordens, procuram sempre protetores para à sombra deles se abrigarem e poderem denegrir a polícia e encobrir a sua malignidade, e com macaquices e visagens ganham os mesmos protetores para este fim, os quais na presença de Sua Alteza e de seus Ministros de Estado poderão dar as cores que lhes parecer para desgostarem o executor das reais ordens e ficarem eles na sua liberdade, vindo por este modo a conseguir os seus fins.

Por esta ocasião tão bem vou a prevenir a Vossa Excelência que é necessário, que o Príncipe Nosso Senhor seja informado de que ordinariamente o maior número dos espectadores é gente ociosa, pouco considerada e instruída, e que para a conter e conservar a polícia no teatro é necessário ao Inspetor lançar mãos das providências que tenho dado, a fim de acautelar as desordens e consequências desagradáveis, o que muitas vezes não é bem aceite por aqueles, que veem cortados os seus fins e em quem influi a grandeza do seu nascimento, ao que eu não devo atender neste caso, para conservar a mesma polícia do teatro, a que vossos vassallos estão sujeitos a cumprir, e quando lhes pareça que não é conforme, têm o meio de o representarem a Sua Alteza ou aos seus Ministros de Estado, para emendar a providência que está dada por sua Augusta Mãe nestes últimos anos.

E como não desejo em nada adiantar-me às intenções de Sua Alteza rogo a Vossa Excelência lho queira representar, para me distribuir as suas ordens e eu fazê-las prontamente executar. Não tomo sobre mim a deliberação, que Sua Alteza me faz a honra de confiar-me por temer errar, e poder ser a minha deliberação contrária às mesmas Reais intenções do dito Senhor.

Lisboa 30 de setembro de 1792

O Intendente Geral da Polícia da Corte e Reino,

*Diogo Inácio de Pina Manique*

**MR 2 – Petição inclusa dos cómicos do Salitre, (30/09/1792)**

**ANTT/MR, mç. 454**

Os cómicos do Teatro do Salitre foram aqueles que a Vossa Alteza rogaram a licença para que se abrisse o teatro público, estes mesmos foram os que mereceram da benigna piedade de Vossa Alteza a licença pedida. Sucede porém que se permitiu unicamente a sobredita licença para o Teatro da Rua dos Condes, sendo este até agora de italianos, e o mesmo empresário a quem se concede esta graça foi aquele que o ano passado expulsou fora do dito teatro os cómicos nacionais, de forma que para continuarem as suas representações foram acolhidos ao Teatro do

Salitre, em cuja casa teve o dono uma avultadíssima perda e como o meio de a poder ressarcir é continuando com o trabalho da sua casa, parece de razão que a benigna piedade de Vossa Alteza deve permitir que se abram os dois teatros visto haver companhias portuguesas para eles, que não sendo assim padecerão inconsideráveis indigências, pois é impossível o poderem-se acomodar em um só teatro os cómicos todos que existem. Esta a graça que suplicam, pois o régio ânimo de Vossa Alteza certamente não é fazer uns felizes e desgraçados outros. Esta a mercê que esperam e humildemente suplicam.

**MR 3 – Referência a um pedido de António José de Paula (16.04.1799)**

**ANTT/MR, lv. 327, f.180v**

Para Diogo Inácio de Pina Manique

Sua Majestade manda remeter a Vossa Senhoria a representação inclusa de António José de Paula, empresário do Teatro Nacional. E é servida que Vossa Senhoria lhe defira como pareça conveniente. Deus guarde a Vossa Senhoria. Palácio de Queluz em 16 de abril de 1799. José de Seabra da Silva.

**MR 4 – Requerimento de António José de Paula para que as atrizes Leocádia Maria da Serra e Ana Isabel possam representar (31.05.1800)**

**ANTT/ MR, mç. 454**

Senhor,

Diz António José de Paula, empresário do Teatro Nacional que tendo suplicado a Vossa Alteza Real a graça de lhe conceder duas mulheres para as representações do dito teatro, que são Leocádia Maria da Serra e Ana Isabel, foi Vossa Alteza Real servido ordenar ao Marquês de Valença, então Camarista de Semana, remetesse em seu Real Nome ao Intendente Geral da Polícia aquela súplica para lhe falar com ela na 4ª feira próxima. E porque o dito Intendente Geral se acha enfermo e não pode por consequência executar a real determinação de Vossa Alteza, podendo acontecer que a sua moléstia seja prolongada – circunstância esta que faz continuar o grave prejuízo que o suplicante experimenta – recorre e dá Vossa Alteza Real que a efeitos da sua piedade se digne ordenar pelo Camarista de Semana ao Intendente Geral admita às representações do teatro nacional as referidas mulheres passando sem perda de tempo as ordens necessárias para se verificar este objeto.

Espera receber mercê,

*António José de Paula*

**MR 5 – Reenvio do requerimento de António José de Paula (31.05.1800)**

**ANTT/ MR, mç. 454**

Sua Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor é servido a enviar a Vossa Senhoria a petição inclusa para que informe a Sua Alteza Real com a brevidade possível sobre o seu conteúdo. Deus o guarde a Vossa Senhoria. Paço de Queluz, 30 de maio de 1800, Conde de Valadares, Sr. Diogo Inácio de Pina Manique.

Secretário da Polícia, 31 de maio de 1800.

*Pedro José Baptista*

**MR 6 – Pedido de resposta ao requerimento de António José de Paula (31.05.1800)**

**ANTT/ MR, mç. 454**

O Príncipe Regente Nosso Senhor, vendo a informação de Vossa Senhoria sobre não haver inconveniente em entrarem na cena do Teatro da Rua dos Condes Leocádia Maria da Serra e Ana Isabel, é servido que Vossa Senhoria passe as ordens necessárias para efeito de que se lhe não ponha impedimento. Deus guarde a Nosso Senhor.

Paço de Queluz, 31 de maio de 1800/ *Conde de Valadares /*

Sr. Inácio de Pina Manique / Secretaria da Polícia, 31 de maio de 1800 /

*Pedro José Baptista*

**MR 7 – Reenvio do deferimento ao pedido para que as duas atrizes possam representar (31.05.1800)**

**ANTT/ MR, mç.454**

Vista

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor,

O Príncipe Nosso Senhor me mandou pelo Camarista de Semana expedir o aviso da cópia inclusa, com o requerimento de António José de Paula, empresário do Teatro Nacional, para eu informar logo com toda a brevidade ao mesmo Senhor, sobre o que o suplicante pede na sua petição, de dar licença para continuarem as duas mulheres a entrar nas representações, com que se tinha fechado o dito teatro, no Carnaval próximo pretérito.

Informei o sobredito Camarista de Semana, que me havia expedido o dito aviso; e em resulta tive outro da cópia inclusa, em que ordena o Príncipe Regente Nosso Senhor dar licença para representarem as sobreditas duas mulheres, Leocádia Maria da Serra e Ana Isabel, o que mando executar, e o participo a Vossa Excelência para saber o motivo desta minha deliberação.

Lisboa, 31 de maio de 1800.

**MR 8 – Ordem de entrega do requerimento de António José de Paula (01.02.1802)**

**ANTT/ MR, IGP, lv. VI, ff. 258 a 258v**

O Príncipe Regente Nosso Senhor me mandou entregar o requerimento incluso de António José de Paula e Companhia, empresários do Teatro Nacional da Rua dos Condes, com o qual pretendem licença para, na Quaresma, porem no mesmo teatro algumas oratórias, as quais compreendem alguns casos mais notáveis da Escritura Sagrada, em que se manifesta e patenteia a grandeza de Deus Senhor Nosso, ou pelos seus profetas, ou pelos santos heróis escolhidos para encherem os efeitos da sua inefável providência.

**MR 9 – Referência a um requerimento de António José de Paula (08.05.1802)**

**ANTT/MR, lv. 327, f.211v**

Para o mesmo [Diogo Inácio de Pina Manique]

O Príncipe Regente Nosso Senhor manda remeter a Vossa Senhoria o requerimento incluso de António José de Paula, e é servido que Vossa Senhoria informe, interpondo o seu parecer sobre a sua pretensão.

Deus guarde a Vossa Senhoria, Paço, em 8 de maio de 1802. Visconde de Balsemão

**MR 10 – Requerimento de Manuel Batista de Paula sobre o Teatro da Rua dos Condes (07.04.1804)**

**ANTT/ MR, mç. 454**

Manuel Batista de Paula, empresário do Teatro Nacional da Rua dos Condes, prostrado humildemente aos reais pés de Vossa Alteza implora aquela indefetível justiça que caracteriza o grande e augusto coração de um Príncipe que faz a glória de todos os seus fiéis vassalos e atrai a admiração de toda a Europa.

O suplicante na qualidade de herdeiro de António José de Paula, que no exercício de empresário do dito teatro mereceu a estima de todos os homens de bem, levando à sepultura o honroso conceito de ter cumprido as obrigações de bom vassalo e de bom cristão, pretende imitá-lo, seguindo o mesmo destino de empresário e os mesmos costumes, bem persuadido de que em toda a e qualquer profissão se podem exercitar os deveres de homem honesto e ainda virtuoso.

O prelúdio desta carreira foi o ano passado de 1803 até o Entrudo do presente em que o suplicante apesar de grande perda que sofreu no custeamento do dito teatro, pagou até ao último real a todas as pessoas empregadas, sem que magistrado algum desta capital ouvisse o seu nome para o fazer demandar e sem que o Desembargador Intendente Geral da Polícia fosse inquietado com queixas e intrigas do seu teatro.

Desejoso o suplicante de levar o teatro português ao auge da perfeição e de grandeza que se havia proposto o senhor Rei D. José de gloriosa memória, Augusto Avô de Vossa Alteza Real,

com o plano de uma Sociedade, que foi estabelecida em 30 de março de 1774 e aprovada pelo Régio Alvará de 17 de julho do mesmo ano em que declara que os teatros públicos quando são bem regulados constituem a escola onde os povos aprendem as máximas sãs da política, da moral, do amor da pátria, do valor, do zelo e da fidelidade com que devem servir ao seu soberano, civilizando-se e desterrando insensivelmente algum resto de barbaridade que neles deixaram os séculos infelizes da ignorância, se associou a Francisco José de Faria, empresário do Teatro do Salitre para concorrem ambos com dobradas forças a este útil fim.

Não podia o suplicante prever que patriótico desígnio, fundado no exemplo de um soberano, cujo Augusto Nome será eterno nos fastos da legislação e da política, pudesse despertar a intriga e a calúnia do rei dos caluniadores e dar-lhes pretexto de culpar esta ação como um monopólio dos espetáculos públicos, até o exorbitante excesso de recorrerem imediatamente a Vossa Alteza Real e de representarem com um montão de falsidades tudo quanto a sua malícia quis sugerir-lhes em ódio do suplicante.

Era lícito ao mesmo suplicante em sua natural defesa contrastar esta odiosa maquinação que os ditos caluniadores mascararam com a mais refinada hipocrisia, valendo-se de motivos da piedade e da benevolência para com os desgraçados, mostrando na Real Presença de Vossa Alteza Real que aquela linguagem era a detestável expressão do artifício e da fraude, dirigida a encobrir os seus interesses particulares e a sua vingança.

Para o suplicante fazer esta prova sobejava representar, que a sociedade que havia empreendido e que os seus perseguidores arguíam como um execrável delito, era um contrato aprovado pelas leis, autorizado pelo real exemplo do Senhor Rei D. José, marcado com o soberano cunho de um Alvará, qual o de 17 de julho acima mencionado, reconhecido como útil ao público pelo Desembargador Intendente Geral da Polícia, (cuja honra, zelo, patriotismo e desempenho do Real Serviço já mais será ofuscado pela calúnia dos malévolos), e finalmente sancionado por Vossa Alteza Real no Régio Aviso, que se dignou mandar expedir pelo Conde de Vila Verde ao mesmo Desembargador Intendente Geral da Polícia sobre este idêntico objeto.

Porém o suplicante tão dócil, como sincero e inimigo de contestações e rixas logo que teve notícia que os caluniadores haviam empreendido este novo género de perseguição para o malquistarem na Real presença de Vossa Alteza, correu à casa do dito Desembargador Intendente Geral da Polícia e lhe apresentou um requerimento para ser entregue nas augustas mãos de Vossa Alteza, como resposta efetiva a informação que Vossa Alteza Real exigia aos requerimentos dos que pretendiam o Teatro do Salitre e de Manuel da Costa que tinha sido pintor e maquinista do Teatro da Rua dos Condes.

Naquele sobredito requerimento desistia o suplicante da Sociedade debaixo de duas condições fundadas na mais rigorosa justiça: 1<sup>a</sup>, que se houvessem de nenhum efeito as obrigações contraídas na escritura, como se nunca tivessem existido a fim de se evitarem dúvidas e litígios de futuro, como aconteceu a Francisco António Lodi, quando foi constringido a entregar o dito

Teatro do Salitre a Francisco José de Faria; 2ª, que os atores e atrizes que faziam a companhia do suplicante no Teatro da Rua dos Condes, lhe fossem conservados contendo-se os empresários respetivos nos limites do seu teatro e ficando inibidos de perturbarem a ordem estabelecida pelo Desembargador Intendente Geral da Polícia afim de não haverem novas desordens em detrimento dos espetáculos, e ser o suplicante vítima delas.

Parecia que esta tão pronta, como generosa, renúncia de direitos adquiridos debaixo da proteção das leis de Vossa Alteza Real (pois como fica mostrado muito longe de não ser lícito ao suplicante fazer Sociedade com as pessoas que lhe parecerem oportunas, estava o mesmo suplicante autorizado para contrair a de que se trata) sossegaria os ânimos inquietos destes perseguidores e que o Desembargador Intendente Geral da Polícia pondo na Real Presença de Vossa Alteza o justíssimo requerimento do suplicante mandasse cumprir exatamente as condições com que se havia feito aquela desistência e que, ainda independentemente dela, são de rigorosa justiça. Porém, infelizmente se tem verificado o contrário, porque abusando os mesmos perseguidores da graça que Vossa Alteza Real lhes acaba de fazer com a posse do sobredito Teatro do Salitre, tem concebido e desempenhado maiores e mais odioso projetos.

Depois de terem aviltado a pessoa do suplicante com atrozes injúrias e de terem espalhado no público grosseiras imposturas para imprimirem no seu conceito horror e indignação contra os mesmos suplicante e o seu teatro, como de um lugar empestado, passaram os fiadores de Nicolau Parezini, que são os verdadeiros empresários do Salitre (e não o dito Parezini, que emprestou tão somente o seu nome para os esconder e auxiliar, surpreendendo com este meio ilegal a Real beneficência de Vossa Alteza Real) a prometer grandes interesses e vantagens a muitos dos atores e atrizes do teatro do suplicante e com estes artifícios conseguiram abalar o ânimo dos mais crédulos e mais fracos, como são António Borges Garrido, José Arcejas, Sabino José Duarte, Clemente Pereira, os quais, ou já se acham escriturados ou vão brevemente escriturar-se.

Não contentes com esta perfídia lidam com todas as forças a desencaminhar outros, como se verifica a respeito de José Joaquim Bordalo, que depois de se oferecer voluntariamente ao suplicante e ser escriturado quer subtrair-se, alegando que padece moléstias que o proíbem do exercício de ator. Tão bem intentam escriturar-se no seu teatro a Josefa Teresa Soares e seu marido, José Duarte e Silva, pertencentes ao Teatro do suplicante, que indo à cidade do Porto visitar seus pais, ainda aí se acham causa do mau tempo.

Esta inopinada deserção de tantos atores com que o suplicante contava necessariamente, e a dúvida em que se acha a respeito dos outros vêm a realizar no teatro da Rua dos Condes aquilo mesmo que com tanta falsidade representaram os inimigos do suplicante, quando alegaram que o dito teatro do Salitre ia fechar-se por todo o ano, porque não tendo o suplicante cómicos suficientes com que promover os espetáculos do dito Teatro da Rua dos Condes está reduzido não só à indispensável necessidade de o fechar efetivamente, como tão bem de padecer a

enorme injustiça de purgar o delito de que são réus os seus adversários, que maquinaram esta cabala para o arruinar, fazendo persuadir a Vossa Alteza Real que somente por comiseração dos miseráveis cómicos do Salitre, que ficavam morrendo de fome, tomavam sobre esse o peso desta empresa, quando aliás é certo que já tem excluído muitos deles e somente tratam de escolher os que lhe parecem proporcionados para a sua negociação.

Não deve o suplicante omitir na presente representação que Manuel da Costa, que foi pintor e arquiteto do seu teatro, abusando da honra e da boa-fé, se atreveu a fazer um requerimento falso que dirigiu a Vossa Alteza Real, alegando que o suplicante o tinha expulsado do mesmo teatro, privando-o com esta ingratidão do necessário sustento a sua família. O suplicante nunca despediu o dito Manuel da Costa, como há de mostrar das suas próprias cartas e por testemunhos do maior crédito: foi tão somente que unindo-se à confederação dos inimigos, exigiu condições exorbitantes e impraticáveis a fim de pretextar a sua separação e vendo que o suplicante sacrificava tudo para o conservar, tomou o partido de se despedir, dizendo que não queria negócios com os seus sócios.

Tanto não foi ódio no suplicante esta referida separação que havendo muitos pintores capazes de substituí-lo e que pretendiam com grande calor este exercício tomou o suplicante o seu próprio irmão, Joaquim da Costa, que é o que atualmente se acha encarregado do teatro. Porém o suplicante não tem dúvida torná-lo a aceitar querendo o dito Manuel da Costa escriturar-se com as mesmas condições da escritura de seu irmão. Além do que o suplicante tem exposto, cumpre ponderar que ele fez arrendamento ao Marquês de Louriçal do sobredito Teatro da Rua dos Condes, por espaço de nove anos e que entrou no Depósito Público com a quantia de 2.100\$00 para remir as benfeitorias do mesmo teatro por conta deste arrendamento, devendo juntar-se a esta soma a quantia de 3.000\$00 emprestada ao sobredito Marquês de que o suplicante é fiador e principal pagador. Estas duas quantias que fazem as forças e circunstâncias um avultado cabedal, não tem outra alguma hipoteca se não o dito Teatro da Rua dos Condes, logo que falte a renda deste, está o suplicante prejudicado sem regresso algum. Nestas circunstâncias não pode o suplicante eximir-se de suplicar a Vossa Alteza Real uma de duas coisas, ambas fundadas na mais rigorosa justiça: ou que se digne com a restituição de todos os atores e atrizes que eram de seu teatro, ficando os empresários do Salitre inibidos de o inquietarem e perturbarem *per se* e pelos sequazes para que se não malogrem os espetáculos com pateadas e outros insultos, como está premeditado, do que devem assinar termo na presença do Desembargador Intendente Geral da Polícia com todas as possíveis cautelas ou que os ditos empresários do Salitre tomem a si o Teatro da Rua dos Condes, pagando ao suplicante antecipadamente as duas quantias de que é devedor o Marquês de Louriçal e toda a mobília do dito teatro, por preço justo e racionável, ficando o suplicante desonerado de todas as obrigações que tem contraído com o dito Marquês, na escritura do seu arrendamento e das mais pessoas que até foram contempladas, como também

de todos os contratos feitos com os atores e atrizes e mais indivíduos que se acham nos serviço do mesmo teatro.

Qualquer destes dois arbítrios é o único mio de pôr Vossa Alteza Real termo às perseguições com que os atuais empresários do Salitre e os seus aderentes maquinam a ruína do suplicante e lhe tiram todo o seu sossego, declarando o suplicante humildemente prostrado aos reais pés de Vossa Alteza, como já declarou a Desembargador Intendente Geral da Polícia que de outra sorte não lhe é possível abrir o teatro, nem continuar com as suas representações. Portanto, pede a Vossa Alteza Real que fixando os seus augustos e piedosos olhos sobre os fundamentos desta súplica que tem em objeto a mais exata verdade, que o suplicante se obriga a provar no caso de Vossa Alteza Real julgar necessário, se digne deferir-lhe na forma que requer.

Espera Receber Mercê

## RMC – Real Mesa Censória

### **RMC 1 – Registo do despacho para o censor de *Os extravagantes* (22.05.1769)**

**ANTT/ RMC, lv. 3, fl. 185**

Em 22 de maio 1769

Foi distribuído ao padre mestre António Pereira no dia acima um requerimento de António José de Paula com uma comédia, *Os extravagantes*.

### **RMC 2 – Registo do despacho para o censor de *Os extravagantes* com registo de supressão (22.05.1769)**

**ANTT/ RMC, lv. 4, fl.168**

Conferência de 22 de maio de 1769

Em o dia acima foi distribuído ao padre mestre António Pereira um requerimento de António José de Paula com uma comédia *Os extravagantes*.

Veio suprimida por ordem da Mesa

### **RMC 3 – Registo de entrada da comédia *Lances de valor e zelos* e descarga de volta (20.07.1769 e 03.08.1769)**

**ANTT/ RMC, lv. 11, f. 102v**

[Conferência de 20 de julho de 1769]

Em o dia acima entregou António José de Paula uma comédia *Lances de valor e zelos*.

Veio em 3 de agosto de 1769. Suprimida por ordem da Mesa.

**RMC 4 – Registo do despacho para o censor da comédia *Lances de Valor e Zelos* com registo de regresso (20.07.1769 e 03.08.1769)**

**ANTT/ RMC, lv. 4, f. 157**

[Conferência de 20 de julho de 1769]

Em 20 de julho de mil e setecentos e sessenta e nove foi distribuído ao padre mestre António Pereira um requerimento de António José de Paula com uma comédia *Lances de valor e zelos*.

Veio em 3 de agosto de 1769. Suprimido.

**RMC 5 – Parecer negativo sobre a impressão da comédia *Lances de Valor e Zelos ou as Gémeas Mais Valerosas* (01.08.1769)**

**ANTT/ RMC, cx. 5, nº 98 - 2**

Também julgo indigna de se imprimir a comédia que tem por título *Lances de valor e zelos ou As gémeas mais valerosas*, a qual não é outra coisa mais que uma congérie de inverosimilhanças, formada ao estilo espanhol. / Lisboa, 1 de agosto de 1769

*António Pereira de Figueiredo / Frei Inácio de São Caetano / Frei Luís do Monte Carmelo*

**RMC 6 – Registo de entrada da comédia *O pai confundido* e descarga de volta (25.08.1769 e 06.11.1769)**

**ANTT/ RMC, lv. 11, f. 106v**

Conferência de 25 de agosto 1769

Em o dia acima entregou António José de Paula a comédia *O pai confundido*.

Veio em 6 de novembro de 1769. Suprimida por ordem da Mesa.

**RMC 7 – Registo do despacho para o censor da comédia *O pai confundido*, com registo de regresso (25.08.1769 e 06.11.1769)**

**ANTT/ RMC, lv. 4, f. 162**

Conferência de 25 de agosto 1769

Em o dia acima ao mesmo padre mestre António Pereira um requerimento de António José de Paula com uma comédia *O pai confundido*.

Veio em 6 de novembro de 1769. Suprimido.

**RMC 8 – Parecer desfavorável para a impressão da comédia *O pai confundido* (31.08.1769)**

**ANTT/ RMC, cx. 5, nº 109 - 1**

A comédia intitulada *O pai confundido*, que quer imprimir António José de Paula, não tem o merecimento que eu julgo se requer para se lhe conceder a licença que pede. O carácter ou objeto deste drama sobre ser impróprio e pouco verosímil (porque é um pai de família enganado por um de seus filhos que, fingindo-se beato, se descobriu depois um velhaco e um hipócrita), sobre

ser, digo, impróprio e pouco verosímil o caráter ou objeto deste drama, o autor o desempenha e expõe tão mal que o que nele aparece menos é a hipocrisia do beato e a confusão do pai. De mais a mais, o estilo é duro e insulso, os episódios todos de pouco interesse e mui vulgares. Pelo que julgo esta obra indigna de sair a público por meio da impressão.

Lisboa, 31 de agosto de 1769

*António Pereira de Figueiredo / Frei Luís do Monte Carmelo / Frei João Baptista de São Caetano*

**RMC 9 – Registo de entrada da comédia *A italiana em Lisboa* e descarga de volta (09.10.1769 e 12.10.1769)**

**ANTT/ RMC, lv. 11, f. 11v**

Conferência de 9 de outubro de 1769

Em o dia acima entregou António José de Paula uma comédia intitulada *A italiana em Lisboa*.

Veio em 12 de outubro de 1769. Suprimida por ordem da Mesa

**RMC 10 – Registo do despacho para o censor da comédia *A italiana em Lisboa* com registo de regresso (09.10.1769 e 12.10.1769)**

**ANTT/ RMC, lv. 4, f. 176v**

[Conferência de 9 de outubro de 1769]

Em 9 de outubro de 1769 foi distribuído ao padre mestre frei Joaquim de Santa Ana um requerimento de António José de Paula com uma comédia *A italiana em Lisboa*.

Veio em 12 de outubro de 1769. Suprimido.

**RMC 11 – Parecer desfavorável para a impressão da comédia *A Italiana em Lisboa* (12.10.1769)**

**ANTT/ RMC, cx. 5, nº 98 - 2**

A comédia intitulada *A italiana em Lisboa* tem muita instrução e seria bem digna de se expor ao público, se fora mais bem ordenada. Porém, ela é insulsa, cheia de impropriedades, o verso desengraçado e, por fim, não faz crédito à nação, nem a seu autor. É o meu parecer que se lhe não conceda licença para a impressão. Foram do mesmo parecer os deputados adjuntos.

Lisboa, em Mesa, 12 de outubro de 1769

*Frei Joaquim de Santa Ana / Frei João Baptista de São Caetano/ Frei Manuel da Ressurreição*

**RMC 12 – Requerimento para obtenção de licença de representação da comédia *A Terceira parte de D. João de Espina*, com despacho para o censor (11.03.1771)**

**ANTT/ RMC, cx. 19, doc. 18**

Manda el-Rei Nosso Senhor que o padre mestre deputado Pereira de Figueiredo veja a comédia de que trata esta súplica, e a venha relatar em Mesa com seu parecer.

Mesa, 11 de março de 1771

*Bispo P. / B. P. / Bispo São Paulo*

Senhor,

Diz António José de Paula que ele pretende fazer representar a comédia intitulada *A terceira parte de D. João de Espina*, e como não o pode fazer sem licença de Vossa Majestade, pede a Vossa Majestade seja servido mandar conceder-lhe a dita licença.

Espera receber mercê.

**RMC 13 – Registo de entrada da comédia *Terceira Parte de D. João de Espina* e descarga de volta. (11.03.1771 e 18.03.1771)**

**ANTT/ RMC, lv. 11, f. 152**

Em 11 de março de 1771

Entregou António José de Paula a *Terceira parte da comédia D. João de Espínola*.

Veio em 18 de março de 1771 e se entregou a quem a trouxe.

*José Isidoro Xavier de Lemos*

**RMC 14 – Registo do despacho para o censor da terceira parte da comédia de *D. João de Espina* com registo de regresso (11.03.1771 e 18.03.1771)**

**ANTT/ RMC, lv. 4, f. 265v**

Em 11 de março 1771

Em o dia acima foi distribuído ao padre mestre António Pereira um requerimento de António José de Paula com a *3ª parte da comédia de D. João de Espínola*.

Veio em 18 de março 1771

**RMC 15 – Parecer favorável à concessão de licença para a representação da comédia *Terceira Parte de D. João de Espina* (18.03.1771)**

**ANTT/ RMC, cx. 7, nº 24**

A nova comédia intitulada *Terceira parte de D. João de Espina* nada contém de indecente ou de escandaloso, e assim julgo que se pode representar.

Lisboa, 18 de março de 1771

*António Pereira de Figueiredo / Frei Luís do Monte Carmelo / Frei Francisco Xavier de Santa Ana*

**RMC 16 – Parecer favorável à concessão de licença de representação da comédia *O mancebo irresoluto* (04.05.1772)**

**ANTT/ RMC, cx. 8, nº 23-1**

A comédia intitulada *O mancebo irresoluto* não tem coisa que a recomende, antes muito que a faça julgar uma peça cheia de defeitos essenciais. Porém, como a licença que se pede é somente para se representar e ela não envolve indecência, nem escândalo, sou de parecer que se deixe executar no teatro. / Lisboa, 4 de maio de 1772

*António Pereira de Figueiredo / Frei João Baptista Caetano / Frei Francisco de Sá*

**RMC 17 – Registo de entrada da comédia *O mancebo irresoluto* e descarga de volta (30.04.1772 e 07.05.1772)**

**ANTT/ RMC, lv. 11, f. 187**

[Conferência de 30 de abril de 1772]

Em 30 de abril 1772 entregou Luís Ribeiro de Figueiredo uma comédia *O mancebo irresoluto*.

Veio em 7 de maio de 1772 e se entregou.

**RMC 18 – Registo da localização da comédia *O mancebo irresoluto*, aprovada apenas para se representar por despacho de 4 de maio de 1772 (04.05.1772)**

**ANTT/ RMC, lv. 21, [f.40v]**

*Mancebo irresoluto, O*, comédia traduzida do francês; foi aprovada para se representar somente por despacho de 4 de maio de 1772; o seu processo vai no maço II, nº 4, armário I.

**RMC 19 – Requerimento para obtenção de licença de representação, no Teatro do Bairro Alto, da comédia *O irresoluto*, com despacho para o censor (15.11.1773)**

**ANTT/ RMC, cx. 20, doc. 174**

Manda el-rei nosso senhor que o deputado frei Francisco Xavier de Santa Ana veja a comédia intitulada *O [ir]resoluto*, e venha a esta Mesa relatar o seu merecimento.

Mesa, a 15 de novembro de 1773.

*Bispo Presidente / Bispo de Lacedemónia / Xavier de Santa Ana*

Senhor,

Dizem os Diretores dos Teatros Públicos desta Corte que eles pretendem fazer representar, em o Teatro do Bairro Alto, a comédia inclusa intitulada *O irresoluto*, e porque o não podem

conseguir sem licença de Vossa Majestade, pede a Vossa Majestade lhe faça mercê conceder-lhes a licença que pedem na forma expendida.

Espera receber mercê.

**RMC 20 – Registo do despacho para o censor da comédia *O irresoluto* (15.11.1773)**

**ANTT/ RMC, lv. 5, f.139v**

Conferência de 15 de novembro 1773

Em o dia acima ao deputado Frei Francisco Xavier de Santa Ana um requerimento de Diretores de Teatro com uma comédia *O irresoluto*.

Veio em de... de 177...

**RMC 21 – Requerimento para obtenção de licença de representação, no Teatro do Bairro Alto, da comédia *O entrudo*. (13.01.1774)**

**ANTT/ RMC, cx. 21, doc. 169**

Manda el-rei nosso senhor que o deputado frei Joaquim de Santa Ana e Silva veja a comédia de que trata esta petição, e a traga a esta Mesa com o seu parecer.

Mesa, 13 de janeiro de 1774.

*Bispo de Lacedemónia / Carmelo / Mayne*

Senhor,

Dizem os Diretores dos Teatros Públicos desta Corte que eles, suplicantes, pretendem fazer representações, no Teatro do Bairro Alto, [d]a comédia intitulada *O entrudo*, e porque o não podem conseguir sem licença de Vossa Majestade, pedem a Vossa Majestade lhe faça mercê conceder a licença pedida na forma do estilo.

Espera receber mercê.

**RMC 22 – Requerimento para obtenção de licença de representação, no Teatro do Bairro Alto, da comédia *A dama bizarra*, de Goldoni (14.03.1774)**

**ANTT/ RMC, cx. 21, doc. 9**

Manda el-rei nosso senhor que o deputado frei Joaquim de Santa Ana e Silva veja a comédia de que trata esta petição, e a venha relatar a esta Mesa com seu parecer.

Mesa, 14 de março de 1774.

*Bispo de Lacedemónia / Xavier de Santa Ana Carmelo*

Senhor,

Diz António José de Paula que ele, suplicante, pretende fazer representar, em o Teatro dos Cômicos Portugueses, a comédia intitulada *A dama bizarra*, do doutor Carlos Goldoni, e como

o não pode conseguir sem licença de Vossa Majestade, pede a Vossa Majestade lhe faça mercê conceder a licença que pede, em ponderação dos motivos que expende.

Espera receber mercê.

**RMC 23 – Registo do despacho para o censor da comédia *A dama bizarra* (14.03.1774)**

**ANTT/ RMC, lv. 5, f. 151v**

[Conferência de 14 de março de 1774]

Em 14 de março 1774 ao deputado frei Joaquim de Santa Ana um requerimento de António José de Paula com uma comédia *A dama bizarra*.

Veio em 24 de março 1774

**RMC 24 – Requerimento para obtenção de licença de representação da comédia *O rico insidiado*, com despacho para o censor. (14.03.1774)**

**ANTT/ RMC, cx. 21, doc. 8**

Manda el-rei nosso senhor que o deputado frei Joaquim de Santa Ana e Silva veja a comédia nova, intitulada *O rico insidiado*, e a venha relatar a esta Mesa com seu parecer.

Mesa, 14 de março de 1774

*Bispo de Lacedemónia / Xavier de Santa Ana / Carmelo*

Diz António José de Paula que ele, suplicante, pretende fazer representar, em o Teatro dos Cômicos Portugueses, a comédia junta, intitulada *O rico insidiado*, do doutor Carlos Goldoni, e como o não pode conseguir sem licença de Vossa Majestade, pede a Vossa Majestade lhe faça mercê conceder a licença que pede, em ponderação dos motivos que expende.  
Espera receber mercê.

**RMC 25 – Registo do despacho para o censor da comédia *O velho insidiado* (14.03.1774)**

**ANTT/ RMC, lv. 5, f. 151v**

[Conferência de 14 de março de 1774]

Em o dia acima ao mesmo deputado [Joaquim de Santa Ana e Silva] um requerimento do mesmo António José de Paula com uma comédia *O velho insidiado*.

Veio em 24 de março 1774

**RMC 26 – Requerimento para obtenção de licença de representação, no Teatro do Bairro Alto, da comédia *Tamerlão na Pérsia* (17.03.1774)**

**ANTT/ RMC, cx. 21, doc. 10**

Manda el-rei nosso senhor que o deputado frei Joaquim de Santa Ana e Silva veja a comédia de que trata esta petição, e a venha relatar a esta Mesa com seu parecer.

Mesa, 17 de março de 1774

*Bispo de Lacedemónia / Xavier de Santa Ana / Lobo*

Senhor,

Diz António José de Paula que ele, suplicante, pretende fazer representar, em o Teatro dos Cômicos Portugueses, a comédia junta intitulada *Tamerlão na Pérsia*, de Apóstolo Zeno, poeta italiano, e como o não pode conseguir sem licença de Vossa Majestade, pede a Vossa Majestade lhe faça mercê de conceder a licença que pede, em ponderação dos motivos que expende.

Espera receber mercê.

**RMC 27 – Registo do despacho para o censor da comédia *Tamerlão em Pérsia* (17.03.1774 e 24.04.1774).**

**ANTT/ RMC, lv. 5, f. 152**

[Conferência de 17 de março de 1774]

Em o dia acima ao deputado frei Joaquim de Santa Ana um requerimento de António José de Paula com uma comédia *Tamerlão em Pérsia*.

Veio em 24 de abril 1774

**RMC 28 – Requerimento para obtenção de licença de representação, no Teatro do Bairro Alto, da comédia *Os peraltas mascarados em Almada* (14.04.1774)**

**ANTT/ RMC, cx. 21, doc. 12**

Manda el-rei nosso senhor que o deputado António Santa Marta Lobo da Cunha veja a comédia nova, intitulada *Os peraltas mascarados em Almada*, e a venha relatar a esta Mesa com o seu parecer.

Mesa, 14 de abril de 1774

*Bispo P. / Viegas / Santa Ana e Silva*

Senhor,

Diz António José de Paula que ele, suplicante, pretende fazer representar, em o Teatro dos Cômicos Portugueses, a comédia junta intitulada *Os peraltas mascarados em Almada*, e como o não pode conseguir sem licença de Vossa Majestade, pede a Vossa Majestade lhe faça mercê conceder a licença que pede, em ponderação dos motivos que expende.

Espera receber mercê.

**RMC 29 – Registo do despacho para o censor da comédia *Os peraltas mascarados em Almada* (14.04.1774)**

**ANTT/ RMC, lv. 5, f. 153**

[Conferência de 14 de abril de 1774]

Em 14 de abril de 1774 ao deputado António de Santa Marta Lobo um requerimento de António José Paula com uma comédia *Os peraltas mascarados em Almada*.

Veio em 28 de abril 1774

**RMC 30 – Requerimento para obtenção de licença de representação, no Teatro do Bairro Alto, da tragédia *O órfão da China*, com despacho para o censor (16.05.1774)**

**ANTT/ RMC, cx. 21, doc. 13**

Manda el-rei nosso senhor que o deputado frei Luís de Monte Carmelo veja a tragédia intitulada *O órfão da China*, e a venha relatar a esta Mesa com o seu parecer.

Mesa, 16 de maio de 1774

*Bispo P. / Sá / Santa Ana e Silva*

Senhor,

Diz António José de Paula que ele, suplicante, pretende fazer representar, em o Teatro dos Cómicos Portugueses, a tragédia junta intitulada *O órfão da China*, e como o não pode conseguir sem licença de Vossa Majestade, pede a Vossa Majestade lhe faça mercê conceder a licença que pede, em ponderação dos motivos que expende.

Espera receber mercê.

**RMC 31 – Registo do despacho para o censor da tragédia *O órfão da China* (16.05.01774)**

**ANTT/ RMC, lv. 5, f. 155v**

[Conferência de 16 de maio de 1774]

Em o dia acima ao deputado frei Luís do Monte Carmelo um requerimento de António José de Paula com uma tragédia *O órfão da China*.

Veio em 19 de maio 1774.

**RMC 32 – Requerimento para obtenção de licença de impressão da farsa *Casa de Gonçalo*, com despacho para o censor (26.05.1774)**

**ANTT/ RMC, cx. 21, doc. 14**

Manda el-rei nosso senhor que o deputado frei Joaquim de Santa Ana e Silva veja a farsa de que trata petição, e a venha relatar a esta Mesa com seu parecer.

Mesa, 26 de maio de 1774.

*Bispo P. / Bispo de Lacedemónia Carmelo*

Senhor,

Diz António José de Paula que ele, suplicante, pretende fazer imprimir a farsa junta, intitulada *Casa de Gonçalo*, e como o não pode conseguir sem licença de Vossa Majestade, pede a Vossa Majestade lhe faça mercê conceder a licença que pede, em ponderação dos motivos que expende.

Espera receber mercê.

**RMC 33 – Registo do despacho para o censor da farsa *Casa de Gonçalo* (26.05.1774)**

**ANTT/ RMC, lv. 5, f. 157**

[Conferência de 26 de maio de 1774]

Em o dia acima ao deputado frei Joaquim de Santa Ana um requerimento de António José de Paula com uma farsa *Casa de Gonçalo*.

Veio em 3 de junho 1774

**RMC 34 – Requerimento para obtenção de licença de impressão da farsa *Casa de gulosos e perdulários por vício* (26.05.1774)**

**ANTT/ RMC, cx. 21, doc.11**

Manda el-rei nosso senhor que o deputado frei Joaquim de Santa Ana e Silva veja a farsa de que trata esta petição, e a venha relatar a esta Mesa com o seu parecer.

Mesa, 26 de maio de 1774.

*Bispo P. / Viegas / Santa Ana e Silva*

Senhor,

Diz António José de Paula que ele, suplicante, pretende fazer imprimir a farsa junta, intitulada *Casa de gulosos e perdulários por vício*, e como o não pode conseguir sem licença de Vossa Majestade, pede a Vossa Majestade lhe faça mercê conceder a licença que pede, em ponderação dos motivos que expende.

Espera receber mercê.

**RMC 35 – Registo do despacho para o censor da comédia *Casa de gulosos* (26.05.1774)**

**ANTT/ RMC, lv. 5, f. 157**

[Conferência de 26 de maio de 1774]

Em 26 de maio 1774 ao deputado frei Joaquim de Santa Ana um requerimento de António José de Paula com uma comédia *Casa de gulosos*.

Veio em 3 de junho 1774

**RMC 36 – Registo do despacho para o censor da comédia *O trapaceiro* (11.08.1774)**

**ANTT/ RMC, lv. 5, f. 167**

Confer[ên]cia de 11 de agosto [de 1774]

Em o dia acima ao deputado frei Joaquim um requerimento de António José de Paula com uma comédia *O trapaceiro*.

Veio em 18 de agosto 1774

**RMC 37 – Requerimento para obtenção de licença de representação, no Teatro do Bairro Alto, da comédia *O trapaceiro*, com despacho para o censor (11.08.1774)**

**ANTT/ RMC, cx. 21, doc. 15**

Manda el-rei nosso senhor que o deputado frei Joaquim de Santa Ana e Silva veja a comédia *O trapaceiro*, e venha à Mesa relatar o seu parecer.

Mesa, 11 de agosto de 1774.

*Bispo P. / Viegas / Santa Ana e Silva*

Senhor,

Diz António José de Paula que ele, suplicante, pretende fazer representar, em o Teatro dos Cômicos Portugueses, a comédia junta intitulada *O trapaceiro*, e como o não pode conseguir sem licença de Vossa Majestade, pede a Vossa Majestade lhe faça mercê conceder a licença que pede, em ponderação dos motivos que expende.

Espera receber mercê.

**RMC 38 – Requerimento para obtenção de licença de representação da comédia *Não se vence a natureza*, com despacho para o censor (06.10.1774)**

**ANTT/ RMC, cx. 21, doc. 16**

Manda el-rei nosso senhor que o deputado frei José da Rocha veja esta comédia, e venha à Mesa relatar o seu parecer.

Mesa 6 de outubro de 1774

*Bispo P. / Viegas / Santa Ana e Silva*

Senhor,

Diz António José de Paula que ele, suplicante, pretende fazer representar, no Teatro Português,

a comédia junta intitulada *Não se vence a natureza*, e como o não pode fazer sem licença de Vossa Majestade, pede a Vossa Majestade lhe permita a licença que implora.

Espera receber mercê.

**RMC 39 – Registo do despacho para o censor da comédia *Não se vence a natureza* (06.10.1774)**

**ANTT/ RMC, lv. 5, f. 179v**

[Conferência de 6 de outubro de 1774]

Em 6 de outubro de 1774 ao deputado frei José da Rocha um requerimento de António José de Paula com uma comédia *Não se vence a natureza*.

Veio em 13 de outubro 1774

**RMC 40 – Requerimento para obtenção de licença para representação de um drama (16.02.1775)**

**ANTT/ RMC, cx. 22, doc. 9**

Manda el-rei nosso senhor que o deputado frei José Mayne veja este papel e venha à Mesa relatar o seu parecer.

Mesa, 16 de fevereiro de 1775

*Bispo de Lacedemónia / Xavier de Santa Ana / Carmelo*

Senhor,

Diz António José de Paula que ele quer fazer representar o drama incluso e como o não pode fazer sem licença de Vossa Majestade, pede a Vossa Majestade seja servido conceder-lha.

Espera receber mercê.

**RMC 41 – Registo do despacho para o censor da comédia *Adriano em Roma* (16.02.1775)**

**ANTT/ RMC, lv. 5, f. 196v**

[Conferência de 16 de fevereiro de 1775]

Em 19 [16] de fevereiro 1775 ao deputado frei José Maine um requerimento de António José de Paula com uma comédia *Adriano em Roma*.

Veio escusado em 11 de maio de 1775

**RMC 42 – Deliberação sobre a representação do poema dramático *Adriano em Roma* (11.05.1775)**

**ANTT/ RMC, lv. 10, f.73**

[Conferência de 11 de maio de 1775]

O poema dramático de *Adriano em Roma* foi escusado por falta de decência e de verosimilhança, que nele achou o mesmo deputado [frei José Mayne].

[*Bispo Presidente / Arcebispo de Lacedemónia / Larre* ]

**RMC 43 – Registo do despacho para o censor das comédias *A maior constância desempenhada, A lisboesa na sua pátria e O criado fiel* (10.04.1780)**

**ANTT/ RMC, lv. 6, f. 81v**

[Conferência de 10 de Abril de 1780]

Ao dito deputado [António de Santa Marta Lobo da Cunha] um requerimento de Felipe Busel com três comédias, *A maior constância desempenhada, A lisboesa na sua pátria e O criado fiel*, para se representarem.

Censura verbal.

Vieram em 11 de Maio de 1780. Aprovado.

**RMC 44 – Registo do despacho para o censor da comédia *O Amo Irresoluto e o Criado Fiel* (03.08.1787)**

**ANTT/ RMC, lv. 7, f. 168**

[Conferência de 3 de Agosto de 1787]

Ao dito [António de Santa Marta Lobo da Cunha] um requerimento de António Pinto de Carvalho com uma comédia *O Amo Irresoluto e o Criado Fiel*, para representar.

**RMC 45 – Registo do despacho para o censor do manuscrito *Carta a Elouise* (03.09.1789)**

**ANTT/ RMC, lv. 8, f. 14**

Conferência de 3 de setembro de 1789

Ao Deputado Francisco Feliciano Velho um requerimento de António José de Paula com um manuscrito *Carta a Elouise*.

**RMC 46 – Registo do despacho para o censor da comédia *A Exaltação da Cruz* (03.09.1789)**

**ANTT/ RMC, lv. 8, f. 14**

[Conferência de 3 de setembro de 1789]

Ao deputado frei José Mayne um requerimento de António José de Paula com uma comédia *A Exaltação da Cruz*.

**RMC 47 – Registo do despacho para o censor do manuscrito *Escola do Mundo* (03.09.1789)**

**ANTT/ RMC, Iv. 8, f. 14**

[Conferência de 3 de setembro de 1789]

Ao deputado António Pereira de Figueiredo um requerimento de António José de Paula com um manuscrito *Escola do Mundo*.

**RMC 48 – Registo do despacho para o censor dos dramas *A fidelidade e O amor dos deuses* (25.06.1790)**

**ANTT/ RMC, Iv. 8, f. 34**

[Conferência de 25 de junho de 1790]

Ao dito deputado [António de Santa Marta Lobo da Cunha] um requerimento de António José de Paula com dois dramas *A fidelidade e O amor dos deuses* para imprimir.

Censura verbal.

Vieram em 5 de julho de 1790. Aprovado.

## RP – Registos Paroquiais

**RP 1 – Registo de Óbito de António José de Paula (24.05.1803)**

**ADL, Paróquia de S. José, Registo de Óbitos, Iv.9, fl.7**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil oitocentos e três anos faleceu nesta freguesia de S. José na Rua dos Condes só com o sacramento da extrema-unção e com testamento António José de Paula, solteiro, foi sepultado nesta igreja de S. José de que fiz este assento que assinei. O coadjutor José Pinto da Costa.

**RP 2 – Registo de Óbito de António José de Paula (24.05.1803)**

**ADSTB, Paróquia de S. Sebastião, Registo de Óbitos, Iv.5, fl. 266v**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil oitocentos e três foi sepultado na freguesia de S. José da cidade de Lisboa, António José de Paula, solteiro, cujos pais se ignoram, paroquiano que era nesta freguesia. Não recebeu os sacramentos por morrer apoplético, de que fiz este termo, *era ut supra*. O prior José Miguel da Silva Azevedo Coitinho.

**RP 3 – Registo de óbito de Maria Madalena de São João (28.05.1801)**

**ADSTB, Paróquia de S. Sebastião, Registo de Óbitos, Iv.5, fl. 243**

Aos vinte e oito dias do mês de maio de mil oitocentos e um foi sepultada com minha licença no cemitério da Santa Casa da Misericórdia por me constar que assim o pedira, e com caixão, Dona

Maria Madalena, paroquiana desta freguesia de São Sebastião de Setúbal, viúva de Bartolomeu Dornella, recebeu todos os sacramentos, de que fiz este termo. *Era ut supra*. O Prior José Miguel da Silva Azeredo Coit[inho]

**RP 4 – Registo de casamento de Manuel Batista de Paula**

**ADL, Paróquia das Mercês, Assentos de casamento, lv. 6, f. 258**

Pr. Der. José Gonçalves Pereira, Juiz dos Casamentos, e com os mais papéis do estilo corrente em minha presença e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas como manda a Santa Madre Igreja de Roma, Concilio Tridentino e Constituições do patriarcado se casaram por marido e mulher com palavras de presente Manuel Batista filho de Bartolomeu de Ornelas e Madalena de S. João, já defuntos, batizado na Sé do Funchal, e morador na freguesia de S. José desta cidade, com Dona Maria Antónia Chardon, filha de Sebastião Chardon e de D. Mariana Eustaquia, batizada na freguesia de S. Sebastião de Setúbal, moradora na das Mercês de Lisboa. Foram testemunhas Higino José de Oliveira, morador na freguesia de S. Julião desta cidade, e Jerónimo Januário Chardon, irmão da contraente, que comigo assinaram este termo. *Era ut supra*.

*O Dor. António de Sousa Dias de Castro / Pároco das Mercês*

*Higino José de Oliveira / Jerónimo Januário Chardon*

**AJP – Textos de António José de Paula**

**AJP 1 – Canção de despedida ao ilustríssimo e excelentíssimo senhor D. Rodrigo José de Meneses**

**António José de Paula. (1790). Canção à despedida do ilustríssimo e excelentíssimo senhor D. Rodrigo José de Meneses. Lisboa: Of. de Simão Tadeu Ferreira.**

Canção à despedida do ilustríssimo e excelentíssimo Senhor D. Rodrigo José de Meneses, Capitão General que foi da Baía e seus domínios, cuja ausência sempre será sensível a um povo que deixou ilustrado com as suas virtudes,  
de António José de Paula

*Em ouro escrito seja o vosso nome,*

*Em cedro, em diamante, em todo o mundo:*

*Novas estátuas se ergam com letreiros*

*Dignos de vós, e vós tão dignos deles.*

[António] Ferr[eira]. Ode II.

## CANÇÃO

Vem, ó Musa, depressa a consolar-me  
Que a pena me consome e me devora.  
O Grão Meneses parte ao pátrio Tejo  
E me deixa infeliz sem ter abrigo  
Sufocado na dor, na dor veemente,  
Que meu peito constante aflito sente.

Desde aquele feliz, ditoso dia,  
Em que descendo sobre o dique ameno  
Ornada a frente de virente mirto  
As ações de Meneses sobre a cena  
Tu me inspiraste a recitar vaidoso,  
Nunca mais teu semblante vi gostoso.

Um peso formidável sobre o peito  
O respirar me impede; dos meus olhos  
As lágrimas saindo, se desprendem;  
Sem tino cegamente errante giro.  
A meu socorro vem, ó luz celeste,  
Acode, ó Musa!, ao teu pastor Alceste.  
Mas, ah!, que nuvem de repente observo  
De feio negrume condensada,  
Que os ares escurece e vem largando  
Entre grossos chuveiros mil pesares,  
De que se queixam todos nesta ausência  
Que choro, da piedade e da clemência.

Um clarão matutino resplendece  
Ao rasgar-se da nuvem, que perturba  
O atónito discurso: oh céus! eu vejo  
A Musa que m'inspira lagrimosa  
De fúnebre cipreste coroada,  
E no seu mesmo pranto sufocada.

«As delícias cantaste da Baía<sup>3</sup>»  
Me diz balbuciante, a sábia musa:  
«Mas não podes cantar do herói que choras  
Os extremos da pena e da saudade;  
Que um peito, como o teu agradecido,  
De todo perde a voz, perde o sentido.

Que mais dissera Dido quando Eneias  
Nos Elísios a viu, se lhe falara?  
O silêncio te inspiro, e seja o pranto  
Quem declare o rigor dos teus pesares.  
Pomposas expressões dar-te não quero,  
Fale o teu coração puro e sincero.»

Qual relâmpago foge: triste dia  
Logo sucede tormentoso e horrendo.  
As descargas da rouca artilharia  
Todo assustado e espavorido escuto;  
E assim subindo ao cume dum rochedo,  
Senti meu coração gemer de medo.  
O amante Protetor, o Pai de todos,  
O braço principal da Soberana,  
Cujas leis fez guardar no seu governo;  
Aquele que animou a agricultura,  
Que pôs à sua mesa os lavradores,  
Que os honrou com agrados e favores.

Aquele que matou a horrenda fome,  
Qu'ao celeiro geral trouxe a abundância,

---

<sup>3</sup> [N.A.] Título do drama que o Author recitou no dia dos anos do S. Alteza Real o Senhor D. José de gloriosa memória, na abertura do lazareto que o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor D. Rodrigo José de Meneses consagrou à Caridade.

Aquele que erigiu o Lazareto  
Para abrigo dos pobres desgraçados;  
Aquele que por zelo e dignidade  
Quisera erguer de novo outra cidade.

Aquele, que entre as chamas todos viram  
Qual anjo protetor salvar um templo;  
Impávido mandar sobre as ruínas  
D'outro que voraz incêndio abrasa,  
As ordens aos seus cabos valorosos,  
Que o chefe cuidam de imitar gostosos.

Aquele inalterável, sempre justo;  
Aquele homem, para reger os homens  
Criado pela santa Providência,  
Eu vejo que s'embraça e se despede  
De todo um povo que ele tanto adora;  
E todo o povo consternado chora.

Já solta as velas o possante lenho  
Que pela vez primeira vai contente  
A buscar os nadantes companheiros  
Levando aquele herói que Lísia espera:  
Ah!, detém-te, onde vais?... oh justos céus!  
Mas já nos diz ao longe adeus, adeus.

O peso desta dor não pude forte  
Sustentar longo tempo, e vacilando  
Os trémulos joelhos sobre a terra  
Grande espaço fiquei sem ter sentidos;  
Depois tornando a mim me perguntava:  
Meneses, onde está que me amparava?

No coração parece me responde:  
Não te aflijas, Alceste, sou contigo;  
Que não pode fazer a ausência dura  
Que eu te saia do peito e da lembrança.

Num instante cobrei algum conforto;  
Porém o lenho já não vi do porto.

Então um velho debruçado todo  
Sobre um seco bordão de encontro ao peito,  
Maneando a cabeça por três vezes  
Assim começa do mais fundo d'alma  
Estas doces palavras exprimindo  
Que ainda me parece estar ouvindo.

«O Céu te leve à pátria suspirada,  
Ó modelo de heróis, das águias filho.  
Prospera sempre a descendência tua  
O justo Criador dos Céus e Terra,  
Que tem o teu destino já marcado,  
E tão ilustre prole abençoado.

Quinze lustros eu conto já de idade  
E nunca general tão pio e reto  
Conheceu este vasto continente,  
Nem que assim ilustrasse os nossos lares;  
Se ainda hoje Vila Rica o chora,  
Qual deve ser a nossa dor agora?  
Não foi o seu governo só fundado  
Em máximas de oculto gabinete;  
A mestra natureza lhe ditava  
As lições para bem saber reger-nos.  
A esperança que a todos nos alenta,  
Ele forças lhe dá, mais a sustenta.

Pretendente não foi desconsolado  
De ouvir-lhe um *não* desapiedado e duro,  
A todos animava o seu *veremos*:  
A chorosa viúva, os tenros órfãos,  
O pobre enfermo, o triste desvalido  
Nos braços levantava enternecido.

Amigos não forçados adquiriste;  
Aos mesmos mil afetos ensinaste  
O caminho da honra e da prudência  
De que se tinham cegos desviado.  
Não emendas, não feres, não castigas,  
Senão com o perdão que lhes prodigas.

Que terna despedida que fizeste  
Geralmente de todos! Visitando  
Os ricos tetos, as humildes choças!  
Este homem social, em tudo grande,  
Que lição nos quis dar por despedida  
Aterrando a soberba denegrida.

Vai honrada Nação, que a sorte ordena  
Para grandes empenhos reservar-te;  
Outro povo ilustrar será preciso:  
Vai encher a carreira de teus anos  
De palmas, de troféus, de nova glória;  
Que estampado nos ficas na memória.

Transmitido será de pais a filhos  
O teu egrégio nome nestes climas;  
Os mesmo edifícios, que erigiste,

Do teu zelo serão padrões eternos;  
Onde os vindouros acharão escrito  
Que tivemos também o nosso Tito.»

Acabou de falar; e muito tempo  
Sobre as águas os olhos alongando,  
Se sucedia encapelar-se as ondas,  
E a curta vista o lenho lhe fingia;  
Outra bênção de novo lhe deitava,  
E com grande ternura suspirava.

Qual estátua fiquei de gelo fria,  
Mais triste ainda que o cordeiro errante  
Balando pelos vales, sem aprisco,  
Sem pastor que o defenda, que o socorra:  
Tu me dá, coração, quem choro ausente,  
Senão queres que morra descontente.

Pressago o coração me vaticina  
Ver-vos inda, senhor!, na pátria terra:  
Sobre mim derramai vossos favores,  
Pois eu vos seguirei a toda a parte,  
Cantando vossos dons num tom diverso,  
Se tão sublime assunto cabe em verso.

## **AJP 2 – Dedicatória de *A gratidão***

**António José de Paula. (1790). *A gratidão*. Lisboa: Of. de Filipe José de França e Liz**

Ilustríssimo e excelentíssimo Senhor,  
Ambicioso das grandes virtudes, que adornam o magnânimo coração de Vossa Excelência, no presente drama, eu creio, que omiti a maior parte; a rara modéstia que todos louvam, e eu admiro em Vossa Excelência, cortou o voo ao meu desejo, assaz desculpável, em ser produção de um ânimo agradecido.

Estes monumentos que Vossa Excelência tem ereto à piedade, a bem dos povos, não merecem os maiores elogios e as inscrições lapidares que imortalizem o respeitável nome de Vossa

Excelência? A verdade que amo inspirou-me quanto exponho e juro que a lisonja não teve poder de tocar-me, quando delineeí esta obra dramática.

Digne-se Vossa Excelência de aceitá-la, atendendo ao voto unânime de todo um povo, que tanto o aplaudiu em cena, desculpando-me o meu diminuto obséquo. Deus guarde a Vossa Excelência pelos anos do seu desejo.

De Vossa Excelência o mais humilde súbdito,

António José de Paula

### **AJP 3 –Dedicatória de *O amor dos deuses***

**António José de Paula. (1790). *O amor dos deuses*. Lisboa: Of. de João António da Silva**

Ilustríssimo e excelentíssimo, senhor D. Tomás José de Melo,

O grande desejo de agradar a Vossa Excelência é quanto ofereço no presente drama. Vossa Excelência tem a culpa de eu ser tão obrigado, e agora ainda mais o fico sendo, desculpando-me Vossa Excelência a minha temeridade.

O Céu dilate a vida de Vossa Excelência, para honra da Pátria, lustre de Pernambuco, e amparo dos miseráveis.

De Vossa Excelência o mais humilde e reverente escravo,

António José de Paula.

### **AJP 4 –Dedicatória de *Fidelidade***

**António José de Paula. (1790). *Fidelidade*. Lisboa: Of. de João António da Silva**

Ilustríssimo e excelentíssimo, senhor D. Tomás José de Melo,

Já meu coração tinha vaticinado, pelo conhecimento que tem das virtudes de que Vossa Excelência tanto se enriquece, que o amor patriótico estava desenhando mentalmente em Vossa Excelência um obséquo digno do prazer, que exige a fausta nova das melhoras de Sua Alteza Real o Senhor D. João Príncipe de Brasil; eis que Vossa Excelência o profere: desvaneço-me de ter-lhe adivinhado o desígnio.

Tanto demanda de nós outros agradecidos um coração magnânimo, mas esta vaidade que soube tocar-me rapidamente se desvaneceu, vendo que todos interpretaram o mesmo no semblante de Vossa Excelência; e que prova maior do extremo, do amor e da fidelidade de Vossa Excelência? Sim, Excelentíssimo Senhor, as ações de Vossa Excelência na regência destes povos que felicita e que tiveram a ventura de serem confiados pela Augusta Soberana à inspeção de Vossa Excelência, tem dado tanto ciúme à inveja, que me servi desta figura para atramar o enredo do drama incluso, que dedico a Vossa Excelência; assaz bem significante para a presente conjuntura.

Digne-se Vossa Excelência de aceitar esta diminuta oferta e sofra o ser invejado, pois muito pouco merecem aos mortais aquelas ações, que se isentam de o ser.

Deus guarde a Vossa Excelência muitos anos.

De Vossa Excelência o mais agradecido e humilde súbdito,

António José de Paula

**AJP 5 – Dedicatória de António José de Paula a Tomás José de Melo na Licença ao Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor D. Tomás José de Melo**

**Francisco Xavier Vitório de Meneses. (1790). Licença ao ilustríssimo e excelentíssimo senhor D. Tomás José de Melo do concelho de sua majestade fidelíssima, cavaleiro da sagrada Religião de Malta, coronel do mar da Real Armada, governador e capitão general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas. Lisboa: Of. de João António da Silva**

Ilustríssimo e excelentíssimo senhor D. Tomás José de Melo,

As virtudes de que Vossa Excelência é dotado, e que todos admiram prodigadas com fruto para com o povo desta parte feliz do novo mundo, tem nele produzido um amor tão forte, que as suas vozes não cessando de repetir uma e mil vezes o nome de Vossa Excelência como Pai da Pátria, dão motivo não só aos favorecidos a cantar as grandes ações de Vossa Excelência, mas aos sábios vates de Minas nos sublimes poemas que a Vossa Excelência têm oferecido e aos da Baía nos imensos elogios em que já a Vossa Excelência tem mostrado o seu excessivo afeto.

Para justificar-me do que exponho, permita-me Vossa Excelência, que com o mais profundo respeito manifeste junto com a inclusa Licença a Carta, que me foi dirigida, para obter a desculpa do sincero obséquio que a Vossa Excelência tributa o cantor baiano.

Digne-se Vossa Excelência pelas mesmas virtudes, que todos respeitam em Vossa Excelência, a permissão de dar ao prelo a dita licença pelo conhecimento de não ser a lisonja quem a inspirou ao seu autor, sim o amor da verdade; e em mim, para imprimi-la, não só esta, porém um justo dever do meu agradecimento.

Deus guarde a Vossa Excelência pelos anos do seu desejo.

De Vossa Excelência o mais humilde súbdito e atento venerador,

António José de Paula.



## IMG – Imagens

**IMG 1 – Retrato de António José de Paula pelo Morgado de Setúbal, com inscrição alusiva a peça de teatro**

Óleo sobre tela. Dim.: 88 x 72.5 cm. Paradeiro desconhecido.



**IMG 2 – Casa na Rua Arronches Junqueiro, em Setúbal, com possível correspondência à casa vendida por Manuel Batista de Paula em 1804.**



**IMG 3 – Localização do terreno de Palhais (marcado com uma circunferência branca)**

Mapa de Setúbal, retirado do Googlemaps [<https://www.google.pt/maps/@38.5255598,-8.8879264,16.25z>]

